

INSTITUTO EUVALDO LODI-CEARÁ

**ESTUDO ECONÔMICO SOBRE
ROCHAS ORNAMENTAIS NO NORDESTE**

**A S P E C T O S L E G A I S E
I N S T I T U C I O N A I S
D O S E T O R
D E R O C H A S O R N A M E N T A I S**

**FORTALEZA
JANEIRO-1995**

INSTITUTO EUVALDO LODI-Núcleo do Ceará

Estudo Econômico sobre Rochas Ornamentais do Nordeste-Aspectos Legais e Institucionais-Volume I

1.Rochas Ornamentais; 2. Mármore e Granito;

CDU

ESTUDO ECONÔMICO SOBRE ROCHAS ORNAMENTAIS DO NORDESTE

Execução: INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO DO CEARÁ

Superintendente: TERESA LENICE MOTA

Entidades Financiadoras:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO NO NORDESTE

GOVERNOS DOS ESTADOS DO PIAUÍ, CEARÁ, PARAÍBA, SERGIPE, BAHIA E MINAS GERAIS

COMISA- COMITÊ DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Presidente- Orlando Carneiro de Siqueira

Representantes

Aquino Limaverde-BNB

Francisco de Paula Pessoa de Andrade-DNPM

Edilson Azim Sarriune-SEBRAE

Fernando Castelo Branco-SIMAGRAN

Coordenador do Estudo - Antônio Cruz Vasques

VOLUME I

ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS

**ELABORADO POR:
EDUARDO VALE**

APRESENTAÇÃO

O IEL-Ceará vem executando o **Estudo Econômico sobre Rochas Ornamentais do Nordeste**, que tem por objetivo o conhecimento da indústria regional e nacional de rochas ornamentais.

O presente documento encerra o Relatório Final do módulo Aspectos Legais e Institucionais. O objetivo primordial do trabalho é oferecer um diagnóstico detalhado do clima de investimentos na indústria de rochas ornamentais do Nordeste, sob as óticas legal e institucional. Com base nessa avaliação, em adição à maior lucidez proporcionada aos programas e projetos de investimento direcionados à indústria de rochas ornamentais, foram caracterizadas- as principais restrições e disfunções de natureza legal e institucional que ora inibem um aproveitamento mais acelerado desta vocação regional.

Em nível de objetivos específicos procurou-se subsidiar o processo decisório de alocação de capital na Região, por parte dos setores público e privado, bem como fundamentar e referenciar o encaminhamento de pleitos e sugestões, junto às três esferas de governo, voltadas para o desenvolvimento setorial. Acessoriamente e em caráter introdutório, foi esboçado um perfil acerca do grau de competitividade relativa da Região frente a outros centros produtores de mármore e granitos do País.

O relatório está estruturado em três partes, a saber:

DIAGNÓSTICO;

ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE;

PROGRAMA DE FOMENTO

DIAGNÓSTICO

COMPETITIVIDADE

FOMENTO

1.1 POLÍTICA REGIONAL

Nos próximos anos caso as políticas governamentais, ora em curso, voltadas à estabilização da Economia obtenham sucesso, é inegável que para a retomada de um processo auto-sustentável de crescimento que propicie a ambiência adequada - clima de investimentos - à consecução de taxas de formação bruta de capital fixo compatíveis com a sustentação desse novo ciclo, o processo de planejamento deverá ser adequado às novas feições do Estado e incorporar medidas eficazes de resgate da grande dívida social, a qual reflete em grande parte o alto custo de oportunidade social da atuação do Estado, enquanto agente produtivo, distanciado de suas funções básicas.

No processo de discussão e redesenho das funções do Estado, o cenário mais provável sugere a adoção das seguintes diretrizes¹:

- a alocação dos investimentos públicos privilegiará os segmentos que precipuamente devem estar sob sua tutela - educação, saneamento, segurança etc.;
- o processo de privatização será acelerado, concomitantemente à uma maior seletividade da ação do Estado como agente produtivo;
- será atribuída maior ênfase à busca de parceria com a iniciativa privada em áreas anteriormente reservadas à ação do setor público - energia, transportes, comunicações etc.;
- serão priorizadas as iniciativas voltadas ao aumento de produtividade e de competitividade, como elemento fundamental para uma maior inserção do País na economia mundial em condições que potencializem as suas vantagens competitivas nas trocas internacionais; e
- serão adotados mecanismos de fomento que a par de alavancar os segmentos julgados prioritários, respeitem as restrições fiscais do Estado, bem como atendam os compromissos firmados no âmbito dos acordos internacionais - GATT e MERCOSUL.

A revisão dos conceitos e metodologias utilizados tradicionalmente na formulação e implementação das políticas governamentais não ocorre apenas no plano global. Esse referencial inevitavelmente irá influenciar a política de desenvolvimento regional a qual deverá estar ajustada ao novo padrão de política industrial. Este fato já vem ocorrendo podendo-se citar o **Programa Nordeste Competitivo** como um exemplo dos novos tempos, na medida em que procura apoiar atividades que refletem a vocação do Nordeste e para as quais a Região inegavelmente apresenta competitividade internacional.

No plano regional, o documento **Programa de Ação Governamental para o Nordeste - PAG/NORDESTE** prioriza a extensa área denominada de região semi-árida, a qual comporta "um sistema produtivo específico e, portanto merecendo ser considerada nos seus fatores naturais permanentes".

O PAG/Nordeste enfatiza o aproveitamento das potencialidades regionais sem perder de vista a inserção da Região no projeto nacional de desenvolvimento. Seu **objetivo-síntese** é "assegurar a melhoria geral da qualidade de vida da população regional, de forma equilibrada e socialmente justa", enfatizando a erradicação da pobreza mediante o aproveitamento da diversidade regional e a sua inserção no desenvolvimento nacional.

Em nível de objetivos específicos, destacam-se:

- "a promoção do desenvolvimento integrado e sustentável do semi-árido"; e
- "o reordenamento e dinamização da base econômica regional".

Para a consecução desses objetivos merecem destaque as seguintes linhas programáticas.

- "desenvolvimento científico e tecnológico, com ênfase no aproveitamento e preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- complementação da infra-estrutura de energia e transportes, a fim de eliminar os gargalos à atividade econômica, à articulação e ordenamento do espaço e ao bem-estar social;
- **aproveitamento e transformação dos recursos minerais da Região, destacando ações específicas para as pequenas unidades mineradoras;**

¹ Várias dessas questões já integram o atual debate acerca do papel reservado ao Estado, não obstante espera-se um aprofundamento do tema face ao calendário político.

- revisão dos atuais instrumentos destinados ao incentivo e financiamento do setor produtivo, reorientando os estímulos à atração de empreendimentos em segmentos pré-selecionados que respondam aos objetivos do PAG/NORDESTE;
- revitalização do parque industrial da Região, com ênfase na elevação de sua produtividade e no apoio a empreendimentos de tecnologias avançadas;
- destaque orçamentário dos Fundos específicos do Nordeste, em apoio à área de ciência e tecnologia, comprometida com o projeto regional".

As linhas programáticas do PAG estão sintonizadas nas suas linhas estratégicas, já que refletem o confronto entre as potencialidades e os grandes desafios e restrições da Região, à luz das tendências esperadas nos planos nacional e internacional. Seu focus recai na concretização dos programas multisetoriais integrados, os quais deverão ser desdobrados e operacionalizados ao longo do horizonte de implementação do PAG.

Sob o prisma dos interesses da indústria de rochas ornamentais e de revestimento do Nordeste, face às suas características, sua inserção no PAG está diretamente vinculada à diretriz estratégica - **Reestruturação da Base Econômica** -, na qual está inserida a busca por soluções compatíveis com a realidade sub-regional em nível da implementação dos seguintes programas:

- **Programa de Transformação Sócio-Econômica do Semi-Árido;**
- **Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;**
- **Programa de Expansão e Consolidação Industrial;**
- **Programa de Infra-Estrutura de Energia; e**
- **Programa de Infra-Estrutura de Transporte.**

Segundo o PAG, o padrão de crescimento econômico almejado para a Região deve ter uma intensidade que permita a superação do crescimento demográfico previsto, concomitantemente à redução dos desníveis regionais. A partir dessa restrição, o PAG definiu como necessidade mínima para o desempenho da economia nordestina, no período 1995-2000, o crescimento do PIB regional (a custo de fatores) a uma taxa média anual de 6,6%, cerca de 20% acima da taxa média anual projetada para o País. A efetivação desse crescimento econômico elevará a participação do PIB da Região, no PIB do País, de 17,1% para 18,1%, no último ano da previsão.

Estas projeções estão apoiadas em um coeficiente de investimento estimado em 21,9% (observado no decênio 1980-89), o que requer um esforço de investimento, na Região, de US\$135,8 bilhões, de 1993 ao ano 2000, representando um investimento médio anual de US\$ 16,9 bilhões. Em termos do perfil desses investimentos, segundo sua origem e esfera de governo, estima-se que caberá ao setor produtivo privado a responsabilidade por cerca de 52% da formação bruta total de capital fixo, ou seja um investimento anual em torno de US\$ 8,8 bilhões.

Na Figura 1 apresenta-se diagrama no qual destacam-se as principais interfaces do PAG/NORDESTE com a indústria de rochas ornamentais, tendo em vista o Programa de Fomento Setorial proposto na terceira parte deste documento.

1.2 POLÍTICA INDUSTRIAL

O modelo de industrialização adotado no Brasil, nas últimas décadas, face as restrições de ordem externa, privilegiou a substituição de importações como o grande referencial para o estabelecimento de prioridades em nível da política governamental, o que culminou por influenciar o processo de alocação de capital do setor privado. A partir da proteção oferecida ao mercado interno, via restrições de ordem tributária, administrativa e cambial impostas às importações, inúmeros empreendimentos foram *viabilizados* com vistas à produção de bens nos quais o País apresentava grande dependência. Dentre os efeitos colaterais adversos emanados, ao longo dos anos, por esta política destaca-se a implantação de empreendimentos dissociados dos padrões de competitividade internacional.

Sob a ótica da política e programação econômica governamental voltada ao longo prazo, a operacionalização do II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico - II PND, no período 1975/79, último marco do processo

substitutivo de importações, encerrava uma ampla carteira de projetos públicos e privados direcionados aos segmentos de insumos básicos, bens de capital e infra-estrutura.

Nos últimos anos, a implementação de políticas de estabilização direcionadas, em grande parte, ao saneamento dos desequilíbrios orçamentários do setor público provocou acentuada queda na participação do Estado na taxa de formação bruta de capital fixo da economia. Um dos setores que melhor retrata esta realidade é o de infraestrutura básica, onde os efeitos colaterais da política adotada manifestaram-se na postergação de novos projetos, na diminuição do ritmo ou interrupção de projetos em fase de implantação e no corte dos gastos voltados à manutenção e restauração da infra-estrutura já implantada.

A exaustão do processo de substituição de importações, calcado em intenso arcabouço protecionista e paternalista (subsídios), aliada ao objetivo explicitado pelo governo de sanear suas finanças e imprimir maior produtividade e competitividade ao sistema econômico, assim como de corrigir as distorções geradas por esse processo autárquico de crescimento, aponta para a redução da expressiva componente protecionista que balizou as decisões de investimento no passado.

A despeito da resistência de setores cujos interesses foram contrariados, o País persegue um novo padrão de desenvolvimento industrial, no qual os grandes referenciais são:

- o redirecionamento da ação pública para suas atividades precípuas - *sociais* -, via o incremento do processo de privatização;
- a busca de parceria junto à iniciativa privada. Procurando atenuar a sua reduzida capacidade de investimento, o setor público, em
- suas várias esferas, busca atrair a poupança privada, nacional e estrangeira, a partir da viabilização de projetos de parceria direcionados à concessão de serviços públicos, empreendimentos na área de infra-estrutura etc.;
- a prioridade atribuída à perseguição da eficiência, à obtenção de ganhos de produtividade e ao aumento da qualidade e do grau de competitividade internacional tendo em vista a inexorável e crescente inserção do País no mercado mundial.

1.3 POLÍTICA COMERCIAL

Nas últimas décadas, a política comercial praticada no País, condicionada pela política industrial voltada a um processo intenso de substituições de importações, notabilizou-se pela forte componente protecionista, manifesta na imposição de altas alíquotas do Imposto de Importações - II e na fixação de controles diretos de importação de origem administrativa e/ou quantitativa.

Nos últimos 4 (quatro) anos, entretanto, a política comercial do País sofreu significativa descontinuidade. A administração das alíquotas do Imposto de Importação passou a ser utilizada para desmobilizar as inúmeras estruturas, de perfil tipicamente oligopolístico, erigidas ao longo do ciclo de substituição de importações.

Com a publicação da Portaria nº 58, de 31/01/91, entrou em vigor, a partir de 15/02/91, o cronograma de redução das tarifas do II, relativas a cerca de 13.500 produtos, o qual, apesar de algumas correções de rumo, vem referenciando a política de comércio exterior do País nesse período.

A divulgação antecipada das alíquotas visou sinalizar, para os diferentes segmentos produtivos, a intensidade do ajustamento requerido em nível de produtividade, custos de produção e/ou margens de rentabilidade. Merece ser destacado que, de um modo geral, mesmo na presença de uma alíquota de 0% (zero por cento), o produto nacional ainda conta com uma proteção natural em função dos custos associados às importações, manifestos, entre outros, pelas rubricas de frete e seguro, as quais ascendem a cerca de 15% (quinze por cento) do preço FOB.

O objetivo desta política é **inserir competitivamente o País no mercado internacional**, mediante a adoção de medidas de liberalização que ao intensificarem o grau de concorrência no mercado interno promovam, no médio e longo prazos, a modernização e reestruturação do parque produtivo. O impacto esperado desse processo é o incentivo constante à perseguição de maior produtividade, à redução de custos de produção e ao aumento da competitividade internacional. Um dos grandes desafios impostos ao governo é gerenciar a política comercial, de forma consistente e equilibrada, garantindo a consecução dos objetivos perseguidos ao menor custo social possível.

Sob a ótica da indústria de rochas ornamentais é consenso que os subsetores engajados nas atividades de extração e, especialmente, beneficiamento foram tradicionalmente prejudicados pela política industrial, de viés fortemente protecionista, prevalecente no passado.

A despeito do indiscutível potencial do País, tanto em reservas quanto em diversidade de rochas com apelo comercial, é inegável que a baixíssima participação percentual dos produtos acabados e semi-acabados na pauta das exportações setoriais, caracterizando uma pequena participação do País nesse segmento mais nobre do mercado internacional, pode ser atribuída, ainda que parcialmente, às dificuldades enfrentadas pelo setor para se atualizar tecnologicamente.

Historicamente, o diferencial na qualidade dos produtos beneficiados frente ao padrão exigido no mercado internacional está correlacionado, em grande parte, com a tributação que incidia sobre os bens de capital importados vis-a-vis ao relativamente baixo conteúdo tecnológico dos bens de capital ofertados pela indústria nacional.

A proibitiva carga tributária sobre o maquinário importado sempre inibiu as iniciativas empresariais voltadas para a penetração nos segmentos mais nobres do mercado internacional².

As expressivas taxas anuais de crescimento nas exportações de produtos beneficiados, a partir de 1991, corroboram esta assertiva. No período 1991/1994, as exportações de beneficiados deverão crescer a uma taxa média anual de 35%, o que permite inferir que sua participação na pauta global de produtos lapídeos evolua de 18% em 1991, para cerca de 25% ao final de 1994. Para a devida compreensão do significado desse crescimento, é oportuno registrar que nesse mesmo período o total das exportações setoriais deverá evoluir mais de 70%, o que equivale a um aumento médio de 20% aa.

Na Figura 2 retrata-se a evolução relativa dos produtos beneficiados - acabados e semi-acabados - na balança comercial do setor.

Com o aumento das importações de bens de capital, fruto da implementação das novas diretrizes das políticas industrial e comercial, o setor de rochas ornamentais iniciou um processo sem precedentes de reestruturação do parque produtivo e de atualização tecnológica, que possibilitará ao País ocupar uma posição no mercado internacional compatível com o seu potencial.

Sob a ótica da indústria de bens de capital para o setor de mármore e granitos, é indiscutível o intenso ajustamento realizado por parte do empresariado nacional, em resposta à nova orientação na política econômica do País. Hoje em dia, o "mix" de bens de capital produzidos internamente, à disposição do setor de rochas, tanto em diversidade quanto em conteúdo tecnológico é bastante superior àquele disponível no passado.

Mediante a demanda por cooperação técnica e a formação de "joint-ventures", a indústria nacional de bens de capital deflagrou um processo de ajustamento que inegavelmente fortaleceu o seu credenciamento como coadjuvante no processo de fixação de diretrizes para a política setorial. Não obstante, sem nenhum desmérito, deve-se reconhecer que parcela significativa desse ajustamento foi estimulada pelo interesse de industriais oriundos de países como a Itália, de estreitar a aproximação com as fontes produtoras, objetivando consolidar sua matriz de interesses e viabilizar alternativas mercadológicas para colocação dos seus bens de capital numa época em que seus mercados tradicionais se apresentavam recessivos.

Quanto ao desenho e implementação de um programa equilibrado e eficaz de fomento para a indústria de rochas ornamentais, a resposta precisa a algumas questões estratégicas se impõe como fundamental para garantir maior lucidez ao processo decisório. Dentre estas pode-se oferecer à discussão:

- Por que não promover testes de "benchmark" entre modelos específicos de equipamentos de diferentes procedências, para oferecer maior lucidez à política industrial a ser seguida?
- Quais são os grandes componentes da falta de competitividade de algumas linhas de máquinas e equipamentos nacionais? São de natureza endógena - qualidade, tecnologia, recursos humanos? Se for esse o caso, face a dimensão que a indústria de rochas ornamentais e de revestimento deverá ocupar no cenário econômico nacional seria recomendável a implementação de um programa de fomento especificamente direcionado ao equacionamento desses entraves.

² O SIMAGRAN/SP estima que, a partir de 1991, as importações de bens de capital pelo setor ultrapassaram os US\$ 120 milhões

Ou estão vinculados a variáveis exógenas à autodeterminação do setor de bens de capital, tais como tributação elevada e barreiras pro- tecionistas em nível dos insumos e componentes importados?

Deve-se ressaltar a imperiosa lucidez que deve nortear o gerenciamento da política industrial, reconhecendo que alguns segmentos têm sua competitividade comprometida em função de desequilíbrios e restrições externas aos seus processos produtivos, não raramente associados a disfunções na organização e operação do setor público. Como exemplo tem-se a elevada carga tributária relativa do País que deve ser adequadamente considerada, quando se avalia o grau de competitividade internacional de um setor. No que concerne à importação de insumos e componentes, a fixação das alíquotas do II devem ser referenciadas por uma visão integrada da cadeia industrial.

Assim sendo, cabe ao governo rever suas políticas tributária e comercial, pois caso contrário estará sendo transferido para a indústria de mármore e granito as disfunções da política pública e, como tal, cerceando o crescimento desse importante segmento da economia. Por outro lado, não é redundante enfatizar que essa atividade encerra os elos essenciais da **cadeia industrial primária**.

- Até que ponto a alegada defasagem tecnológica existente entre os equipamentos nacionais e estrangeiros está vinculada ao problema de **tecnologia de processo**, especialmente nas serrarias e marmorarias? Neste particular, programas voltados ao incremento nos níveis de qualificação e profissionalização da mão-de-obra assumem importância crítica;
- Para quais linhas de equipamentos: modelos, especificações etc, o parque industrial do País está em nítida desvantagem? Caracterizados os segmentos em que seja notória a incapacidade da indústria nacional de produzi-los competitivamente deveriam ser zeradas as respectivas alíquotas do II;
- Em quais segmentos de bens de capital a indústria nacional já está em condições de competir com o produto importado? Segundo informações colhidas junto a técnicos especializados, alguns modelos de teares, desde que acompanhados de acessórios - *tensor hidráulico, biela- automática e coletor de granalha* - já apresentariam desempenho competitivo com similares importados. Esses equipamentos representariam produtos de última geração da indústria nacional, configurando a importância para o interesse do País de que sejam oferecidas condições mínimas à indústria nacional de se engajar, enquanto elo da **cadeia industrial secundária**, na *decolagem* da indústria nacional de granitos e mármore.
- Quais são os segmentos - modelos - de bens de capital que, a despeito dos avanços observados, devam receber alguma proteção adicional? Durante quanto tempo? Qual nível de proteção?

Para o setor de rochas ornamentais, em função da relativa intensidade do fator capital, uma ação de fomento das mais significativas está vinculada à aquisição, a preços mais próximos daqueles praticados no mercado internacional, de máquinas e equipamentos de maior produtividade e que incorporem os avanços tecnológicos demandados pelo mercado internacional.

O conflito de interesses latente entre as indústrias de rochas ornamentais, de um lado, e de bens de capital, do outro, além de não primar pelo ineditismo, como era esperado, realça a discrepância entre os objetivos e, conseqüentemente, entre as demandas encaminhadas ao governo pelos diferentes segmentos.

Sob a égide dos objetivos estratégicos da indústria de rochas, o posicionamento é referenciado por uma redução tarifária mais rápida e abrangente, enquanto a indústria de bens de capital demanda menor velocidade no processo de abertura ou, pelo menos, condições de equidade operacional - tributária, financeira etc. - com a concorrência internacional.

1.4 LEGISLAÇÃO MINERAL

A legislação mineral que vigora no País está apoiada, fundamentalmente, em uma série de princípios e dispositivos emanados do seguinte arcabouço legal:

- Código de Mineração de 1967 - Decreto Lei 227/67;
- Regulamento do Código de Mineração - Decreto 62.934/68;
- Constituição Federal de 1988; e
- nas inúmeras Leis, Decretos e Portarias que consubstanciam a legislação infraconstitucional ainda em vigor.

A par desta constatação é crescente o consenso que se forma, entre os especialistas em direito minerário, acerca da urgência de que seja elaborado um **novo Código de Mineração**. Com a perspectiva da retomada da revisão da Constituição Federal para 1995, acredita-se que estará criada a oportunidade para que se inicie este processo.

Ressalte-se que algumas das alterações introduzidas sob a inspiração da atual Constituição vêm sendo apontadas como responsáveis por inúmeras disfunções.

Sob a égide dos interesses da indústria de rochas ornamentais e de revestimento da Região Nordeste, dentre os entraves ao pleno desenvolvimento setorial que permeiam, direta ou indiretamente, a operacionalização do direito minerário destacam-se:

- **Artigo 176 da Constituição - discriminação ao capital estrangeiro;**
- **Lei nº 8.522, de 1992 - o fim da exigibilidade do pagamento de emolumentos em contrapartida ao requerimento de autorização de pesquisa;**
- **a falta de aplicação do Artigo 97 do Código de Mineração que determina a fixação de prazos para que o DNPM se pronuncie sobre os requerimentos;**
- **a necessidade de disciplinar e operacionalizar os princípios do federalismo, previstos na Constituição de 1988, no que concerne à uma maior descentralização e participação dos sistemas estaduais de mineração na exploração e no aproveitamento dos recursos minerais.**
- **a inexistência de um regime de aproveitamento intermediário, entre as etapas de exploração e de desenvolvimento, adequado às condições específicas do setor, no que concerne à condução da pesquisa de detalhe.**

As restrições impostas pelo Artigo 176 à participação do capital estrangeiro são particularmente desfavoráveis à mineração nordestina de mármore e granitos, na medida em que restringem a potencialização de toda a sinergia latente entre os interesses das indústrias de produtos lapídeos, de construção civil e de turismo, comprometendo, conseqüentemente, o processo atração de capital de risco externo.

A extinção do pagamento de emolumentos nos requerimentos de autorização de pesquisa numa época de crescente interesse pelo setor de rochas ornamentais e de revestimento, enquanto alternativa de investimento econômica, foi particularmente nefasta aos interesses dos legítimos empreendedores e, por via de conseqüência, aos interesses da Região. A exacerbada e inseqüente demanda por pedidos de pesquisa, de natureza tipicamente *especulativa*, estrangulou as frágeis condições operacionais do DNPM, acarretando uma demora excessiva - considerando os prazos tradicionalmente longos - no trâmite processual dos diferentes requerimentos, particularmente para outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.

Os problemas ocasionados pela exarcebada dos prazos legais geralmente estão associados ao aumento dos investimentos e custos operacionais implicando, também, no agravamento da insegurança econômico-financeira. A impossibilidade de implantação do empreendimento em um prazo mais adequado, do ponto de vista operacional e mercadológico, pode ser crítico na indústria de granito, na qual a componente **moda** constitui-se em um aspecto legítimo e estratégico, quando não decisivo da viabilidade do empreendimento.

A parceria dos Estados com a União - *DNPM* -, especialmente para setores como o de granitos e mármore, na aplicação dos dispositivos legais, poderá imprimir maior eficiência e eficácia à gestão pública. Não obstante, deverá se precedida de amplo debate acerca da definição dos limites de atuação de cada esfera de governo de modo que se evite a superposição de esforços e a criação de entraves adicionais.

Para a eficácia de exploração de detalhe é unânime a importância atribuída ao desmonte de blocos, em nível do que se convencionou denominar de *lavra experimental*, como gerador de informações geológicas e comerciais críticas, que possibilitem um desenvolvimento lúcido da(s) frente(s) de lavra, que a par da minimização dos custos e aumento de produtividade ofereçam maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade comerciais contratados. Muito embora, o Código de Mineração não contemple este regime, o DNPM demonstrando sensibilidade para a questão e procurando não obstar o dinamismo que vem notabilizando as iniciativas setoriais na Região Nordeste, concede guias de utilização para os detentores de Alvarás de Pesquisa, por prazos e volumes pré-determinados, como forma de minimizar os riscos operacionais e comerciais e permitir uma capitalização do empreendimento ainda na fase de exploração.

A despeito do acerto desta política no curto prazo, face ao seu caráter emergencial, a médio prazo, podem ser geradas disfunções na medida em que se consolidem procedimentos e expectativas que configurem um status quo pernicioso sob a ótica da boa gestão dos recursos minerais. A adoção de práticas operacionais que inibam a realização dos trabalhos de pesquisa mineral inexoravelmente comprometerão um aproveitamento mais adequado dos recursos. Diga-se de passagem que a indústria de granitos, pelo menos nos padrões das tecnologias de

processo e de gestão praticados no País, se caracteriza pela manifestação usual de baixíssimos níveis de recuperação, particularmente na etapa de extração.

Neste sentido, o caráter de transitoriedade e excepcionalidade da guia de utilização, aliado ao efetivo cumprimento do programa de pesquisa mineral, assumem uma dimensão estratégica frente ao interesse maior - público - que deve nortear o processo.

1.5 MEIO AMBIENTE

O arcabouço legal que disciplina a interface entre a atividade produtiva e os aspectos relacionados à prevenção, controle e recuperação do meio ambiente, é referenciado pelo Artigo 225 da Constituição Federal, Capítulo VI - Do Meio Ambiente.

No plano federal, sob a ótica da indústria de mineração e, particularmente, do setor de granitos e mármore, as principais diretrizes legais constam da Resolução n.º 09, de 06 de dezembro de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que disciplina as normas específicas para o **Licenciamento Ambiental de Extração Mineral** dos bens minerais que integram as Classes I, III, IV, V, VI, **VII**, VIII e IX, segundo o que estabelece o Código de Mineração - Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967. Em nível operacional, cabe ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA a execução da política governamental.

No plano estadual, cada Unidade da Federação, por intermédio do seu órgão ambiental competente e segundo legislação específica, estabelece normas complementares para disciplinamento das atividades produtivas. Para a Região Nordeste, em nível dos estados, não foram identificadas diferenças significativas no tratamento da questão ambiental. De um modo geral, as especificidades estão associadas aos dispositivos legais relativos à criação das unidades de conservação e áreas de preservação ou proteção ambiental que estão sob a tutela dos respectivos estados.

Para a indústria de rochas ornamentais e de revestimento, em termos objetivos, não só as atividades de lavra e/ou beneficiamento, mas também a *realização de pesquisa mineral, quando contemplar o emprego de guia de utilização*, devem submeter seu pedido de licenciamento ambiental ao órgão estadual competente (ou ao IBAMA, quando apropriado), caracterizando tecnicamente o projeto segundo a legislação ambiental vigente.

Basicamente estão previstas 3 (três) categorias de solicitações:

- **Licença Prévia (LP)** - necessária para as fases de planejamento e viabilidade do empreendimento;
- **Licença de Instalação (LI)** - demandada para as fases de desenvolvimento da mina, instalação do complexo minerário, inclusive usina de beneficiamento e/ou tratamento, assim como implantação dos
- projetos de controle ambiental; e
- **Licença de Operação (LO)** - relativa às fases de lavra, beneficiamento e acompanhamento de sistemas de controle ambiental.

Segundo os contatos mantidos com técnicos das Delegacias do DNPM, particularmente no que se refere aos processos relativos a exploração e ao aproveitamento de jazidas de rochas ornamentais, o relacionamento com as entidades estaduais responsáveis pela aplicação da legislação ambiental vem fluindo a contento, segundo um espírito de colaboração e integração de procedimentos, não tendo sido detectadas disfunções dignas de destaque.

A relativa fluidez na tramitação dos processos decorre basicamente das condições naturais da Região Nordeste, na qual a grande maioria dos empreendimentos está localizada na região do semi-árido, ecossistema caracterizado, preponderantemente, pela ausência de outros recursos naturais importantes que disputem com a mineração, em um contexto de usos múltiplos ou mutuamente exclusivos de recursos.

Esta assertiva, de caráter geral, não se aplica a algumas operações localizadas em regiões serranas e, especialmente, ao Estado do Maranhão. Neste Estado, a despeito da incipiência atual de sua indústria de rochas ornamentais e de revestimento, face ao seu grande potencial geológico, aliado à expressiva cobertura florestal que caracteriza boa parte de seu território, deve-se esperar que o setor encontre na legislação ambiental um óbice significativo à sua expansão e consolidação.

Conforme mencionado, o perfil produtivo atual da Região Nordeste, caracterizado pela predominância de operações de extração de blocos conduzidas sob a chancela de Guias de Utilização - GU emitidas pelo DNPM em áreas com Alvará de Pesquisa, nos sugere uma análise mais detida da documentação requerida.

A emissão da GU pressupõe a retirada de blocos, sendo portanto plenamente compreensível que seja requerido o licenciamento ambiental junto a autoridade competente. Todavia, a exigência de que esse licenciamento para a pesquisa mineral contemple a solicitação da Licença de Operação, no mesmo padrão demandado aos projetos de lavra e beneficiamento, com a avaliação do impacto ambiental - RIMA - e as medidas mitigadoras a serem

adotadas, configura um descompasso entre a legislação ambiental e os interesses da economia do Nordeste, tendo em vista especificamente quatro aspectos da realidade sub-regional - semi-árido, a saber:

- **sua importância no contexto econômico-social da Região;**
- **seu perfil enquanto ecossistema;**
- **sua vocação geológica ; e**
- **a carência de outras alternativas econômicas.**

Por outro lado, mesmo em se tratando dos projetos de lavra e/ou beneficiamento, voltados à expansão ou à implantação, desde que localizados no semi-árido, deveriam ser susceptíveis de uma avaliação mais flexível sob a ótica ambiental.

A análise da Resolução n.º 10, de 06/12/90, do CONAMA que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental da extração dos minérios sujeitos ao enquadramento na Classe II, aponta um possível caminho para adequar a legislação aos interesses setoriais na Região, na medida em que a redação de seu Artigo 3º prevê: "a critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensado da apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA."

1.6 TRIBUTAÇÃO

A tributação, além de financiar as atividades do governo, cumpre importante papel como instrumento de política econômica, visto que suas características em termos de natureza, de magnitude, de abrangência e de isenções permitidas podem ser utilizadas para estimular ou desestimular o comportamento de agregados macroeconômicos nos níveis global, regional ou setorial.

Dentre as diferentes diretrizes que procuram balizar a implementação de políticas tributárias destaca-se a busca de eficiência. Sob esta ótica, requer-se que as possíveis distorções de ordem involuntária, impostas pelo sistema tributário sobre as diversas etapas do processo produtivo sejam minimizadas. A ênfase é, portanto, na neutralidade da tributação. Contudo, um determinado espaço pode ser reservado à operacionalização de ações planejadas que eventualmente se afastam da neutralidade por objetivarem compensar ou minimizar imperfeições geradas pelo mercado.

Neste segmento do trabalho procura-se avaliar quantitativa e qualitativamente a carga tributária incidente sobre a indústria de rochas ornamentais e de revestimento. Em um primeiro plano são avaliados os principais impostos diretos e indiretos que incidem sobre o setor, no âmbito das operações voltadas ao mercado interno. Em seqüência procede-se a avaliação sob a ótica das operações direcionadas ao mercado externo.

A oportunidade da avaliação da carga tributária é corroborada pelos estudos, ora em desenvolvimento, voltados à revisão da carga tributária, em geral, e incidente sobre as exportações, em particular, reconhecidamente elevada e sem paralelo nos demais países.

Os principais tributos, contribuições sociais e encargos e respectivas alíquotas que incidem sobre a indústria de rochas ornamentais, respeitados o contexto geográfico de origem e de destino das operações de vendas, assim como ao grau de integração vertical do empreendimento, são:

Encargos Sobre o Faturamento

- **IPI** - imposto federal incidente sobre o valor adicionado gerado na transformação e no processamento industrial, assim como na maioria dos bens importados. No caso da indústria de rochas ornamentais, as operações, no mercado interno, susceptíveis de cobrança do IPI, que se iniciam na etapa de polimento da chapa, estão isentas. No segmento da exportação, o Decreto MF 97410, de 23/12/89, reduziu a zero a alíquota do IPI sobre as exportações de produtos lapídeos elaborados e semi-elaborados;
- **ICMS** - imposto estadual incidente sobre o valor adicionado gerado nas operações de circulação de mercadorias e na prestação de serviços de transporte e de comunicação. As alíquotas típicas do ICMS em função da natureza das operações são:
 - ⇒ **17%** para as operações dentro de uma mesma Unidade da Federação e para as importações;
 - ⇒ **12%** para as operações interestaduais;

- ⇒ 7% para as operações interestaduais originárias nas Regiões Sul e Sudeste e destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo; e
- ⇒ **13%** para as exportações de um modo geral.

- **PIS** - contribuição social equivalente a 0,65% do faturamento.
- **COFINS** - contribuição social equivalente a 2% do faturamento.
- **CFEM** - compensação financeira pela exploração de recursos minerais. A CFEM incidente sobre a lavra de rochas ornamentais é de 2% do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento e antes de sua transformação industrial. Para o setor de granitos e mármore, a última etapa do processo de beneficiamento é o **desdobramento**, sendo que o **polimento** já caracteriza a transformação industrial, estando sujeito a incidência do IPI.

O faturamento líquido é obtido subtraindo-se do total do faturamento os impostos incidentes sobre a comercialização, as despesas de transporte e as de seguro, caso existentes. Todavia, os gastos com transporte incorridos dentro da área da mina não são dedutíveis.

Encargos Sobre o Lucro

- **CSL** - contribuição social sobre o lucro equivalente a 9,09% (alíquota efetiva) do lucro sujeito à tributação do imposto de renda;
- **IR** - para o exercício de 1994, ano-base 1993, aplica-se a alíquota básica de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral, bem como um adicional único de 10% sobre a parcela que exceder a 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR, *no caso de apuração mensal do IR*, ou de 300.000 (trezentas mil) UFIR, *no caso de apuração anual*; e
- **AIR** - o adicional do imposto de renda - cobrado pelos estados - pode ser fixado em até 5% do que for pago a título de imposto de renda.

1.6.1 ANÁLISE QUALITATIVA

A seguir são analisados alguns aspectos relevantes que, sob a ótica tributária, influenciam o processo decisório e a competitividade da indústria de rochas ornamentais e de revestimento na Região Nordeste. São discutidos, especificamente, alguns aspectos relacionados à incidência do ICMS, tendo em vista que o gerenciamento deste tributo está sob a chancela da política estadual.

• **Problemática do Repasse**

Quando se procura avaliar a magnitude da carga tributária incidente sobre um determinado setor econômico, a primeira questão que se coloca é quem paga efetivamente o imposto. Teoricamente todos os tributos são passíveis de repasse, se não integralmente e no curto prazo, pelo menos parcialmente e no longo prazo.

Dos impostos que integram a carga tributária incidente sobre as diferentes operações realizadas no mercado interno, pelos vários segmentos da indústria de granitos e mármore, o ICMS, por sua configuração de imposto indireto, tem o seu repasse pacificamente aceito. Neste caso, apenas em respeito ao rigor conceitual, acredita-se que, salvo raríssimas exceções, certamente localizadas, de relacionamento entre empresas de mineração, de beneficiamento e marmorarias, que possam caracterizar curvas de demanda suficientemente elásticas, as empresas limitam-se a recobrar o imposto.

No mercado interno há consenso de que a incidência do ICMS recai sobre o consumidor final. Todavia, em se tratando de mercado internacional, salvo situações muito particulares, dificilmente o exportador repassa o ICMS ao importador, tendo, portanto, que absorvê-lo. Para o setor de rochas ornamentais, esta assertiva é tão mais verdadeira quanto menos nobre e raro for o material. Esta realidade sustenta a política tributária de comércio internacional praticada pela grande maioria dos países, de não tributar as exportações, procurando oferecer maior competitividade aos seus produtos via minimização da **cunha fiscal**.

Ressalte-se que, em sintonia com esse princípio, os países que adotam a tributação sobre o valor adicionado, como é o caso do ICMS, isentam suas exportações. No caso brasileiro, por força do Artigo 155, Inciso X da Constituição Federal, esta isenção já é oferecida aos produtos industrializados, tanto para o IPI como para o ICMS.

- **Exportações de Granitos e Mármore**

Os produtos de mármore e granito, destinados à exportação, são classificados, respectivamente, nas posições da NBM (capítulos) *25.15 e 25.16*, quando sob a forma bruta e *68.02.91 e 68.02.93*, quando sob a forma de produtos semi-elaborados e elaborados (industrializados).

Conforme mencionado, as exportações de produtos elaborados estão isentas. Na exportação de material em bruto, a alíquota incidente do ICMS é de 13%. Por sua vez, para os produtos semi-elaborados, após a promulgação da Constituição Federal, foi **facultado** aos Estados a cobrança do ICMS sobre a exportação. Como decorrência, o Convênio ICM 07/89 discriminou os produtos sujeitos à tributação, bem como fixou **uma redução de até 70%** (setenta por cento) na base de cálculo para efeito de incidência do Imposto.

Posteriormente, com a promulgação da Lei Complementar nº 65/91, da edição do Convênio ICMS 15/91 e face ao Despacho Homologatório do CST/ DCM nº 165 de 12/06/91, "os blocos paralelepípedicos de mármore e granito com superfícies esquadrejadas e picotadas, formando ângulos retos" passaram a ser classificados na posição 68.02, estando sujeitos, em tese, à incidência do ICMS com base na alíquota de 3,9%.

Destaque-se, todavia, que o Convênio ICMS 15/91 é de natureza autorizativa e, como tal, não há obrigatoriedade de que os sistemas estaduais de tributação adotem suas resoluções.

- **Crédito do ICMS**

O ICMS é um imposto que incide, exclusivamente sobre o acréscimo de valor gerado em cada etapa do processo produtivo. Face ao seu critério de cobrança, através do sistema de crédito, para que este incida efetivamente sobre o valor agregado na fase de extração é **necessário que seja reconhecido o crédito do imposto pago sobre todos os insumos utilizados**, mesmo daqueles que não são incorporados fisicamente ao produto, como é o caso dos explosivos, da energia elétrica etc.

O imposto sobre o valor adicionado está baseado num conceito econômico, não havendo necessidade de incorporação física para que haja adição de valor e, portanto, incidência do imposto. Se o acréscimo de valor ocorre por utilização de insumos já onerados com a incidência de ICMS e não é permitida a recuperação do imposto já pago, está caracterizada a bitributação, o que é inconstitucional. **Assim sendo não há lugar para controvérsia acerca do direito ao crédito do ICMS pago quando da aquisição de explosivos, brocas, energia elétrica, combustíveis empregados na extração etc.**

Este entendimento, todavia, não vem sendo reconhecido por alguns Estados da Região Nordeste. Nos Estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí, por exemplo, apenas a energia elétrica é geradora de crédito de ICMS. No Maranhão, além da energia elétrica, é aceito o crédito oriundo do consumo de explosivos, não sendo reconhecido, contudo, o consumo de brocas e ponteiros, por exemplo.

1.6.2 AVALIAÇÃO

A seguir, procede-se a avaliação da carga tributária incidente sobre a indústria de rochas ornamentais e de revestimento. Analogamente à análise qualitativa, são comparadas as políticas adotadas pelos Estados da Região Nordeste, enfocando as alíquotas de incidência do ICMS e tendo em vista 3 (três) categorias de produtos: *blocos, semi-elaborados e industrializados*. O impacto relativo na carga tributária, proveniente dos diferenciais nas alíquotas de ICMS, é aferido segundo o comportamento de 3 (três) agregados principais: **encargos sobre o faturamento, encargos sobre o lucro e encargos totais**.

A Tabela 1 apresenta o perfil da tributação incidente sobre as operações realizadas no mercado interno³, seja para blocos de mármore e granitos (posições 25.15 e 25.16, da TAB) ou para produtos industrializados (posição 68.02 da TAB).

Na Tabela 2 o enfoque está direcionado para as exportações, contemplando, por conseguinte, além dos blocos e produtos industrializados, os produtos semi-elaborados (posição 68.02 da TAB).

Na elaboração dessas tabelas foram introduzidas duas alterações que merecem registro:

- A primeira alteração diz respeito ao reconhecimento dos *créditos intertributários*, implicitamente apropriados via dedução como despesa das bases de cálculo dos impostos subsequentes, especialmente na interface entre os encargos sobre o faturamento e sobre o lucro.
- Um outro aspecto relevante está relacionado ao fato de que parte dos tributos está referenciado ao faturamento e o restante ao lucro. Assim sendo, para que se possa apurar uma estimativa agregada para a **carga tributária efetiva**, há que se contornar o óbice proveniente da dissociação entre os referenciais que norteiam os diferentes encargos. Enquanto os vetores tributários que incidem sobre o faturamento estão vinculados à esta rubrica, em sua expressão integral, os encargos sobre o lucro, por definição, tributam um percentual do maior agregado de referência.

Face ao exposto, é imperioso que se defina um *fator de conversão* entre os dois tipos de encargos. Neste contexto, o conceito de **margem fiscal**, expressa percentualmente a interface entre os encargos e possibilita converter as alíquotas relativas à cada tributo, passo imprescindível para se obter uma estimativa agregada da carga tributária, em **nível de equivalência ao faturamento ou ao lucro**. **A margem fiscal é conceituada como a relação entre o lucro líquido antes do IR e a receita operacional. Para efeito desse trabalho, esta relação foi arbitrada em 30%.**

A conversão entre os dois grupos de encargos é derivada das seguintes relações⁴:

$$E_f = M_f \times E_l ;$$

$$M_f = E_f / E_l ;$$

$$E_l = E_f / M_f ; \quad \text{onde:}$$

E_f => Encargos sobre o Faturamento

M_f => Margem Fiscal

E_l => Encargos sobre o Lucro

A análise da Tabela 1 indica que as cargas tributárias efetivas incidentes sobre os produtos lapídeos, em bruto e industrializados, nas vendas realizadas no mercado interno são relativamente próximas. A diferença está vinculada ao pagamento da Compensação Financeira - CFEM por parte do segmento extrativo. A incidência da CFEM, com base na alíquota nominal de 2% sobre o faturamento, provoca um aumento (absoluto) efetivo nos encargos totais, expressos em faturamento equivalente, de 1,40%, representando um acréscimo em termos relativos em torno de 5% na tributação global.

Em se tratando das exportações, contudo, em função dos incentivos oferecidos e da autonomia reservada aos Estados, os diferenciais observados são mais significativos.

³ O material é produzido, consumido e/ou transformado no próprio Estado. Conforme mencionado, nas operações interestaduais a alíquota básica é de 12% (doze por cento).

⁴ O detalhamento do modelo utilizado está explicitado no trabalho " AVALIAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O SETOR MINERAL" - Série Estudos de Política e Economia Mineral - DNPM - 1992.

No confronto entre a tributação de blocos e industrializados, excetuando-se o Estado da BA e sem considerar a influência da CFEM, os encargos totais adicionais do setor extrativo são de 13% (treze por cento) do faturamento, representando um aumento de 105% (cento e cinco por cento) relativamente ao total recolhido pelo segmento de produtos industrializados. A decisão da BA de isentar a exportação de blocos representa para a mineração de rochas ornamentais e de revestimento do Estado, frente a política adotada pelos demais estados, **uma redução nos encargos totais de 44%, o equivalente a 11,1% do faturamento.**

Na tributação sobre os produtos semi-elaborados, os Estados do MA, PI, CE, RN e PB por não utilizarem a prerrogativa de redução da base de cálculo, facultada pelo Convênio ICMS 15/91, impõem uma carga tributária semelhante à do segmento exportador de material em bruto⁵. O Estado de PE, ao fixar uma alíquota de 4,6% (redução na base de cálculo de 65%), oferece uma redução nos encargos totais de 65% (sessenta e cinco por cento), representando indiretamente uma injeção de recursos equivalente 8,9% do faturamento. Por sua vez, a decisão da Bahia de isentar a exportação de produtos semi-elaborados oferece à este subsetor uma carga tributária idêntica à prevalecente no segmento de produtos industrializados para exportação.

A política da Bahia está consubstanciada no Decreto nº 2.035, de 05/04/93, que acrescentou as subposições "68.02.2" e "68.02.9" ao Anexo 8 do Regulamento do ICMS do Estado, no qual são descritos os produtos industrializados.

1.7 POLÍTICA DE INCENTIVOS

1.7.1 INCENTIVOS FINANCEIROS - GOVERNO FEDERAL

1.7.1.1 INTRODUÇÃO

Para alcançar seus objetivos de planejamento, os governos utilizam inúmeros instrumentos de política econômica, que se diferenciam por seus graus de generalidade ou de especificidade. No Brasil, a concepção de planejamento adotada tem sido a do tipo indicativo ou por incentivo.

O instrumental econômico reconhece o conceito de processo decisório induzido, ao distinguir entre os componentes autônomos e induzidos das decisões de investimento. Os investimentos de natureza induzida estão, usualmente, relacionados com os aumentos de renda agregada no passado recente, expectativas e políticas governamentais. O componente autônomo, por sua vez, apresenta maior dependência de variáveis exógenas ao planejamento e incertas, tais como desenvolvimento de novas tecnologias, de novos usos e descoberta de novas jazidas.

Os incentivos governamentais, sejam de natureza fiscal, creditícia, infra-estrutural ou legal, visam, preponderantemente, atuar como sinalizadores para a iniciativa empresarial no processo de alocação de seus recursos de capital no longo prazo. Configuram uma das formas mais simples de encorajar o investimento privado, em condições de dinamizar, inclusive, o componente autônomo dos investimentos. Em certa medida, representam um prêmio ou compensação da sociedade para que os investimentos sejam realizados em determinado setor, atividade ou região, os quais por sua vez, para garantir consistência com o planejamento devem constar das prioridades eleitas pela política e programação econômica do governo.

Em termos de planejamento setorial, geralmente a utilização desse instrumento de política econômica objetiva contrabalançar as desvantagens comparativas ou reforçar as vantagens existentes de setores considerados prioritários, procurando torná-los mais competitivos frente às demais alternativas de investimento. Esta intervenção governamental pode ser justificada, por exemplo, a partir do reconhecimento de que peculiaridades setoriais, de ordem técnico-econômica ou jurídico-institucional, vêm inibindo a consecução de taxas de investimento nos níveis considerados consistentes com os objetivos e metas estabelecidos ou esperados para os subsectores eleitos como prioritários.

Apesar do potencial de impacto que determinados incentivos podem exercer junto ao processo decisório empresarial, é sob o enfoque público, fundamentalmente, que essa política deve ser concebida e avaliada. Mais precisamente, a concessão de incentivos deve ter como referencial as finanças públicas, aqui abarcando desde

⁵ Não foi considerada a hipótese do material semi-elaborado ser processado na área de lavra. Este seria o caso dos "blocos paralelepípedicos, perfeitamente esquadrejados...", no qual incide o CFEM.

os aspectos relacionados à geração líquida de receita tributária adicional, como aqueles vinculados aos critérios que garantam maior eficácia ao processo de alocação de recursos de investimentos em mãos do Estado.

Atualmente, o almejado saneamento das finanças públicas mediante a implementação de uma ampla reforma tributária, seja a nível de receita, seja a nível de dispêndio de competência, aliado à notória insuficiência de investimentos em infra-estrutura social básica, realça o alto custo de oportunidade social implícito numa política dessa natureza.

1.7.1.2 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

• Programa Nordeste Competitivo

O Programa Nordeste Competitivo lançado pelo BNDES, em outubro de 1993, integra o sistema de políticas operacionais do Banco e está inserido nos esforços daquela instituição voltados à atenuação dos desequilíbrios regionais de renda. Este programa se caracteriza pela alocação de recursos adicionais para a região Nordeste, direcionados ao fomento das atividades de hortifruticultura irrigada, turismo, têxtil e confecções e aproveitamento de rochas ornamentais, setores para os quais a "Região desfruta de vantagens competitivas inquestionáveis".

As vantagens para a Região Nordeste, em adição ao maior volume de recursos disponíveis está vinculada às condições operacionais oferecidas, como nível de participação, prazos e taxas de juros mais favoráveis do que as atuais.

Os objetivos do Programa Nordeste Competitivo são os mesmos do Sistema BNDES e, no que se refere ao setor de rochas ornamentais, dizem respeito ao apoio a empreendimentos conduzidos pela iniciativa privada, competitivos em custos, produtividade e qualidade, financiando investimentos que, cumulativamente ou não, objetivem a:

- geração de emprego e renda;
- aumento do dinamismo competitivo da micro e pequena empresa e o surgimento de novos empreendimentos;
- conservação de energia e do meio ambiente;
- implantação, expansão de capacidade, realocização, bem como modernização;
- capacitação tecnológica da empresa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;
- adoção de modernas técnicas de gerenciamento e de organização da produção;
- implantação de sistemas de gestão de qualidade e produtividade;
- implantação, expansão e desenvolvimento de empresas de base tecnológica; e
- participação em Companhias Regionais de Capital de Risco - CCR voltadas para o fomento a empreendimentos, preferencialmente de base tecnológica.

Ítems e rubricas de interesse para o setor de mármore e granitos e passíveis de financiamento pelo Programa:

- construção civil, materiais e instalações;
- conservação de energia e do meio ambiente;
- informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de software;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, importados e nacionais e despesas com instalação e importação;
- gastos com infra-estrutura econômica e social;
- educação, treinamento gerencial e de mão-de-obra;
- estudos, consultoria e projetos;
- capacitação gerencial e implantação de sistemas de gestão de qualidade;
- despesas financeiras relacionadas aos financiamentos do Sistema BNDES, associadas às fontes originais do projeto durante a sua implantação;
- desenvolvimento de produtos e processos, incluindo gastos com compra, absorção e adaptação de tecnologia, design e esforço de marketing;
- projetos de pesquisa e desenvolvimento entre empresas, cooperativas ou através de subcontratação;

- implantação nas empresas de centros e laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e de departamentos de engenharia;
- sistemas de metrologia, de normalização e de procedimentos para qualidade dos produtos;
- reordenamento de lay out;
- adaptação de máquinas e dispositivos para redução do tempo de set up;
- capital de giro associado aos investimentos fixos;
- outras despesas caracterizadas como pré-operacionais.

O apoio do Sistema BNDES a projetos do setor de rochas ornamentais e de revestimento enquadrados no contexto do Programa deverá observar os seguintes critérios específicos:

- os financiamentos para empresas de controle estrangeiro de valor igual ou superior a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) serão concedidos, exclusivamente, sob a modalidade direta e mista. Aqueles de valor inferior a esse limite deverão ser realizados, preferencialmente, sob a modalidade indireta, através de agentes financeiros privados;
- os investimentos passíveis de financiamento e realizados até o sexto mês anterior à apresentação da carta consulta do projeto ao Sistema BNDES poderão ser considerados, para efeito de contrapartida, a critério da análise, como itens apoiáveis;
- quando a concepção do empreendimento determinar a necessidade
- de de instalação de infra-estrutura cativa, o investimento correspondente deverá ser assumido pela empresa e poderá ser apoiado pelo Sistema BNDES;
- os empreendimentos destinados à instalação e expansão de unidades produtivas eletrointensivas somente serão apoiados quando apresentarem equacionamento adequado para seu suprimento de energia;
- o financiamento de capital de giro associado ao investimento será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento fixo financiável.

O Sistema BNDES, para apoio a investimentos no Programa Nordeste Competitivo, dispõe dos seguintes produtos e serviços:

Produtos:

- **Financiamento a Empresa - FINEM** - destinado ao financiamento de operações de investimento fixo e de capital de giro em valor superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares);
- **POC Automático** - direcionado ao financiamento, exclusivamente através dos Agentes Financeiros do Sistema BNDES, de operações de empresas privadas no valor de até US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), por empresa, a cada 12 (doze) meses;
- **BNDES Automático** - opera sob as mesmas condições financeiras e diretrizes fixadas para o POC Automático, excetuando o valor das operações que é limitado a até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares);
- **FINAME Automático** - recursos destinados ao financiamento, através da rede de Agentes Financeiros do Sistema BNDES, exclusivamente para a aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e cadastrados no FINAME;
- **BNDESMAQ** - mesmo objetivo do FINAME Automático;
- **FINAME Especial** - diferencia-se do FINAME Automático em função da possibilidade de viabilização de empreendimentos específicos, a critério da FINAME. Este produto pode financiar empresa fabricante, durante o período de fabricação, para a produção de bens de capital já negociados com a usuária ou para a venda de equipamentos novos. Mediante a utilização de recursos externos, pode apoiar empresas estrangeiras;
- **Financiamento à Importação de Máquinas e Equipamentos** - destina-se ao financiamento da importação de bens e serviços, sujeitando-se à disponibilidades de recursos específicos e à aprovação do pedido de financiamento pela instituição credora dos recursos;
- **Garantia de Subscrição de Valores Mobiliários** - objetiva viabilizar, mediante prestação de garantia firme, operações de subscrição de valores mobiliários;
- **Subscrição de Valores Mobiliários** - objetiva o fortalecimento da estrutura patrimonial das empresas privadas nacionais e sua inserção no mercado de capitais mediante a subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus, warrants, opções e demais produtos derivativos;
- **Financiamento ao Acionista - FINAC**
- **Prestação de Fiança e Aval.**

Serviços:

- **Privatização de Ativos;**
- **Engenharia Societária e Financeira;** e
- **Promoção de Eventos** - participação em eventos (feiras, exposições, seminários etc) para divulgação dos setores contemplados no Programa Nordeste Competitivo, no País e no exterior.

A seguir apresenta-se na Tabela 3 síntese das condições operacionais dos principais produtos oferecidos pelo Sistema BNDES.

Programa de Infra-Estrutura

O BNDES está para lançar um programa de apoio aos investimentos em infra-estrutura para a região Nordeste, voltado preponderantemente aos projetos do setor privado, muito embora, em caráter excepcional possam ser apoiados projetos de entidades públicas. Está prevista uma alocação de recursos no montante de US\$ 2 bilhões para os próximos 3 anos.

No caso dos pleitos do setor público, particularmente das prefeituras, a sua operacionalização dependerá da viabilização de aceitar, como garantia, os recursos a que têm direito no Fundo de Participação de Estados e Municípios.

A principal diretriz que norteará o enquadramento dos projetos está associada à exigência de que esses projetos estejam voltados à remoção de estrangulamentos de infra-estrutura - rodoviária, ferroviária, energética e armazenagem - em regiões onde estejam em operação empresas engajadas em atividades reconhecidamente competitivas inter-nacionalmente, dentre as quais encontra-se o setor de rochas ornamentais e de revestimento.

1.7.1.3 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

A FINEP é uma entidade voltada ao fomento, apoio e financiamento de pesquisas tecnológicas, abrangendo as atividades de pesquisa básica, transferência de tecnologia, projetos de infra-estrutura de P&D, comercialização pioneira, pré-investimento e planejamento. Em sentido amplo, os mecanismos oferecidos são adequados ao fomento de estudos, pesquisas, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico do País.

Todas as entidades que desenvolvam atividades de C&T, a exemplo de empresas públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa tecnológica, órgãos de governo e demais entidades usuárias, produtoras ou candidatas à capacitação tecnológica são passíveis de enquadramento.

Dentre os mecanismos operacionais gerenciados pela FINEP, de interesse imediato para a indústria de granitos e mármore do Nordeste, destacam-se:

- **Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT** - direcionado ao financiamento de programas e pesquisas, coordenados ou executados por instituições sem fins lucrativos; fundamentalmente, centros de pós-graduação, universidades, institutos de pesquisas e associações científicas;
- **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT** - foi criado visando ampliar as oportunidades de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. Destina-se a apoiar setores e serviços enquadrados como prioritários que não estejam sendo atendidos pelos mecanismos convencionais;
- **Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional - ADTEN** - importante fonte de financiamento para projetos voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias e processos. Os projetos podem ser executados por equipe técnica das próprias empresas ou de empresas de engenharia e consultoria nacionais, universidades e instituições de pesquisa em geral. Os projetos típicos passíveis de enquadramento são:
 - ⇒ engenharia básica no país com desenvolvimento tecnológico;
 - ⇒ implantação de centros de pesquisa e desenvolvimento;
 - ⇒ desenvolvimento de produtos e processos;
 - ⇒ compra e absorção de tecnologia, no país ou no exterior;
 - ⇒ qualidade e gestão; e
 - ⇒ comercialização pioneira.
- **Apoio a Usuários de Serviços de Consultoria - AUSC** - assegura às entidades de natureza pública ou privada os recursos necessários para contratação de empresas nacionais de consultoria, tendo em vista o desenvolvimento de estudos e projetos de interesse econômico e social. Os estudos e projetos objeto de enquadramento são:
 - ⇒ planos diretores e estudo setoriais pertinentes aos Programas Nacionais e Regionais;
 - ⇒ estudos de viabilidade;

- ⇒ projetos básicos realizados no País;
- ⇒ projetos executivos; e
- ⇒ estudos e projetos visando à ampliação de capacidade técnica, administrativo-produtiva ou operacional.

- **Apoio à Gestão da Qualidade - AGO** - direcionado ao financiamento de gastos com serviços de consultoria para implantação de Sistemas de Qualidade Total, treinamento de pessoal, aquisição de software e desenvolvimento de banco de dados necessários ao controle de processos de trabalho. O objetivo maior desse instrumento é oferecer às empresas nacionais novas técnicas e métodos de gestão capazes de elevar a qualidade e produtividade da produção de bens e serviços, a níveis praticados no mercado internacional. *Natureza dos Projetos:*

- ⇒ pesquisa básica;
- ⇒ pesquisa aplicada;
- ⇒ desenvolvimento experimental;
- ⇒ infra-estrutura de P&D;
- ⇒ transferência de tecnologia;
- ⇒ comercialização pioneira;
- ⇒ estudos e projetos de pré-investimento e planejamento;
- ⇒ implantação de sistemas de qualidade.

Na Tabela 4 apresenta-se as condições de financiamento para cada um dos instrumentos operacionais.

1.7.1.4 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

Instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei no. 7.827, de 27 de setembro de 1989, o FNE objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, mediante a oferta de financiamentos às empresas privadas brasileiras de capital nacional que operem nos diferentes segmentos produtivos da região, em sintonia com os objetivos, metas e diretrizes fixadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em nível do seu Plano Regional de Desenvolvimento.

Os recursos do FNE são administrados pelo **Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB**, o qual procura adequar através do gerenciamento de programas específicos, as condições de financiamento oferecidas (prazos, carência, encargos etc.) às peculiaridades dos diferentes setores econômicos.

É oportuno ressaltar algumas das diretrizes legais, pressupostos da programação do BNB e princípios éticos que norteiam a aplicação dos recursos do FNE e que mantêm vínculo mais direto com a estratégia de fomento a ser proposta, oportunamente, para o setor de mármore e granitos.

Em nível das **Diretrizes Legais** merecem destaque:

- a prioridade atribuída à zona semi-árida da região;
- o tratamento preferencial às micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;
- o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, preferencialmente no interior do Estado; e
- a proibição de financiamento a fundo perdido.

Em nível dos **Pressupostos da Programação** tem-se:

- prioridade aos setores e segmentos estratégicos, visando a concentração espacial na aplicação dos recursos, como forma de potencializar a ação do Banco;
- estímulo às formas inovadoras e criativas de atuação do setor produtivo, especialmente na zona semi-árida;
- utilização do FNE como mecanismo de alavancagem de recursos alternativos para satisfazer às necessidades de investimentos regionais;
- permissão ao BNB de uma ação proativa e diferenciada de outras instituições de crédito.

No que concerne aos **Princípios Éticos** merece menção o comprometimento com a ampla divulgação das oportunidades de investimento e de financiamento.

Sob a égide operacional, deve ser mencionada entre as Estratégias Setoriais e Espaciais a atuação do Banco para o setor secundário, privilegiando os subsetores industriais com dinamismo suficiente para liderar um processo de crescimento acelerado na Região. Neste sentido, a alocação dos recursos do FNE está comprometida com:

- o apoio a setores estratégicos e dinâmicos;
- a consolidação de complexos e pólos industriais;
- o estímulo ao desenvolvimento tecnológico; e
- a introdução de modernas técnicas organizacionais e de gestão da produção.

Sob a ótica espacial, a prioridade é a zona semi-árida nordestina, na qual a ação do BNB direcionada para a mineração está voltada ao "aproveitamento racional das potencialidades minerais em áreas inadequadas para a agricultura". Destaque-se que os projetos localizados nesta região são susceptíveis de maior participação de recursos do referido Fundo, usufruindo ainda encargos financeiros relativamente menores.

A seguir, apresenta-se síntese de alguns programas oferecidos pelo BNB, selecionados com base na sinergia que encerram frente aos objetivos do presente estudo.

Programa de Apoio ao Setor Mineral - MINERAL

O MINERAL tem como objetivo "promover o desenvolvimento do setor mineral no Nordeste, através de sua exploração econômica e racional". Além das empresas autorizadas a funcionar como empresas de mineração, podem ser apoiadas cooperativas e pessoas físicas desde que assentadas em áreas de reserva garimpeira, na lavra e no beneficiamento em regimes de permissão.

Os tipos de financiamentos oferecidos atendem à lavra e o beneficiamento em regimes de permissão, licenciamento e concessão, ha-vendo também uma linha específica de suporte à pesquisa mineral em regime de autorização. Em nível de rubricas, contempla:

- investimentos em ativo imobilizado;
- modernização tecnológica;
- preservação do meio ambiente;
- despesas de implantação;
- importação de equipamentos;
- gastos com organização e automação industrial;
- veículos, máquinas, tratores e implementos que integrem um projeto.

Limites - os limites máximos de financiamento do MINERAL variam de acordo com o porte da empresa e com a localização do empreendimento, a saber:

Tabela 5 - Limites do MINERAL

PORTE DA EMPRESA	ZONA SEMI-ÁRIDA	OUTRAS ZONAS
Micro		
% máximo do FNE	90	80
Pequena		
% máximo do FNE	80	70
Média/Grande		
% máximo do FNE	70	40

Prazos - os prazos de financiamento concedidos são específicos para cada regime operacional de direito minerário:

- a) Permissão - até três anos, dos quais no máximo um ano de carência;
- b) Licenciamento - até oito anos, dos quais no máximo três anos de carência;

- c) Concessão - até nove anos, incluindo até três anos de carência; e
- d) Autorização de Pesquisa - prazo máximo de doze anos, incluindo até seis anos de carência.

Encargos - os encargos financeiros compreendem juros de 8 % ao ano, mais atualização monetária com base na Taxa Referencial. Não obstante, os projetos localizados na zona semi-árida, pertencentes às empresas classificadas na categoria micro/pequena, farão jus a uma redução de 30% nos encargos e àqueles desenvolvidos por empresas médias terão direito a uma redução de 10%. Para as demais regiões é oferecido, exclusivamente, para as micro/pequena empresas uma redução de 20%.

A critério do BNB, os projetos de cooperativas poderão obter uma diminuição nos encargos de até 40%.

Garantias - "fiança/aval, acrescidas de hipoteca e/ou alienação fiduciária. Admite-se a substituição de hipoteca e/ou alienação fiduciária por penhor cedular, para micro/pequenas empresas, até os limites prees- tabelecidos e atualizados periodicamente pelo Banco".

Conforme consulta formulada ao BNB, infelizmente o valor da jazida não é aceito como garantia.

- **Programa de Apoio às Indústrias de Bens Intermediários e de Capital Seleccionadas - PRODIN**

O PRODIN objetiva a implantação, a expansão, a modernização e a realocização de empreendimentos direcio- nados à produção de bens de ca- pital e de consumo intermediário.

Conceitualmente, sua operação está focada sobre os complexos produtivos da indústria de minerais metálicos, da indústria química e da indústria metal-mecânica. São passíveis de financiamento os investimentos fixos e mistos (capital de giro associado aos investimentos fixos). Algumas rubricas de investimento apoiadas pelo PRODIN :

- novos investimentos em ativo imobilizado;
- gastos com modernização tecnológica;
- gastos com preservação do meio ambiente;
- despesas de implantação;
- importação de equipamentos;
- gastos com organização e automação industrial;
- veículos, máquinas, tratores e implementos, desde que pertinentes a um projeto.

As condições oferecidas pelo PRODIN, em termos de limites, encargos e garantias, são semelhantes ao MINERAL. A única exceção diz respeito aos **prazos**, os quais são estabelecidos em função do cronograma físico- financeiro do projeto e da sua capacidade de pagamento:

Micro/Pequena - prazo máximo de seis anos, incluindo até dois anos de carência; e

Média/Grande - prazo máximo de dez anos, incluindo até quatro anos de carência.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PRODETEC

Este programa está comprometido com a aceleração do desenvolvimento tecnológico e com o aumento da competitividade, enfatizando a expansão dos subsetores que demandem tecnologias mais avançadas e promovendo a modernização empresarial, mediante o estímulo à adoção de novas técnicas organizacionais e gerenciais. Está estruturado operacionalmente a partir de 5 (cinco) subprogramas:

- **Incubadas** - instalações em parques de desenvolvimento tecnológico ou pólos de modernização tecnológica;
- **Protec** - indústrias de tecnologia de ponta;
- **Transfer** - compra e absorção de tecnologia;
- **P & D** - pesquisa e desenvolvimento; e
- **Gerir** - modernização organizacional.

Basicamente, todos os investimentos fixos e mistos são passíveis de suporte, destacando-se em nível de rubricas:

- investimentos em ativo imobilizado;
- modernização tecnológica;
- preservação do meio ambiente;
- despesas de implantação;
- importação de equipamentos;
- aquisição de equipamentos fabricados no exterior e montados no País;
- veículos, máquinas, tratores e implementos integrantes de um projeto;
- gastos com automação industrial, com implantação de técnicas modernas de gestão e de organização da produção, incluindo consultorias, treinamento, reordenação de "lay out" e de adaptações de máquinas e dispositivos; e
- aquisição de equipamentos, inclusive de informática, e aquisição de "software".

Ressalte-se que, a priori, baseado em análise preliminar da documentação do BNB, considera-se os Subprogramas TRANSFER, P & D e GERIR, como os de maior interesse para o setor de mármore e granito.

Limites - os limites de participação do PRODETEC são idênticos para os três subprogramas:

Tabela 6 - Limites do PRODETEC

PORTE DA EMPRESA	ZONA SEMI-ÁRIDA	OUTRAS ZONAS
Micro/Pequena		
% máximo do FNE	90	80
Média		
% máximo do FNE	80	70
Grande		
% máximo do FNE	70	60

Os **prazos** são fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento:

- **TRANSFER / P&D** - até dez anos, incluindo um prazo máximo de quatro anos para carência; e
- **GERIR** - diferenciado em função do porte da empresa:
 - ⇒ micro/pequena - até seis anos, incluindo um prazo máximo de dois anos para a carência; e
 - ⇒ média/grande - prazo máximo de cinco anos, dos quais até dois anos de carência.

As demais condições são semelhantes às dos programas MINERAL e PRODIN.

1.7.1.5 BANCO DO BRASIL

Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais - FEPEMI

O FEPEMI opera sob a chancela do convênio firmado entre o BB e o Banco Kreditanstalt Fur Wiederaufban - KFW, no qual o banco brasileiro é o agente repassador de recursos oriundos do "Fundo Alemão de Desenvolvimento - FAD 3". Seu objetivo é custear projetos de assistência técnica e de treinamento de pessoal, como forma de incentivar o aumento da produtividade e da produção e/ou promover a melhoria dos métodos e estruturas de gestão das **micro, pequenas e médias** empresas industriais.

Ítens financiáveis de interesse para o segmento de mármore e granitos:

- **elaboração de estudos de viabilidade de projetos;**
- **revisão e aperfeiçoamento de processos produtivos;**
- **introdução e/ou adequação de tecnologia;**
- **consultoria organizacional; e**
- **formação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e dos dirigentes das empresas beneficiárias.**

Respeitados os limites da operação, pode ser financiado 100% (cem por cento) do custo dos serviços. O **prazo** de financiamento é de até cinco anos, incluindo dois anos de carência. Em nível de **garantias** são exigidas fiança ou aval dos dirigentes da empresa beneficiária. A depender das características do projeto é admitida a concessão de assistência financeira a fundo perdido.

As solicitações de financiamento podem ser de caráter individual ou coletivo, muito embora os serviços de assistência técnica e treinamento devam ser prestados necessariamente por entidades sem fins lucrativos e vinculadas a Governo, Universidades e Associações de classe, credenciados pelo BB.

Os financiamentos coletivos destinam-se a assistir a grupos de empresas de um mesmo segmento industrial ou segmentos afins e objetivam a contratação de programas coletivos de assistência técnica e/ou treinamento direcionados para determinadas atividades de empresas carentes ou de interesse regional.

1.7.2 INCENTIVOS FINANCEIROS - GOVERNOS ESTADUAIS

1.7.2.1 ESTADO DO CEARÁ

Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDI

O principal incentivo oferecido pelo Governo do Estado do Ceará está consubstanciado no FDI. Criado pela Lei no. 10.367, de 7 de dezembro de 1979, alterada pelas Leis no. 10.380, de 27 de março de 1980, no. 11.073, de 15 de julho de 1985 e no. 11.524, de 30 de dezembro de 1988, que tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo o território do Estado, mediante a implementação das seguintes ações:

- **consolidação do parque industrial cearense, por meio do incentivo à implantação, realocação e ampliação de unidades fabris;**
- **promoção de maior integração vertical dos ramos industriais tradicionais, através do incentivo a empresas fabricantes de produtos atualmente adquiridos fora do Estado; e**
- **promoção da diversificação e da sofisticação da pauta de produção industrial cearense.**

Enquadramento - No que concerne aos aspectos de maior interesse para o setor de rochas ornamentais, o regulamento atualmente em vigor, referido no Decreto no. 22.719-A, de 20 de agosto de 1993, estabelece que: os incentivos do FDI serão concedidos para projetos de implantação, realocação e ampliação de empresas industriais consideradas de fundamental interesse para o Estado;

- os projetos de realocação poderão ser originários de outra Unidade da Federação ou de municípios da Região Metropolitana de Fortaleza para outros municípios do interior do Estado. Não obstante, exige-se a transferência de conjunto industrial completo e atualizado tecnologicamente, em perfeitas condições de operação;
- os projetos de ampliação, além de submetidos à análise prévia do Banco do Estado do Ceará - S.A. - BEC, deverão contemplar uma ampliação mínima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada;
- os setores de extração e beneficiamento de rochas ornamentais estão discriminados como atividades de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado e, portanto, susceptíveis de enquadramento perante o FDI;

- em sintonia com a visão integrada da cadeia industrial, é oportuno mencionar que são também passíveis de enquadramento pelo FDI os segmentos de metal-mecânica, de bens de capital, indústrias pioneiras no Estado, indústrias com participação de capital estrangeiro de no mínimo de 10% (dez por cento) no capital próprio, bem como demais empreendimentos de interesse para o setor de mármore e granitos, desde que submetidos a parecer favorável do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN;
- indiferentemente à natureza do projeto, deverá ser submetido ao BEC, segundo roteiro específico, projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da submissão do pleito ao Banco; e
- excluem-se dos benefícios do FDI as empresas originárias de incorporação, fusão, transformação ou cisão de outras preexistentes no Estado do Ceará.

Incentivo Oferecido - O benefício oferecido pelo FDI destina-se fundamentalmente à formação ou ampliação do capital de giro das empresas, caracterizando-se como um financiamento, em condições subsidiadas **-rebate da correção monetária e isenção de juros** -, do ICMS recolhido mensalmente, o que em termos de fluxo de caixa empresarial implica numa redução da alíquota efetiva do ICMS. A magnitude dos incentivos oferecidos está condicionada à localização e à natureza dos projetos.

Para os projetos localizados fora da Região Metropolitana de Fortaleza, o prazo de financiamento é de 10 (dez) anos, sendo aplicado a título de atualização monetária da dívida, entre a data do desembolso e a data da liquidação, um fator correspondente a 30% (trinta por cento) da variação, acumulada no período, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Para os projetos situados na Região Metropolitana, o prazo é de 6 (seis) anos e o fator de atualização monetária é de 60% (sessenta por cento) da variação do IGP-M no período. Em ambos os casos, o prazo de carência é de 36 meses.

Quanto à natureza dos projetos, as principais condições são:

Projetos de Implantação no Interior do Estado

O valor da parcela mensal financiada tem como referencial 100% (cem por cento) do ICMS efetivamente recolhido, oriundo das operações com a venda da produção própria. O Governo do Estado responsabiliza-se por 75% (setenta e cinco por cento) do total financiado, devendo o restante ser negociado junto à Prefeitura do município sede do empreendimento;

Projetos de Implantação na Região Metropolitana

A única diferença diz respeito ao valor da parcela mensal financiada, a qual tem como referencial máximo 60% (sessenta por cento) do ICMS efetivamente recolhido;

Projetos de Relocalização para o Interior do Estado

O valor do financiamento poderá alcançar no máximo 80% (oitenta por cento) - dos quais 70% (setenta por cento) a cargo do Estado e 10% (dez por cento) a cargo do município - do ICMS recolhido;

Projetos de Ampliação no Interior do Estado

Os projetos de ampliação que contemplem um mínimo de 50% de expansão na capacidade instalada, vinculados às indústrias implantadas no interior do Estado sob a égide do FDI, estão habilitados a usufruir de um financiamento máximo de 100% do recolhimento adicional do ICMS gerado pelo projeto; e

Projetos de Ampliação na Região Metropolitana

O valor do financiamento poderá alcançar, no máximo, importância equivalente a 30% (trinta por cento) do adicional do ICMS gerado pelo projeto.

Faz-se mister mencionar que os projetos que possam ser classificados no contexto de *indústrias pioneiras, indústrias de alto padrão tecnológico ou com participação de capitais estrangeiros*, caso localizadas no Distrito Industrial I ou no Polo Industrial de Mucuripe, poderão auferir benefícios adicionais.

Finalmente, merece destaque o fato de na ocorrência de reforma tributária que eventualmente resulte em alteração, substituição ou extinção do ICMS, o Governo do Estado do Ceará assegura a apropriação integral dos benefícios concedidos pelo FDI, segundo os parâmetros anteriormente vigentes.

1.7.2.2 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do RN

Consiste na concessão de financiamento, sob a forma de contrato mútuo pelo Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A - BDRN, a empresas industriais, com vistas à formação ou reforço de capital de giro. Analogamente ao programa congênere do Ceará (FDI), seu impacto está associado à redução da alíquota efetiva do ICMS recolhido.

Enquadramento - são passíveis de enquadramento os seguintes projetos: projetos de implantação, projetos de realocação a partir de outras Unidades da Federação e projetos de reativação industrial de plantas que se encontrem paralisadas há pelo menos 12 (doze) meses; neste caso, desde que vinculados à realização de novos investimentos ou utilização da capacidade instalada (ociosa) que tornem possível restaurar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Condições - O valor total do financiamento está limitado a um percentual máximo equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento e a prazo máximo de 10 (dez) anos, incluindo 2 (dois) anos de carência. Com relação ao total de ICMS gerado, o montante do financiamento deve respeitar anualmente os seguintes percentuais: 60% (sessenta por cento) no primeiro ano, 55% (cinquenta e cinco por cento) entre o segundo e o quarto anos e 30% (trinta por cento) entre o quinto e o oitavo anos.

Em nível de encargos, é cobrada uma taxa de juros anual de 12% (doze por cento), aplicada sobre o saldo devedor apurado em cada trimestre, após sua atualização monetária, calculada com base no fator de 50% (cinquenta por cento) da UFIR mensal.

A despeito da notória desvantagem das condições oferecidas pelo PROADI, quando cotejadas com o programa do FDI, ocorre um agravante adicional no caso do Rio Grande do Norte que é a inexplicável exclusão dos segmentos de extração e de beneficiamento de mármore e granito dos setores passíveis de apoio pelo PROADI. Sensibilizados pela questão e procurando harmonizar as prioridades em nível do Estado com as políticas da União, encontra-se em estudo no âmbito do Governo proposta voltada ao equacionamento desta questão.

Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI

O Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte, criado pela Lei no. 4.525, de 12 de dezembro de 1975 e regulamentado pelo Decreto no. 6.865, de 27 de fevereiro de 1976, tem por objetivo estimular a implantação, a ampliação ou a modernização de estabelecimentos industriais, agroindustriais, comerciais e turísticos localizados no Estado. Os recursos do FDCI destinam-se fundamentalmente:

- à realização de pesquisas, estudos e projetos de interesse do Poder Público voltados para a promoção do desenvolvimento do setor secundário, do comércio e do turismo;
- à elaboração de projetos e pesquisas de interesse da iniciativa privada e ligados ao desenvolvimento industrial, comercial ou turístico;
- à aquisição de terrenos e à realização de obras de infra-estrutura necessárias à implantação, ampliação ou modernização de estabelecimentos industriais, agroindustriais, comerciais ou turísticos;
- a pessoas físicas e/ou jurídicas para subscrição e integralização de ações, quotas ou quinhões em empreendimentos industriais, agroindustriais ou turísticos;
- para realização de inversões fixas ou circulantes em empreendimentos industriais, comerciais, agroindustriais ou turísticos;
- participação acionária em empreendimentos do setor secundário e do turismo; e

- aumento do capital do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A - BDRN, pela subscrição de ações em favor do Governo do Estado.

Para efeito do disposto no Regulamento do FDCI, estabelecimentos industriais são aqueles voltados para a produção manufatureira ou de beneficiamento.

Fundo de Minérios do RN - FUNDEMINAS

O Fundo de Minérios do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei no. 4.026, de 13 de dezembro de 1971, é regido pela Lei no. 4.648, de 13 de junho de 1977, e pelo Decreto no. 7.641, de 09 de julho de 1979, que o regulamenta. **O FUNDEMINAS foi criado visando fomentar o aproveitamento dos recursos minerais e o desenvolvimento do setor mineral do Estado.**

Dentre os seus objetivos destacam-se:

- Custeio de estudos e projetos de pesquisas e prospecções minerais, inclusive de água subterrânea, de iniciativa do Poder Público;
- Financiamento à elaboração de estudos e projetos, à realização de pesquisas e prospecções minerais, e à perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares para aproveitamento de mananciais de água subterrânea, de interesse da iniciativa privada;
- Financiamento de inversões fixas e circulantes necessárias à modernização, ampliação ou implantação de empreendimentos voltados para a exploração de recursos minerais;
- Participação acionária no capital de empresas que exerçam ou venham exercer atividades de extração e beneficiamento de minérios;
- Subscrição e integralização de aumentos de capital da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte - CDM/RN;
- Custeio de programas de treinamento e atualização científica de pessoal, inclusive promoção de conclaves e jornadas de estudos sobre as atividades de mineração do Estado; e
- Financiamento de obras que, direta ou indiretamente, interessem à indústria de mineração".

Uma das principais fontes de recursos do FUNDEMINAS era proveniente da cota-parte estadual do Imposto Único sobre Minerais, muito embora excluísse a parcela referente à arrecadação oriunda do aproveitamento do sal marinho. Dessa forma, a partir da extinção do IUM e da criação do ICMS, o FUNDEMINAS foi desativado. Apesar de não estar em operação, não foi extinto, haja visto a manutenção da rubrica respectiva no orçamento do Estado.

1.7.2.3 ESTADO DA BAHIA

Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA

O principal incentivo financeiro oferecido pelo Estado é operacionalizado sob a égide da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, que instituiu o PROBAHIA e pelo Decreto nº 840, de 18 de dezembro de 1991, que regulamenta o Programa. Seus **principais objetivos** são:

- **"promover a diversificação de indústrias, complementando a matriz industrial do Estado;**
- **estimular a transformação, no próprio Estado, dos seus recursos naturais, interiorizando o processo industrial;**
- **incentivar o aumento da capacitação tecnológica, da qualidade e produtividade dos bens do parque industrial bahiano, visando sua maior competitividade."**

A estratégia subjacente ao PROBAHIA reside no incremento e descentralização da atividade econômica no Estado, mediante o estímulo financeiro à implantação e/ou expansão de projetos industriais, agroindustriais, de mineração, turísticos e de geração de energia elétrica, especialmente aqueles que potencializem os investimentos em infra-estrutura realizados pelo governo nos principais pólos regionais.

Os financiamentos oferecidos são oriundos do Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Industrial - PROIND, gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, segundo as determinações do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, cuja competência inclui a formulação de políticas operacionais, a aprovação dos projetos encaminhados e a orientação dos mecanismos de gestão.

Enquadramento - dentre os critérios e conceitos estabelecidos para enquadramento dos projetos, e de interesse para a indústria de rochas ornamentais, merecem destaque:

- Novos empreendimentos - contempla a instalação de novos projetos, a reativação de projetos que estejam com suas atividades paralisadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses e a introdução de nova linha de produtos. Nesses dois últimos casos alguns parâmetros fixados pelo governo devem ser atendidos;
- Projetos de ampliação - novos investimentos em plantas industriais, já localizadas no Estado, desde que acarretem um ampliação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) na capacidade instalada do empreendimento;
- Valor do financiamento - o valor do financiamento é calculado tomando como base o ICMS recolhido no Estado da Bahia e a natureza dos projetos. No caso de projetos de implantação, o financiamento considera a arrecadação gerada pela produção, assim como a aquisição de máquinas e equipamentos. No caso de projetos de ampliação, muito embora a aquisição de bens de capital seja contemplada, somente o aumento da arrecadação associada à produção adicional dos novos investimentos é considerado.

Classificação dos projetos - a magnitude dos incentivos oferecidos está condicionada por um sistema de classificação dos pleitos que associa a localização dos empreendimentos com uma pontuação obtida a partir da sua respectiva avaliação segundo os seguintes parâmetros:

- projetos considerados prioritários pela política industrial do Estado ou considerados importantes para complementação ou diversificação da matriz industrial bahiana, até 25 (vinte e cinco) pontos;
- projetos situados fora da Região Metropolitana de Salvador, até 25 (vinte e cinco) pontos, desde que atendam pelo menos uma das seguintes condições:
 - ⇒ localização em distritos industriais do Estado ou municipais, quando do início da vigência do Programa;
 - ⇒ projetos de mineração, geração de energia elétrica e agroindustriais; e
 - ⇒ outros, a critério do Conselho Deliberativo do PROBAHIA e/ou em função das características do projeto.
- projetos que contemplem em suas operações um dos itens abaixo, até 15 (quinze) pontos:
 - ⇒ máquinas e equipamentos produzidos no Estado, em condições de competitividade;
 - ⇒ matérias-primas, resíduos industriais e recursos minerais ou hídricos, produzidos no Estado, em condições de competitividade; e
 - ⇒ infra-estrutura de portos situados no Estado, mas fora da Região Metropolitana de Salvador.
- projetos que absorvam ou difundam modernos processos tecnológicos, até 10 (dez) pontos.

O processo de atribuição de pontos varia numa escala de zero a 75 (setenta e cinco) pontos, sendo que os projetos que não alcançarem uma pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos não são passíveis de enquadramento para efeito do PROIND. A partir dessas considerações, os pleitos submetidos ao PROBAHIA podem ser enquadrados em 4 (quatro) classes:

- **Classe A** - projetos localizados fora da Região Metropolitana de Salvador, com pontuação mínima de 66 (sessenta e seis) pontos;
- **Classe B** - projetos localizados fora da Região Metropolitana de Salvador, com pontuação entre 56 (cinquenta e seis) e 65 (sessenta e cinco) pontos;
- **Classe C** - projetos localizados em qualquer região do Estado, com pontuação entre 46 (quarenta e seis) e 55 (cinquenta e cinco) pontos;
- **Classe D** - projetos localizados em qualquer região do Estado, com pontuação entre 25 (vinte e cinco) e 45 (quarenta e cinco) pontos.

O incentivo oferecido é caracterizado pelo financiamento dos projetos, sem incidência de juros e tendo como referencial a arrecadação total do ICMS gerado, respeitados os limites máximos estabelecidos, conforme a localização do empreendimento, qual seja de até 50% (cinquenta por cento) para a Região Metropolitana de Salvador e até 75% (setenta e cinco por cento) para o interior do Estado.

O valor do financiamento está vinculado à respectiva classe de enquadramento do projeto, sendo variável para cada biênio, ao longo do período de fruição do incentivo. Na Tabela 7 apresenta-se os diferentes percentuais em nível de cada classe.

Tabela 7 - Limites do PROBAHIA

DISCRIMINAÇÃO	1º / 2º Anos	3º / 4º Anos	5º / 6º Anos
Classe A	75%	60%	45%
Classe B	60%	45%	30%
Classe C	50%	40%	30%
Classe D	40%	30%	20%

Em nível de atualização monetária, os projetos são beneficiados por uma redução diferenciada na Taxa Referencial (TR): 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que entrarem em funcionamento até 31/12/96 e 40% (quarenta por cento) para aqueles que iniciarem suas operações até 31/12/98. O prazo máximo de financiamento é de 6 (seis) anos, sendo o prazo de carência de 3 (três) anos.

Finalmente, cabe menção o compromisso governamental expresso no regulamento do Programa garantindo a liberação do financiamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recolhimento do ICMS.

1.7.2.4 ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundo Cresce Pernambuco

Este Fundo, instituído pela Lei nº 10.649, de 25 de novembro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 15.571, de 06 de fevereiro de 1992, tem como objetivo apoiar e fomentar o desenvolvimento industrial e agrícola do Estado.

Ao Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE cabe a administração dos recursos do Fundo, sendo atribuição do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC deliberar sobre os pleitos de concessão dos incentivos. Os recursos do Fundo Cresce tem como finalidades a concessão de estímulos financeiros, bem como a aquisição de terrenos e a execução de obras de infra-estrutura e de instalações, visando à implantação, ampliação ou modernização de distritos ou pólos industriais, no Estado de Pernambuco.

Enquadramento - Em nível da concessão de estímulos financeiros, no contexto dos objetivos deste trabalho, estariam habilitadas todas as empresas industriais com sede ou filial no Estado que, a partir de 26 de novembro de 1991, se enquadrem, entre outras, em uma das seguintes hipóteses:

- empresa nova que venha a ser instalada no Estado de Pernambuco, direcionada à produção de bens sem similar no Estado;
- empresa em operação no Estado, com projeto de ampliação da capacidade instalada de, no mínimo, 20% (vinte por cento). Excepcionalmente, este percentual poderá ser reduzido pelo CONDIC;

Em se tratando de bens sem similar, a empresa tem direito a 100% (cem por cento) do incentivo. No caso de bens com similar, o beneficiário tem direito a apenas 50% (cinquenta por cento) do incentivo.

- empresa com projeto voltado a revitalizar sua capacidade produtiva, desde que, em 26 de novembro de 1991, esteja paralisada há, pelo menos, 12 (doze) meses e que produzam ou venham produzir, em função do projeto de revitalização, bens sem similar no Estado.

A aferição da similaridade do produto é de responsabilidade da Fundação Instituto Tecnológico de Pernambuco - ITEP, cabendo ao interessado arcar com as despesas necessárias⁶.

Incentivo Oferecido - O incentivo reside no financiamento da cota-parte estadual do ICMS que deve ser recolhido pela empresa. Os recursos financeiros podem ser aplicados em investimentos fixos, em capital de giro ou em inversões mistas. O prazo total de financiamento é de 120 (cento e vinte) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de carência e 96 (noventa e seis meses) de fruição.

Vencida a carência, nos primeiros 4 (quatro) anos é financiado um montante equivalente a 60,0% (sessenta por cento) do total do ICMS recolhido, correspondente a um percentual de 80% (oitenta por cento) da cota-parte do estado. Nos 4 (quatro) anos subsequentes, o montante financiado equivale a 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), correspondendo a 70% (setenta por cento) da parcela da arrecadação que cabe ao estado.

Em nível de encargos financeiros, incidem sobre o financiamento tão somente juros anuais de 3% (três por cento), não sendo cobrada correção monetária. Adicionalmente é cobrada uma taxa de administração de 2% (dois por cento), incidente sobre cada liberação.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Pernambuco - PROPEDRAS

Este programa foi lançado, em 1993, pelo Governo do Estado, em resposta aos pleitos encaminhados pelo Sindicato das Indústrias de Extração e Beneficiamento de Pedras do Estado de PE, no cerne do Programa Pedra Bonita que reunia as principais sugestões do setor empresarial em prol do desenvolvimento e consolidação de um pólo graniteiro no curto e médio prazos.

Em nível financeiro, numa primeira etapa, contempla o financiamento de pequenas empresas de beneficiamento e projetos de pesquisa mineral, situados na região do semi-árido pernambucano, especialmente nas sub-regiões compreendidas entre as cidades de Gravatá e Arcoverde, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe e São Caetano e Águas Belas, ao longo dos eixos formados, respectivamente, pelas rodovias BR-232, BR-104 e BR423. A expectativa é de que a maior parte dos investimentos em pesquisa mineral seja concentrado nestas regiões, onde estão situadas as principais ocorrências requeridas. Por outro lado, a estrada de ferro da R.F.F., que margeia a BR-232, a partir da cidade de Gravatá em direção a Arcoverde, constitui a alternativa mais econômica de escoamento da produção esperada.

A preços de julho de 1993 estavam previstas inversões de US\$ 25,6 milhões, no decorrer de 21 (vinte e um) meses, cabendo aos recursos do FNE/BNB uma participação no total de 80%. A mobilização dos recursos do FNE deverá ser enquadrada no âmbito dos Programas - PRODIN e MINERAL. Assim sendo, na condição de projetos de pequeno porte e situados no semi-árido, as empresas beneficiárias estarão sujeitas aos seguintes parâmetros e encargos financeiros:

- participação máxima do FNE no investimento - 80%;
- participação mínima de recursos próprios - 20%;
- juros de 8% (oito por cento) ao ano, mais atualização monetária com base na TR; e
- redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e atualização monetária.

No que concerne aos prazos de amortização e carência, estes serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os seguintes limites máximos:

- projeto de beneficiamento - até seis anos, incluindo um máximo de dois anos para carência; e
- pesquisa mineral - até doze anos, incluindo um máximo de seis anos para a carência.

Segundo as expectativas da época em que foi lançado o PROPEDRAS, esse montante possibilita financiar a implantação de 17 (dezessete) indústrias de beneficiamento, com uma capacidade agregada de produção equivalente a 441.000 m² (quatrocentos e quarenta e um mil metros quadrados) de chapas brutas e polidas, gerando 374 (trezentos e setenta e quatro) empregos permanentes e uma arrecadação tributária

⁶ Encontra-se em estudo pelo CONDIC, proposta encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado, para ampliar os benefícios às empresas novas que pretendam produzir bens já incentivados e bens com similar no Estado.

líquida adicional de US\$ 160 mil. Concomitantemente, deverão ser apoiados projetos de pesquisa mineral em 66 (sessenta e seis) áreas e a implantação de "lavra experimental" em 44 (quarenta e quatro) jazidas.

Em consonância com o que foi exposto, nesta etapa inicial, o apoio oferecido pelo Programa está direcionado aos segmentos de beneficiamento e pesquisa mineral, conduzidos preferencialmente por empresas de pequeno porte, **não contemplando as operações de lavra**. No contexto dos trabalhos de pesquisa, o financiamento objetiva essencialmente a **implantação de lavras experimentais**, visto que a maioria das empresas encontram-se ainda em processo de obtenção dos direitos de lavra.

Operacionalmente, o BANDEPE ficará responsável pela análise técnica, econômica, financeira e cadastral, com o exame prévio do Sindicato e da AD/DIPER que se encarregarão das atividades de fomento e promoção, procurando orientar e oferecer subsídios às empresas interessadas. O propósito é que os projetos não sejam vistos isoladamente, preservando-se a aderência ao desenho do programa e buscando-se garantir a sinergia entre as ações das diferentes entidades intervenientes. Neste contexto, cabe destacar que desde o ano passado o BANDEPE vem investindo na capacitação de uma equipe técnica que deverá se responsabilizar pela análise e acompanhamento dos projetos.

Entre outras considerações, serão priorizados os empreendimentos que se instalem na região do semi-árido, especialmente na área destinada ao Pólo Graniteiro de Pernambuco.

Em se tratando do financiamento aos projetos de pesquisa mineral, está prevista a celebração de convênios com o DNPM para agilizar a tramitação processual dos direitos minerários e com a CPRM e/ou AD/DIPER para a assistência técnica às empresas.

Finalmente, deve ser ressaltado que não será admitida a vinculação dos direitos de lavra como garantia do financiamento.

1.7.2.5 ESTADO DE SERGIPE

Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI

Instituído pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, o PSDI objetiva estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, mediante a concessão de incentivos fiscais, financeiros, creditícios e/ou locacionais aos empreendimentos do setor privado julgados como prioritários para o desenvolvimento do Estado. Este mesmo dispositivo legal criou o Fundo de Apoio à Industrialização - FAI, como instrumento de apoio às ações do PSDI.

As principais diretrizes que norteiam o enquadramento do projeto como prioritário são:

- **elevação do nível de renda;**
- **descentralização econômica e espacial das atividades produtivas;**
- **modernização tecnológica do parque industrial; e**
- **preservação do meio ambiente.**

Em nível dos incentivos oferecidos tem-se:

- **Apoio Financeiro** - participação acionária (preferenciais sem direito a voto) do Estado de Sergipe, por intermédio da CODISE, mediante mobilização de recursos do FAI, da própria CODISE ou transferência de galpões industriais ou terrenos, em projetos industriais novos, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos investimentos fixos e empregando como referencial a geração futura do ICMS;
- **Apoio Creditício** - empréstimo concedido através do FAI, para aplicação em inversões fixas e/ou mistas, tendo como parâmetro referencial a geração futura de ICMS e beneficiando os novos empreendimentos ⁷ e as

⁷ O prazo para requisição é de até 60 (sessenta) meses contados a partir do início das operações.

empresas industriais já instaladas e em funcionamento ⁸. O montante do empréstimo obedece aos seguintes parâmetros:

- a) até 80% (oitenta por cento) do valor do ICMS recolhido nos primeiros quatro anos;
 - b) até 70% (setenta por cento) do valor do ICMS recolhido entre o quinto e o oitavo anos; e
 - c) contrato com prazo de até 10 (dez) anos, com período de carência não superior a 2 (dois) anos.
- **Apoio Locacional** - "cessão ou venda de terrenos ou galpões, feita com empresas industriais, destinados a implantação de empreendimentos com atividades industriais".
 - **Apoio Fiscal** - este incentivo compreende duas hipóteses:
"diferimento do diferencial de alíquota do ICMS nas compras de bens de capital feitas por empreendimentos novos, ou por empresas industriais em funcionamento cujos novos investimentos acrescentem
 - a) melhoria de produtividade; e
 - b) carência para pagamento do ICMS devido, no caso de empreendimento industrial novo.

1.7.2.6 ESTADO DO PIAUÍ

A Lei nº 4.503, de 10 de setembro de 1992, instituiu incentivo fiscal baseado na arrecadação do ICMS, destinado a beneficiar empresas industriais e agroindustriais, com projetos voltados à implantação, relocação ou revitalização enquadrados como prioritários para o Estado. As unidades fabris já instaladas também podem pleitear o incentivo para seus projetos de ampliação. O prazo máximo de fruição do incentivo é de dez anos contados a partir do primeiro faturamento.

Os empreendimentos considerados como prioritários pelo Governo do Estado são aqueles que contemplam a aquisição de matérias-primas no Estado, absorção (quando possível) de mão-de-obra local e disponham de mercado consumidor assegurado, interna ou externamente.

Aos projetos de **implantação, relocação ou revitalização** que objetivem a produção de **bens sem similar** no Estado são oferecidos os seguintes incentivos:

- **dispensa de 100%** (cem por cento) do ICMS devido nos primeiros cinco anos;
- **dispensa de 60%** (sessenta por cento) do ICMS devido no sexto e no sétimo ano; e
- **dispensa de 30%** (trinta por cento) do ICMS devido entre o oitavo e o décimo ano.

Para os projetos que na sua implantação gerem acima de 1000 (mil) empregos diretos, é oferecida dispensa de 100% (cem por cento) para os primeiros oito anos e de 60% para os dois últimos anos.

Em se tratando de projetos direcionados a produção de **bens com similar**, para os primeiros cinco anos é dispensado 60% (sessenta por cento) do ICMS, do sexto ao sétimo ano a dispensa alcança 40% (quarenta por cento) e para os últimos anos, do oitavo ao décimo ano, é dispensado 20% (vinte por cento).

Na hipótese de projeto de **ampliação**, independentemente do grau de similaridade, o incentivo se caracteriza pela dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS devido nos três primeiros anos e de 40% (quarenta por cento) para o quarto e o quinto anos.

Faz-se mister destacar que o Artigo 3º, Inciso II, da mencionada Lei não considera industrialização a extração e/ou beneficiamento de substâncias minerais, comprometendo a possibilidade de usufruto por parte da indústria de rochas ornamentais e de revestimento.

1.7.2.7 ESTADO DA PARAÍBA

⁸ Para essas empresas é exigido um crescimento real, na arrecadação do ICMS, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média do recolhimento atualizado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação.

Fundo de Apoio à Industrialização do Estado da Paraíba - FAIN

O FAIN tem como objetivo estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, a partir do financiamento à projetos industriais enquadrados como prioritários para a economia estadual. Os recursos são originários das parcelas - sessenta por cento - do ICMS recolhido pela empresa, que devem ser depositadas em conta vinculada à ordem do FAIN. Desse total, 85% (oitenta e cinco por cento) retornam às empresas, sob a forma de financiamento.

Os principais critérios para efeito de enquadramento são:

- "absorção intensiva de mão-de-obra;
- aproveitamento de matérias-primas, material secundário, insumos, inclusive embalagens, produzidos na Região;
- produção de bens cuja oferta seja insuficiente para atender à demanda do mercado local;
- substituição de importações de outras regiões do País ou do exterior;
- aumento significativo da capacidade de geração de tributos estaduais;

- modernização tecnológica de processos e equipamentos industriais;
- produção de bens com elevada margem de valor agregado; e
- localização do empreendimento em área de baixo índice de industrialização".

As empresas passíveis de estímulo devem se habilitar em uma das seguintes categorias:

- **Implantadas** - "consideradas como tais, aquelas instaladas a partir de 29/07/86";
- **Revitalizadas** - "desativadas ou que se encontrem operando precariamente, há mais de 2 (dois) anos";
- **Relocalizadas** - "instaladas fora do território paraibano e que nele venham a se instalar"; e
- **Ampliadas** - "aumento da capacidade nominal instalada em pelo menos 35%, mediante investimentos permanentes, inclusive através de "leasing". "

Os incentivos oferecidos visam financiar investimentos fixos e/ou circulantes. O prazo do financiamento é de 5 (cinco) anos, sendo 1 (hum) de carência e 4 (quatro) de amortização. Os encargos financeiros são subsidiados, correspondendo à 30% (trinta por cento) da variação anual da correção monetária e taxa de juros de 6% (seis por cento).

Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

O FUNDESP tem como objetivo primordial apoiar as micro, pequenas e médias empresas mediante a concessão de empréstimos para investimentos fixos e/ou circulantes que visem o aumento da produtividade. Sob a ótica do planejamento regional, se configura como um instrumento de caráter complementar às políticas de interiorização do desenvolvimento e o cooperativismo.

A concessão do financiamento é condicionada à aprovação do projeto pela Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP, os quais devem atender, entre outros, os seguintes objetivos:

- aumento de receita tributária;
- substituição de importações; e
- geração de emprego e renda.

O prazo de financiamento é de 3 (três) anos, incluindo um ano de carência. São cobrados juros de 12% (doze por cento) ao ano, bem como correção monetária sobre o saldo devedor.

1.7.2.8 ESTADO DO MARANHÃO

Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado do Maranhão - PRODEIN

O PRODEIN, instituído pela Lei nº 5.261, de 12 de novembro de 1991, tem como objetivo "promover o desenvolvimento das atividades industriais, agroindustriais e de turismo, no Estado". O estímulo oferecido beneficia as empresas dos segmentos econômicos acima mencionados mediante o financiamento de projetos de **implantação, realocação, ampliação e/ou modernização**.

Os recursos são originários de 75% (setenta e cinco por cento) do recolhimento do ICMS da empresa beneficiária, a serem depositados em sua conta vinculada, para financiamento pelo Banco do Estado do Maranhão - BEM. O prazo para usufruto do incentivo é de 5 (cinco) anos.

A amortização do empréstimo deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo do incentivo. **Em termos de encargos financeiros, não são cobrados juros nem correção monetária, estando prevista apenas uma taxa de administração de 3% (três por cento)**, a ser paga ao Banco do Estado do Maranhão - BEM sobre os valores liberados. Finalmente, são exigidas garantias reais correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) do financiamento.

Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial e Turístico - FEDIT

Criado pela Lei nº 5.209, de 16 de outubro de 1991, tem como objetivo apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, através do financiamento, para investimento fixo e/ou misto, de projetos industriais e de turismo, conduzidos por micro, pequenas e médias empresas.

São passíveis de apoio os projetos de implantação, ampliação e/ou realocação industrial ou empreendimentos turísticos, sendo que para a micro e pequena empresa o limite de financiamento está fixado em 70% (setenta por cento) e para a média empresa em 60% (sessenta por cento). O prazo de financiamento é de 6 (seis) anos, incluindo 2 (dois) anos de carência.

Em termos de encargos financeiros anuais está previsto o pagamento de 3% (três por cento), a título de taxa de administração, 8% (oito por cento) de taxa de juros e correção monetária pela TRD. Durante o período em que as empresas beneficiárias permanecerem adimplentes é oferecida uma redução de 20% (vinte por cento) nas taxas de juros e de atualização. Finalmente, são exigidas garantias reais de no mínimo 130% (cento e trinta por cento) do financiamento.

1.7.2.9 ANÁLISE DOS INCENTIVOS ESTADUAIS

A análise do arcabouço legal que disciplina as condições, os pré-requisitos e os benefícios que integram os incentivos oferecidos pelos diferentes Estados analisados permite as seguintes observações:

- todos os estados oferecem incentivos financeiros vinculados ao incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa beneficiária;
- a natureza e a magnitude do benefício oferecido estão associados basicamente à redução dos encargos financeiros - taxas de juros e/ou de atualização monetária;
- **excetuando-se o Estado do Piauí**, no qual o benefício assume um caráter eminentemente *fiscal*, ao contemplar a **dispensa**, em percentuais escalonados, **do recolhimento do ICMS** - se configurando na prática como uma isenção tributária -, nos demais, está implícito que, a amplitude efetiva do benefício é dependente da *taxa de inflação*. Nesse sentido, com a implementação do *Plano Real*, na medida em que se consolide o processo de estabilização da economia esses mecanismos deverão, gradativamente, perder sua atratividade;
- **excetuando-se o PROPEDRAS - PE**, não foi identificado nenhum incentivo financeiro especificamente direcionado ao setor de mineração, em geral, ou à indústria de rochas ornamentais na Região;
- mesmo no caso do PROPEDRAS, sob a ótica do fluxo de fundos, as condições oferecidas são àquelas dos programas do FNE - PRODIN e MINERAL - não implicando na disponibilização de recursos com características distintas. A despeito dessa afirmação, deve-se registrar que ao contemplar, no contexto do financiamento aos projetos de pesquisa mineral, especificamente o apoio aos **projetos de implantação de lavra**

experimental, se distingue de outras linhas usuais de financiamento, colocando à disposição da indústria de rochas ornamentais e de revestimento, do Estado de Pernambuco, importante vetor de alavancagem de negócios;

- **no Estado do Piauí as atividades de extração e beneficiamento não são passíveis de enquadramento no incentivo oferecido pela Lei nº 4.503; e**
- **no Estado do Rio Grande do Norte, o segmento de extração é excluído dos benefícios do PROADI e do FDCI. Por outro lado, as atividades de beneficiamento são contempladas apenas pelo FDCI.**

1.7.3 INCENTIVOS FISCAIS - GOVERNO FEDERAL

1.7.3.1 LEI Nº 8191, de 11/06/91

Com validade fixada até 31/12/94, concede isenção do IPI e depreciação acelerada (incentivada) para máquinas, equipamentos, aparatos e instrumentos novos, inclusive de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas.

Contando com o assessoramento da Comissão Empresarial de Competitividade, o governo federal relacionou os bens de capital contemplados por estes incentivos. A partir do início de vigência da Lei, os bens de capital listados, desde que incorporados ao ativo fixo do adquirente até 31/12/94 e integrados efetivamente ao processo produtivo para efeito de apuração do IR, fazem jus à depreciação acelerada.

A depreciação acelerada é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), sem prejuízo da depreciação normal que esses bens teriam direito. No cômputo geral, os bens de capital incentivados estarão sendo depreciados a uma taxa 3 (três) vezes superior ao percentual fixado pela SRF para efeito de depreciação normal.

Comparativamente aos procedimentos empregados pelo governo, no passado, o enquadramento do beneficiário é referenciado pela natureza do bem de capital e não pelo mérito ou especificidade do empreendimento, imprimindo ao processo mais objetividade e rapidez. Por outro lado, refletindo a política de maior abertura da economia nacional e a busca por competitividade, não há discriminação entre bem de capital nacional ou importado.

1.7.3.2 LEI Nº 8.167, de 16/01/91

Regulamentada pelo Decreto nº 101, de 17/04/91, altera a legislação do IR com relação aos incentivos fiscais e estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais.

A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, ficou restabelecida a faculdade das pessoas jurídicas optarem pela aplicação de parcelas do IR devido no FINOR, FINAM ou no FUNRES. **Os Fundos de Investimento passaram a aplicar os recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão de empresas beneficiárias.**

As debêntures renderão juros de 4% a.a., pagáveis de 12 em 12 meses, calculados sobre o principal atualizado monetariamente pela TR e capitalizáveis somente durante o período de carência, o qual expira ao início da operação do projeto.

Esses títulos só podem ser convertidos em ações preferenciais sem direito a voto e após o início da operação, o qual é caracterizado pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- 50% da receita operacional prevista;
- 50% da produção projetada; e

- 75% de implantação das inversões fixas aprovadas.

As debêntures tem prazo de vencimento, incluindo o período de carência de, no mínimo, 5 anos e, no máximo, oito anos. Para os projetos de mineração o prazo máximo é de 7 anos.

Os recursos do FINAM, FINOR e FUNRES são destinados à cobertura de investimentos fixos, sendo que no caso do setor industrial, no qual estão enquadrados os projetos de mineração, contemplam máquinas, aparelhos e equipamentos, podendo ser admitidas, complementarmente, e pela ordem, instalações e construção civil.

O montante das debêntures não conversíveis, em relação aos recursos incentivados, aprovado para cada projeto, é de, no mínimo, 25% e, no máximo, 30% no caso de projeto de implantação.

Nas hipóteses de ampliação, modernização ou diversificação, os percentuais são de, no mínimo, 40% e, no máximo, 50%.

É importante analisar alguns dos dispositivos que regem o enquadramento dos projetos de mineração para efeito de usufruto dos incentivos previstos no FINOR.

A Portaria nº 400, de 23/11/84, que consolida a legislação pertinente, no seu Título II, Capítulo IX - *DOS PROJETOS DE MINERAÇÃO*, estabelece, entre outras definições, que:

Artigo 84 - "*Não serão apreciados projetos que objetivem, exclusivamente, a extração de substâncias minerais ou fósseis, devendo ser respondidas negativamente as cartas-consulta referentes a projetos dessa espécie*";

Artigo 89 - "*Os direitos de lavra, devidamente contabilizados na forma da legislação em vigor, poderão merecer contrapartida dos recursos do FINOR, desde que avaliado por seu valor original, acrescido da reavaliação pelos índices de correção monetária*";

Parágrafo 1.º - "*Para fins deste artigo, considera-se valor original dos direitos de lavra as importâncias efetivamente despendidas em trabalho de pesquisa, com Relatório aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM)*".

Parágrafo 2.º - "*Quando os direitos de lavra forem adquiridos de terceiros, assim consideradas, inclusive, as pessoas jurídicas integrantes do grupo empresarial líder do projeto, o valor de avaliação para efeito de contrapartida de recursos do FINOR corresponderá às importâncias efetivamente despendidas pelo alienante em trabalhos de pesquisa, reavaliadas pelos índices de correção monetária*".

No que concerne ao estabelecido no Artigo 84, considerando-se que os projetos de *agricultura irrigada, pesca e agropecuária*, por exemplo, são passíveis de apoio, em um contexto mais amplo do que àquele objetivado por este estudo, trata-se de uma discriminação inconcebível contra a indústria extrativa mineral.

Em se tratando da indústria de rochas ornamentais e de revestimento, reconhecida no plano federal como competitiva e prioritária para o desenvolvimento da Região, este dispositivo configura-se como um obstáculo adicional ao pleno aproveitamento do potencial de benefícios líquidos vislumbrado.

Do ponto de vista da vocação e do interesse para a economia regional, acredita-se que a importância do setor esteja suficientemente explicitada. Do lado dos agentes produtivos, sob os prismas técnico, econômico e financeiro, destaque-se que este subsetor é particularmente privilegiado ao favorecer uma política de alocação de capital tipicamente modular, o que o qualifica como potencialmente atrativo para o pequeno e o médio empresários regionais.

Todavia, a despeito desta sinergia entre os interesses *público e privado*, algumas dificuldades se interpõem no sentido de potencializar o aproveitamento dessa riqueza, a saber:

- **o clássico óbice da mineração, enquanto alternativa de investimento, vinculado à transposição da etapa de exploração - acesso ao recurso;**
- **a universal inadequabilidade dos mecanismos clássicos de financiamento à pesquisa mineral; e**

- seu viés de indústria nascente para a Região, no qual, entre outros, a falta de tradição empresarial, a carência de recursos humanos ao longo de toda a cadeia produtiva e a necessidade de consolidar a infra-estrutura tecnológica são marcantes.

Nesse sentido, aos empresários que ultrapassaram a etapa de maior risco e, muito provavelmente, com parcela expressiva de recursos pró-prios é vedado o incentivo do FINOR. O Artigo 84, ao negar tempestivamente à SUDENE a faculdade de analisar a carta-consulta nos parece desatualizado e incompatível com as atuais diretrizes que balizam a matriz de interesses da Região Nordeste.

A exigência implícita de só apoiar projetos de mineração, desde que integrados, nos parece tendente à concentração de renda e inibidora da iniciativa empresarial. A análise do processo de maturação da indústria de mármore e granitos no Espírito Santo, em primeiro plano e, mais recentemente, em Minas Gerais, indicam claramente um processo natural de acumulação de capital e de capacitações: técnica, gerencial e mercadológica; iniciado na extração, mas direcionado à uma crescente integração vertical.

Face ao exposto, particularmente para os projetos localizados no semi-árido, acredita-se que esta proibição deva ser reestudada de forma a possibilitar que aqueles projetos que atendam determinados pré-requisitos possam ser avaliados e, se julgados meritórios, incentivados.

No que diz respeito à análise do Artigo 89, a impossibilidade do valor do direito de lavra contabilizado pelo seu custo de aquisição ser aceito como contrapartida de recursos próprios, indica mais uma vez o nível de preconceito a que a mineração, usualmente, está sujeita por parte dos agentes financeiros.

No caso de aquisição de terceiros, o único valor susceptível de contabilização e reconhecimento pela SRF é aquele referendado pela negociação de compra e venda, o qual, por definição, está sujeito às mesmas rubricas contábeis associadas ao valor de obtenção - exaustão real ou amortização de despesas pré-operacionais - e necessárias à apuração do lucro real e à preservação do patrimônio da empresa.

Integrante legítimo das contas do ativo, sua importância relativa, na equação patrimonial, pode ser aferida pelo seu poder de contribuição, em um plano mais restrito, aos esforços de captação de recursos de terceiros e, em uma visão mais ampla, ao processo estratégico de alavancagem financeira da empresa junto ao mercado de capitais.

Tendo em mente a gradativa reforma por que passa o sistema financeiro do País e, especialmente, o mercado de capitais, com a introdução de novos e potencialmente atrativos instrumentos de atração de capital de risco, seja nacional ou externo, de interesse para a indústria de produtos lapídeos é fundamental e oportuno que se desenvolvam estudos voltados à adequação da legislação ao novo clima de investimentos que se vislumbra no País.

Muito embora, uma discussão aprofundada do tema fuja ao escopo do trabalho, é oportuno ressaltar que admite-se um certo grau de complexidade técnica vinculada aos procedimentos de avaliação e auditoria do "valor de mercado" - aquisição -, assim como o fato de que no passado o FINOR foi vitimado por alguns empresários inescrupulosos que utilizaram-se do processo de sobrevalorização dos direitos de lavra para proveito próprio.

A despeito dessas ressalvas, pode-se enumerar de imediato três aspectos suficientemente procedentes para sustentar um reestudo da legislação, a saber:

- A marcante evolução nos procedimentos, metodologias e critérios técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que podem ser empregados no processo de avaliação;
- O expressivo fortalecimento do mercado de capitais do País, tanto em nível do mercado propriamente dito, quanto das instituições intervenientes e do arcabouço legal que o regulamenta; e
- A crescente globalização e integração dos diferentes mercados;

Com base nessas considerações, acredita-se que a flexibilização no disposto na Portaria 400/84, Artigos 84 e 89, da SUDENE possa representar importante fator de alavancagem no processo de atração de capitais privados, nacionais e estrangeiros, para a Região, com interesse direto para a indústria de mármore e granitos.

Na Tabela 8 estão listados os projetos que encontram-se em avaliação na SUDENE.

1.7.3.3 ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A isenção do IR é oferecida, por um prazo de dez anos, às empresas industriais ou agrícolas que realizarem projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação na área de atuação da SUDENE, até 31/12/93.

Os projetos de modernização, ampliação ou diversificação somente são enquadráveis quando contemplarem um aumento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade real instalada.

1.7.3.4 REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Até 31/12/94, após decorrido o prazo de isenção, as empresas industriais e agrícolas têm direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do IR. Da parcela do IR não redutível, as empresas podem aplicar no FINOR 24% (vinte e quatro por cento), a título de incentivo, ou reinvestir 40% (quarenta por cento) na própria empresa.

QQQQ

1.7.3.5 REINVESTIMENTO DE 40% DO IMPOSTO DE RENDA

Oferece o incentivo fiscal de redução do IR devido para efeito de reinvestimento. As empresas que operem empreendimentos industriais, agroindustriais e de construção civil, nas áreas de atuação da SUDENE, que contemplem projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento, poderão depositar no BNB, para reinvestimento nesses projetos, 40% do valor do IR devido pelos referidos empreendimentos, acrescido de, no mínimo, 50% de recursos próprios, condicionada à liberação dos recursos à aprovação, pela entidade de desenvolvimento regional, dos projetos a serem implementados.

Os incentivos referentes à isenção, redução e reinvestimento do IR vêm sendo prorrogados nos últimos anos. Atualmente, o projeto de lei que prorroga até 31/12/2000 o prazo para vigência desses benefícios, já aprovado pela Câmara dos Deputados, está em apreciação no Senado para votação final.

1.7.3.6 LEI Nº. 8.661, de 02/06/93

Este dispositivo legal está direcionado ao incentivo dos investimentos voltados à capacitação tecnológica dos setores industrial e agropecuário. No caso do setor de granitos e mármore, as empresas para se habilitarem aos incentivos deverão estar engajadas na execução dos **Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDII**, aprovados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pelos órgãos e entidades federais e estaduais credenciadas. Os incentivos fiscais oferecidos, de interesse setorial, contemplam:

- a dedução de até 8% do total dos investimentos realizados, no período-base, em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, para efeito de apuração do IR. Caso os investimentos excedam o limite fixado, esta diferença poderá ser aproveitada nos dois períodos-base subsequentes;
- a isenção do IPI incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos etc vinculados aos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- depreciação acelerada, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos e demais bens depreciables destinados à utilização nos projetos, para efeito de apuração do IR;
- amortização acelerada, das despesas relativas à aquisição de bens intangíveis, vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, para efeito de apuração do IR; e
- o crédito de 50% do IR retido na fonte e a redução de 50% do IOF incidente sobre os valores pagos a título de royalties, assistência técnica ou científica e de serviços especializados;

Os projetos tecnológicos enquadrados pela Lei abarcam a pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e serviços de apoio técnico que estejam associados à geração de novos produtos e processos, bem como às técnicas de gestão. O programa se aplica tanto a empresas privadas isoladamente, quanto a associações entre empresas e instituições de pesquisa e de desenvolvimento dos setores industrial e agropecuário.

É oportuno destacar que alguns Estados, por intermédio de suas Secretarias de Ciência e Tecnologia vêm obtendo credenciamento junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia para receber, analisar, emitir pareceres e fazer o acompanhamento dos projetos. Este credenciamento caracteriza uma descentralização das decisões, oferecendo uma maior agilidade ao processo de concessão dos incentivos.

1.7.3.7 "Drawback"

Instituído pelo Decreto-Lei nº 37, de 18/11/66, e regido por uma série de normativos públicos, dentre os quais destacam-se Portaria DECEX nº 24, de 26/08/92, Portaria SECEX nº 07, de 27/04/93 e Portaria MICT nº 59, de 22/09/93, se configura como um dos instrumentos mais eficientes de estímulo às exportações, ao contemplar a **suspensão ou isenção** do recolhimento de diversas taxas e impostos incidentes sobre mercadorias importadas utilizadas no **beneficiamento** ou acondicionamento de produtos exportados ou a exportar. Dentre os impostos e

taxas abarcados pelo benefícios têm-se: **II, IPI, ICMS e o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.**

A concepção deste incentivo fiscal tem como objetivo maior estimular o setor manufatureiro, ou seja, aqueles segmentos posicionados mais a jusante da cadeia industrial e que se notabilizam pelo emprego de grande número de componentes, acessórios e peças. Não obstante, dentre as suas *operações especiais*, a modalidade denominada **intermediário**, também conhecida como **Drawback Verde/Amarelo**, sugere que segmentos da indústria de rochas ornamentais e de revestimento poderão pleitear este incentivo. Esta modalidade possibilita ao produtor de blocos e chapas, por exemplo, utilizar-se do incentivo com base nas exportações realizadas por terceiros - **industrial-exportador** -, nas quais fique comprovada a participação dos produtos por ele fabricado.

1.7.3.8 ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES - ZPE

As ZPE foram criadas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo que disciplina a operação dessas áreas.

As ZPE são zonas francas industriais fechadas, podendo ser públicas ou privadas, submetidas a um regime aduaneiro especial e direcionadas exclusivamente às exportações. Oferecem total liberdade na importação de máquinas, equipamentos e insumos, exigindo em contrapartida um valor adicionado mínimo, a ser fixado caso a caso.

Sob a ótica da política econômica, as ZPE são reconhecidas internacionalmente como instrumentos eficazes para a revitalização de regiões subdesenvolvidas, atração de capitais estrangeiros, fortalecimento do balanço de pagamentos e absorção e difusão de tecnologias.

Às empresas instaladas nas ZPE são oferecidos os seguintes incentivos:

- **liberdade cambial;**
- **dispensa de licenças de exportação e importação;**
- **isenção de: IPI, II, COFINS, AFRMM e IOF; e**
- **isenção do IR relativo a remessas e pagamentos, realizados a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.**

1.7.3.9 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO - PROEX

Instituído pela Lei nº 8.187, de 01/06/91, prevê o financiamento às exportações de bens e serviços, com recursos do Tesouro Nacional. **A lista de produtos elegíveis é restrita, beneficiando, fundamentalmente, o setor de bens de capital.** Os recursos do PROEX aumentam a competitividade das exportações brasileiras ao possibilitarem o financiamento do importador em até 7 (sete) anos. Ultimamente, a ênfase do Programa está direcionada ao mecanismo de **equalização das taxas de juro**, no qual o governo equaliza em até 3%, acima da "Libor", os juros cobrados pelo agente financeiro, a depender do prazo de financiamento.

Recentemente, a legislação foi alterada por intermédio das Portarias: MICT nº 347 e MICT nº 348, de 03/11/94, ampliando a lista de produtos beneficiados de 177 para um total de 215 produtos, pertinentes, preponderantemente aos seguintes segmentos: eletroeletrônico, comunicações, móveis, aparelhos e instrumentos de precisão e bens de capital.

A despeito da expectativa dos produtores de mármore e granitos o setor não foi enquadrado na recente alteração da legislação.

1.7.4 OUTRAS AÇÕES DE FOMENTO

1.7.4.1 BAHIA

Pólos Micrograniteiros - em operação desde 1984, tem como objetivo prover o treinamento de mão-de-obra para a produção de paralelepípedos e meios-fios em regiões carentes. Este programa é operacionalizado mediante a celebração de convênios da SGM com as prefeituras e está estruturado em 2 (duas) etapas:

- implantação dos núcleos de treinamento para a formação de aprendizes, contemplando usualmente um período de 6 (seis) meses de duração; e
- implantação de frentes de produção, nos municípios que já dispõem de mão-de-obra treinada, objetivando o atendimento de obras de urbanização em nível municipal. O apoio do governo estadual encerra a aquisição de ferramentas e do material de consumo demandados.

Infra-Estrutura em Áreas de Mineração - contempla a oferta de infra-estrutura viária e energética em áreas de mineração consideradas prioritárias. Sua operacionalização está apoiada, fundamentalmente, na celebração de convênios da SGM com o DERBA e a COELBA, garantindo um atuação articulada entre as entidades.

Rochas Ornamentais - este programa encerra a implementação de uma série de ações de fomento direcionadas especificamente ao subsetor de rochas ornamentais. Dentre estas ações merecem destaque:

- apoio a participação em feiras no País e no exterior;
- exposição permanente - "*show-room*" - dos tipos de rochas existentes no Estado;
- a elaboração do Catálogo de Rochas Ornamentais;
- a conclusão do Cadastro das Pedreiras de Granitos e Mármores da Bahia;
- a elaboração do Mapa das Rochas Graníticas e Alcalinas que contemplou a compilação, interpretação, análise e integração das informações disponíveis sobre essas rochas no Estado. Esta carta deverá oferecer, entre outros benefícios, indicações das áreas mais favoráveis à extração de rochas ornamentais. Os trabalhos de campo foram concluídos e encontram-se em fase de digitação;
- em nível de prospecção mineral, merece destaque o Projeto Granitos direcionado para a detecção de ocorrências de granitos passíveis de aproveitamento como pedra ornamental, numa área de 230.000 (duzentos e trinta mil) km² caracterizada pela predominância de rochas ígneas e metamórficas;
- as atividades de levantamento sistemático realizadas pela CBPM que permitiram as áreas potencialmente promissoras para a produção de granitos. As ocorrências e depósitos já descobertos concentram-se nas regiões de Maracás-Planaltino, Riacho de Santana e Monte Santo e destinam-se ao repasse para a iniciativa privada; e
- no âmbito dos estudos de economia mineral merece registro a publicação Panorama das Rochas Ornamentais na Bahia.

1.7.4.2 PERNAMBUCO

Pesquisa Mineral - no âmbito das atividades em desenvolvimento em 1994 pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco -AD/DIPER, voltadas ao setor de rochas ornamentais, destaca-se a continuidade dos serviços de prospecção geológica - Folhas Sudene - na escala 1:100.000, abrangendo os municípios de Belo Jardim, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira, Sertânia, Buique e Custódia. Concomitantemente à realização desses trabalhos, encontra-se em elaboração a atualização da Carta Geológica do Estado;

Projeto Cadastramento dos Granitos da Região de Pesqueira

Este projeto objetiva detectar, cadastrar e determinar o potencial de rochas ornamentais, existentes na Região de Salgueiro. Sua implementação consiste na elaboração de um mapeamento geológico na escala 1:100.000 de uma área de 6.000 km², a qual abarca os municípios de Salgueiro, Parnamirim e Serrita.

Fomento à Comercialização - neste particular estão previstas as seguintes iniciativas:

- elaboração do novo catálogo das rochas ornamentais do Estado;
- criação de um salão permanente de exposição de rochas e produtos beneficiados;
- Modernização do Entrepósito da AD/DIPER situado à margem da BR-101, na Região Metropolitana de Recife, para a exportação de blocos e produtos lapídeos; e
- apoio à participação em feiras e exposições nacionais e internacionais, bem como à promoção de seminários, "workshops", palestras técnicas etc.

1.7.4.3 RIO GRANDE DO NORTE

Cadastramento das Rochas Ornamentais do RN - tem como objetivo cadastrar as principais ocorrências de granitos e mármore do Estado, sob as óticas técnica e econômica, de forma a instrumentar a publicação de um catálogo sobre as rochas ornamentais do RN. Está prevista a avaliação de 30 a 50 corpos rochosos que apresentam potencialidade econômica e os seus respectivos cadastramentos em um banco de dados que, entre outros aspectos, deverá reunir as seguintes informações: caracterização da ocorrência, localização, petrografia, polimentos e ensaios tecnológicos;

Projeto Rochas Ornamentais e Minerais Industriais do RN - este projeto integra o Programa Para a Determinação de Potencialidades Minerais do Nordeste e vem sendo executado pela CDM/RN com o apoio financeiro da SUDENE. No que concerne às rochas ornamentais, este projeto contempla as seguintes etapas:

Reconhecimento	Detalhamento
Cadastramento	Quantificação
Análise Química	Lavra Experimental
Análise Petrográfica	Relatório Final
Testes Físicos	

Para a etapa de detalhamento está prevista a quantificação de reservas, bem como a realização de testes experimentais de lavra e beneficiamento.

1.7.4.4 CEARÁ

- Identificação de oportunidades de investimento;
- Apoio a participação em feiras e salões no País;
- Licitações de áreas para o setor privado;
- **Centro de Treinamento de mão-de-obra - mina-escola - na região de Sobral;**
- **Previsão de implantação do Instituto do Granito do Ceará direcionado a formação de técnicos de nível médio; e**
- **Convênio entre o Governo Estadual, o NUTEC e o BNB direcionado ao desenvolvimento tecnológico.**

1.7.4.5 PARAÍBA

- Mapeamento geológico;
- Pesquisa de semi-detalle;
- Identificação de oportunidades de investimento;
- Apoio a participação em feiras e salões no País; e
- Licitações de áreas para o setor privado;

1.7.4.6 SERGIPE

Atividades de fomento conduzidas por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE. Dentre as atividades desenvolvidas ressalta-se a **identificação e caracterização de áreas vocacionadas para rochas ornamentais visando o repasse para o setor privado.**

1.7.4.7 PIAUÍ

As atividades de fomento são desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí - COMDEPI. O principal projeto está direcionado para a edição do Mapa Geológico do Piauí. **No âmbito do setor de mármore e granitos, dentre as atividades desenvolvidas destacam-se o cadastramento de ocorrências e a realização de pesquisas minerais principalmente para ardósia (Piracuruca) e granitos (Parnaíba e São Raimundo Nonato).**

1.7.4.8 MARANHÃO

As atividades de fomento são conduzidas pela Coordenadoria de Minas e Energia - COMENG. Entre suas atribuições encontram-se o fomento e a execução de estudos geológicos e econômicos das ocorrências minerais do Estado. No segmento de granitos e mármore estão em desenvolvimento dois projetos:

- **Projeto Pedras de Calçamento** - tem como objetivo explorar as formações rochosas do Estado, adequadas à produção de paralelepípedos e meios fios, utilizando-as como fontes de geração de emprego e de redução dos custos de pavimentação e urbanização; e
- **Projeto para Exploração de Minerais Não-Metálicos** - este projeto deverá ser implementado em parceria com o SEBRAE. Entre os objetivos definidos deve-se mencionar a classificação de vinte tipos de rochas que deverão ser avaliadas pelo IPT.

1.8 INFRA-ESTRUTURA

1.8.1 PORTUÁRIA

Com a promulgação da **Lei nº 8.630**, de 25/02/93, uma nova fase na história da administração dos portos brasileiros teve início. A implantação desse novo arcabouço legal demanda que sejam implementados basicamente os seguintes passos:

- instalação dos **Conselhos de Autoridade Portuária - CAP**, órgãos responsáveis pela administração, controle e funcionamento dos portos em todo o País, sendo considerado o primeiro e nevrálgico aspecto na regulamentação e implantação da nova legislação. Entre suas atribuições constam a responsabilidade pela aprovação do regulamento de operação, fixação de tarifas, regras de controle, administração, manutenção, segurança, assim como todos os demais aspectos relacionados ao funcionamento do porto. Sua estrutura está alicerçada em 4 (quatro) vertentes de representação:
 - ⇒ **Poder Público - União, Estados e Municípios;**
 - ⇒ **Trabalhadores - estivadores, portuários e avulsos;**
 - ⇒ **Empresários - armadores, operadores portuários e agências de navegação; e**
 - ⇒ **Usuários - exportadores e importadores.**

É oportuno registrar que os portos abrangidos neste estudo já estão com os seus CAP instalados.

- Estruturação dos **Órgãos Gestores de Mão-de-Obra - OGMO** - cuja atribuição é o cadastramento e gerenciamento dos trabalhadores que irão atuar na área portuária. Na estruturação dos OGMO reside o grande desafio para a implantação da nova legislação, visto que está entre suas atribuições o disciplinamento das relações entre capital e trabalho, contemplando basicamente o fornecimento de mão-de-obra em condições negociadas com o usuário.

Neste novo arcabouço legal está implícita uma maior flexibilidade operacional, de sorte que no médio prazo cada porto adequa sua estrutura operacional às vocações e características econômico-sociais de sua área de influência. Um aspecto importante da legislação é a possibilidade dos terminais privativos movimentarem cargas de terceiros, o que certamente é vantajoso. De um lado, pelo aumento da concorrência com os portos públicos que deverão passar por um processo de racionalização em busca de maior eficiência operacional e de outro, pela alternativa oferecida aos usuários.

Instalados dentro ou nas imediações dos portos, esses terminais configuram-se como uma opção estratégica para os exportadores e importadores em um contexto que privilegia a agilidade operacional e a redução de custos. Respondendo por uma participação de 75% na movimentação de carga global nos portos do País, deverão se afirmar, a médio prazo, a exemplo da experiência observada em outros países, como o grande vetor modernizante da operação portuária.

A faculdade de movimentação de carga de terceiros pelos terminais privativos significa, primeiramente, reduzir a ociosidade latente desses terminais e, em segundo plano, internalizar a componente competitiva nesta prestação de serviços, sendo essa relação que propiciará a redução das tarifas portuárias. O mercado competitivo oferece condições para a negociação, dando opção para o usuário.

A nova estrutura de funcionamento dos portos exige que as Cias. Docas dividam suas atividades entre a atribuição de autoridade portuária e a de operadora portuária, que vai competir com os operadores privados. A implantação dessa Lei obriga as empresas a se reestruturarem, para que possam sobreviver como operadoras portuárias, condição que antes da mudança, exploravam com exclusividade.

Com a nova legislação, os portos públicos começaram a reagir e vêm procurando enfatizar a celebração de contratos operacionais, nos quais são oferecidos descontos tarifários em contrapartida à garantia de movimentação de determinado *quantum* de carga. Não obstante, de um modo geral, excetuando-se alguns portos das Regiões Sul - Itajaí e Imbituba - e Sudeste - Vitória - os custos continuam elevados. As razões são variadas mas, fundamentalmente, residem no número elevado de empregos, na falta de investimentos (crise do Estado) e na estrutura administrativa arcaica.

1.8.1.1 PORTO DE ITAQUI

Administrado pela Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, o Porto de Itaqui integra o complexo portuário de São Luís que compreende, entre outros, os terminais graneleiros e de minérios operados pela CVRD, o pier de combustível operado pela PETROBRÁS e o terminal da ALUMAR.

Excetuando-se os terminais especializados, conta com um cais com extensão total de 1190 m (um mil cento e noventa metros) e calado mínimo de 9 m (nove metros), sendo que no cais norte (710 m) o calado é de 12 m (doze metros). O CAP está estruturado e o OGMO já está instalado. Opera sob a forma de contratos operacionais e dispõe de amplas áreas passíveis de licitação para arrendamento e estabelecimento de pátios de container.

No contexto dos interesses do setor em estudo, tendo em vista a especialização e o comprometimento dos demais terminais que integram o Complexo, o Porto de Itaqui se habilita como o escaudouro natural para os futuros embarques de blocos e containers oriundos de sua ampla área de influência - MA, PA, PI, GO e TO -, caracterizada pela capacidade de atração de carga do CENOR - Corredor de Exportação Norte (estruturado a partir da integração da Ferrovia Norte-Sul e da Estrada de Ferro Carajás).

Do ponto de vista de equipamentos adequados à movimentação de blocos de granito, esses teriam que ser fornecidos pelos usuários.

1.8.1.2 PORTO DE MUCURIBE

Administrado pela Companhia Docas do Ceará, o Porto de Mucuripe é especializado em carga geral e de granéis, movimentando anualmente cerca de 2.000.000 t (dois milhões de toneladas), das quais 70% (setenta por cento) dizem respeito a granéis líquidos.

Possui 3 (três) berços de atracação, totalizando 630 m (seiscentos e trinta metros), com um calado médio de 10 m (dez metros). Excluindo-se os armazéns cobertos, o porto dispõe de uma área para armazenagem descoberta em torno de sessenta mil metros quadrados, além de contar com ampla área para expansão.

Atualmente já estão configuradas várias limitações operacionais, principalmente de calado, que impedem a atracação de navios de grande porte, com calado na faixa de 13 a 14 metros, bem como os navios "full-containers", de última geração, que demandam profundidade em torno dos 12 metros. Um outro indicador de suas restrições diz respeito ao seu índice de ocupação, da ordem de 70%, o que na área portuária é classificado como um indicador de congestionamento. É oportuno mencionar que as projeções de movimentação de carga efetuadas no passado, para seu plano de desenvolvimento, relativas à 1992, mostram que este patamar foi alcançado em 1986, caracterizando todo um dinamismo econômico em sua área de influência, na qual estão inseridos três importantes Distritos Industriais - Fortaleza, Sobral e Cariri.

Com relação à movimentação de "containers", no período de 1984 a 1987, observou-se um aumento de 80% (oitenta por cento), havendo perspectivas de um acréscimo da ordem de 170% (cento e setenta por cento) até o ano de 1996. Para este mesmo ano, no que se refere à carga geral, o aumento esperado é de 80% (oitenta por cento). Com base nessas considerações, desde 1988 amadurece o Projeto de Expansão.

O seu projeto de expansão está orçado em US\$ 90 milhões (noventa milhões de dólares) e contempla, em uma primeira etapa, a construção de um molhe com 1.084 metros de comprimento, o qual possibilitará a construção de um novo cais de acostagem com 230 metros de extensão e calado mínimo de 14,50 metros, adequado à carga e descarga de navios de até 85.000 DWT. Segundo a Empresa, atualmente estão em preparação os editais do estudo de viabilidade do projeto.

Os empresários do setor de rochas ornamentais do Estado do CE, representados pelo Sindicato da Indústria de Mármore e Granito do Estado, juntamente com as entidades estaduais afetas à questão, vêm mantendo gestões junto a Cia. Docas no sentido de reservar uma área especificamente para o setor, já que a área atualmente utilizada - Pátio A-6 - sofre competição dos embarques de ferro silício.

Paralelamente, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Indústria e Comércio, decidiu apoiar a aquisição de uma empilhadeira para agilizar a operação portuária. Esta iniciativa está dependendo da definição do projeto e do aporte de recursos, pois que a decisão política já foi tomada.

1.8.1.3 PORTO DE NATAL

Administrado pela Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, possui cais com dois berços de atracação totalizando cerca de 900 (novecentos metros). Não dispõe de terminal de container. Seu calado está limitado a 7,3 metros, em função da existência de área de assoreamento - pedra - localizada na entrada do porto.

O projeto para equacionar este estrangulamento (demolição), está incluído no orçamento, prevendo um prazo de maturação de 4 (quatro) anos e um custo global de US\$ 36 milhões. Sua implantação permitiria elevar o calado para 10 (dez) metros. Um outro estrangulamento, digno de menção, diz respeito a limitação da área disponível para a sua expansão. Todavia, esta restrição é amenizada pela existência de retroporto com 8.000 (oito mil) m².

Administrativamente, conta com o CAP já estruturado, dispondo ainda de um Conselho Especial de Usuários - CEU, que se reúne mensalmente. A exemplo dos demais portos o OGMO não está implantado.

Face ao movimento de containers com produtos oriundos da fruticultura, apresenta uma frequência de navios para a Europa, de ordem semanal, muito embora, para a América do Norte os navios sejam esporádicos. Em paralelo a cobrança tarifária normal, utiliza também o expediente dos contratos operacionais, principalmente do lado da exportação, integrando os interesses da CODERN, dos exportadores e das empresas de navegação.

1.8.1.4 PORTO DE CABEDELO

Administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte, o Porto de Cabedelo dispõe de um cais com extensão total de 600 m e calado mínimo de 9 m. O CAP está estruturado e funcionando. O OGMO não está estruturado. Opera com contratos operacionais, principalmente na exportação de frutas. A área de retroporto alcança 200 (duzentos) mil m², sem dispor, contudo, de acesso ferroviário.

A exemplo do Porto de Natal, sua frequência de navios é predominantemente destinada para a Europa, numa média de 1 navio (um) por semana. Na época do escoamento da safra de sisal, período de novembro a abril, é factível pensar na utilização dos blocos de granito como lastro. **Outra possibilidade para o transporte de blocos (com peso máximo de 20 t) é como carga combinada, no convés dos navios porta-containers que escoam a produção da indústria de fruticultura.** A assessoria da Presidência da CDRM encaminhou consulta nesse sentido aos agentes de navegação, objetivando avaliar a exequibilidade da operação. Caso seja viável, esta alternativa poderá ser empregada no Porto de Natal.

Dentre suas limitações, destacam-se a inexistência de equipamentos com capacidade para movimentação de blocos e a capacidade de suporte da estrutura do cais que comporta um peso máximo de 5 (cinco) t/m².

1.8.1.5 PORTO DE RECIFE

O Porto de Recife, a exemplo do Complexo de Suape, encontra-se em posição privilegiada para a navegação no Oceano Atlântico, dada a sua relativa proximidade com os Continentes Africano e Europeu, bem como o seu posicionamento estratégico para as rotas que demandam os Estados Unidos.

Sua área de influência contempla vasta região abrangendo os estados de PE, PB, RN e parte dos estados de AL, SE, PI, CE e BA. Parcela significativa de sua área de influência deve-se às boas condições de transporte terrestre. Em nível de ligações ferroviárias, por exemplo, concorrem para Recife três linhas-tronco da Rede Ferroviária Federal, que atendem as principais regiões produtoras do Estado.

Desde o final de 1981, está em implantação o Programa de Modernização que visa melhorar suas condições de operação, já tendo sido executados, até o presente, cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do total das obras. Operacionalmente, sua função-objetivo está comprometida com a redução de custo e o aumento de produtividade.

O Porto possui uma extensão de cais atracável de 3.062m, dispondo de 16 (dezesseis) berços de atracação, sendo 1.340m com calado de 12m e 1.722m com calado de 9m. Existe integração ferroviária em toda a faixa do cais, incluindo o pátio de containers. Um total de 180.000 m² de área estão disponíveis em toda a extensão de seu retroporto. Sua capacidade operacional instalada está apta para a movimentação de 8 (oito) milhões t/a, incluindo todos os tipos de carga, muito embora seu movimento atual esteja na vizinhança de 2,5 milhões de t/a.

Relativamente à armazenagem e à movimentação de containers, foram construídos 75.000 m² (setenta e cinco mil metros quadrados) de pátios, servidos por linha férrea, de fácil acesso a caminhões e dispondo de equipamentos em condições de atender à indústria de rochas ornamentais.

As facilidades oferecidas pelo porto serão ampliadas com a dragagem de aprofundamento do canal de acesso dos atuais 9,4m para 12m. Em função dos melhoramentos já realizados, várias empresas têm procurado a

administração com finalidade de arrendar áreas. No que concerne ao arrendamento, existe área disponível e interesse por parte da administração. Não obstante, de acordo com a nova legislação portuária, qualquer contrato nesta de área prescinde de um processo de licitação.

Dentre as inúmeras propostas recebidas destaca-se a do Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Pedras do Estado de PE, direcionada ao arrendamento de área com 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), que serviria de entreposto de recepção e exportação de blocos e chapas.

Como medida de curto prazo, é viável a destinação de área específica, para estocagem de determinados volumes, em prazos máximos de 30 (trinta) dias. Todavia, haveria necessidade de aquisição de um pórtico sobre trilhos ou pneus (a estudar). Esse equipamento poderia ser adquirido pelos empresários e aproveitado posteriormente na área a ser arrendada.

O CAP está implantado e o credenciamento das empresas como operadores portuários em andamento. O OGMO não está estruturado.

O grande problema do porto está associado à regularidade dos navios, que por sua vez é influenciada pela disponibilidade de carga.

1.8.1.6 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DE SUAPE

Este complexo está localizado a 40 km ao sul da cidade de Recife e trata-se de um empreendimento do Governo do Estado, concebido sob o conceito de integração das atividades portuárias com o setor industrial, tendo uma função de porto concentrador. Seu Plano Diretor prevê a instalação de indústrias, inclusive na zona portuária, onde as empresas devem investir em seus próprios terminais.

Sua infra-estrutura de interesse para o setor de rochas ornamentais é composta de um Cais de Múltiplos Usos, com uma plataforma de 343m (trezentos e quarenta metros) de comprimento e 39m (trinta e nove metros) de largura, com profundidade variando de 10m a 14,5m, podendo receber navios de até 80.000 TPB. Entre suas facilidades destaca-se, também, o Pátio de Containers à retaguarda do Cais, com capacidade estática para 1.278 unidades de 20 pés.

As condições naturais de Suape, sua extensa área de retroporto (2.000 ha), interligação ferroviária em toda a faixa do cais, incluindo o pátio de containers, conexão com as malhas rodoviária e ferroviária, proximidade das rotas marítimas internacionais e a ampla disponibilidade de áreas industriais para arrendamento a preços competitivos o tornam vocacionado para a concentração de carga.

O preço básico do arrendamento está na base de US\$1,100 (hum mil e cem dólares) por hectare/mês, junto ao cais e US\$600 (seiscentos dólares) hectare/mês, afastado do cais. Estes preços estão em reavaliação, na medida em que representam uma rubrica crítica no "funding" operacional do porto. A Administração do Complexo manifestou a existência de espaço negocial para rebate no preço do arrendamento em pagamento aos gastos com aterro e terraplanagem.

Deve-se mencionar, também, a disponibilidade para armazenagem em **terminal alfandegado**, permitindo ao usuário manter a mercadoria livre de impostos que só são pagos quando da retirada da carga. No que diz respeito à implantação de terminais privativos, desde que haja um volume mínimo - ao redor de 500 mil t/a - que justifique o investimento (US\$15 milhões) existe a pré-disposição da autoridade portuária. No caso de volumes menores as áreas disponíveis no porto podem ser utilizadas.

O modelo de exploração comercial praticado no Complexo é inédito no Brasil, tendo se antecipado a algumas inovações introduzidas pela Lei nº 8630, visto que ao setor privado cabe a operacionalização das atividades de movimentação de cargas, nas instalações de uso público, ficando reservada à autoridade portuária a gestão, o controle e o acompanhamento do processo. Por outro lado, todos os equipamentos sejam os de movimentação, de carga e descarga de navios, empilhadeiras de containers e demais veículos são de propriedade dos operadores portuários privados.

Em nível do seu Plano Diretor, as áreas vocacionadas para a localização de empreendimentos de beneficiamento de rochas ornamentais são as denominadas Zonas Industriais Periféricas - ZIs. Face a sua concepção, no que concerne aos interesses dos produtores de granito, este porto deverá se especializar na exportação de containers. Uma empresa de beneficiamento de rochas ornamentais já pediu reserva de área.

A questão do tratamento do rejeito do beneficiamento é importante face ao rigor demandado em relação aos padrões de controle ambiental. No segmento de exportação de blocos existe a necessidade do navio dispor de equipamento adequado ou ser providenciada a sua aquisição.

Em 1994, sua movimentação total deverá ultrapassar as 2,5 milhões toneladas, com destaque para os granéis líquidos e carga containerizada. Ao atingir o patamar de 6 (seis) milhões de toneladas, o porto externo estará saturado, especialmente se o crescimento enfatizar a carga geral.

As ações direcionadas a acelerar o processo de consolidação do Complexo integram o Plano de Desenvolvimento Portuário de Curto Prazo - 1993/98, criado pelo Governo do Estado, que possibilitará a atracação de navios de até de 150.000 TPB e está orçado em cerca de US\$ 80 milhões. Dentre as medidas previstas de implementação, ressalta pela sua importância estratégica a abertura da entrada para o porto interno escavado.

1.8.1.7 PORTO DE SALVADOR

Administrado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e situado na capital do Estado, o porto de Salvador vem se destacando por uma administração voltada à conquista de melhores níveis de produtividade e ao incentivo da condução de operações na área portuária por parte da iniciativa privada.

Em termos de instalações disponíveis, dispõe de um cais fixo com 2.092 m de extensão, 11 berços de atracação e calado entre 7 a 10 m. Todavia, o ponto de destaque de sua infra-estrutura reside no seu terminal especializado para movimentação e estocagem de containers com capacidade estática de armazenagem de 3.300 TEU e que dispõe de modernos equipamentos, como 2 empilhadeiras sobre rodas para container e 2 transtêiner com capacidade de 30 t cada.

Segundo a administração da CODEBA, aos níveis atuais de operação não se configuram restrições de ordem operacional à movimentação de rochas ornamentais. É um porto bem servido de acessos rodoviários e conectado à malha ferroviária da RFF S/A. Por outro lado, cerca de 35 agências de navegação operam diretamente em Salvador.

A administração do porto vem se notabilizando por direcionar esforços com vistas à redução das rubricas de movimentação, mediante a implementação de programas de qualidade voltados à racionalização de operações, redução de custos e a busca por maior automação, possibilitando significativo diferencial relativamente à média dos portos nacionais.

Dentre os produtos movimentados, particularmente os destinados à exportação, destacam-se os de origem mineral, dentre os quais o granito e o mármore.

Face ao significado para a indústria de rochas ornamentais do Nordeste, deve ser registrado o arrendamento para a PEVAL, por um período de 20 anos, de uma área destinada a estocagem de blocos próprios e de terceiros, com capacidade para 6.000 m³ (seis mil metros cúbicos), na qual a empresa implantou um terminal graniteiro, o que deverá dinamizar as exportações de rochas no Estado.

1.8.1.8 PORTO DE ILHÉUS

Administrado pela CODEBA e localizado na cidade de Ilhéus, este porto é especializado em carga geral e containers, estando dotado de um cais fixo com 432,50 m de extensão com 3 berços de atracação, com profundidade de 10 metros e dispendo de um pátio de estocagem com 19.000 m² de área, das quais cerca de 75% destinada à estocagem de containers.

Segundo a CODEBA, o porto dispõe de infra-estrutura moderna e reúne as condições básicas para atender o setor de mármore e granitos, não tendo sido detectado nenhum estrangulamento em nível dos equipamentos de movimentação e embarque. Apresenta uma capacidade de movimentação de 990.000 t/a, a um nível de ocupação de 80%.

Sua localização é privilegiada para a indústria de rochas ornamentais, por situar-se no sul da Bahia, região de inegável vocação neste setor, a qual encerra grande potencial para se configurar em um importante pólo de extração, beneficiamento e exportação de granitos. Cabe frisar que esta região, além de tradicional produtora de granitos especiais, apresenta uma alta densidade de requerimentos de pesquisa para granitos.

Por outro lado, o raio de influência econômica do Porto de Ilhéus, no contexto da atração dos embarques de rochas provenientes do norte do Espírito Santo e de Minas Gerais, não deve ser subestimado, a despeito da forte concorrência oriunda do complexo portuário do ES, bem como dos significativos investimentos em infra-estrutura de transporte, especialmente ferroviária e portuária, que vêm sendo realizados ultimamente na região. Neste particular, reside uma das suas restrições visto não dispor de conexão com a malha ferroviária, a despeito dos bons acessos rodoviários.

1.8.1.9 TARIFAS PORTUÁRIAS

Na Tabela 9 apresenta-se as tarifas portuárias dos portos visitados, na Região, para alguns serviços selecionados, no período 1993/94. Por sua vez, na Figura 3 pode-se visualizar graficamente esta evolução. **O comportamento retratado no gráfico sugere que, dentre os portos para os quais foram obtidas informações, no computo geral, principalmente em termos de aumento tarifário, o porto de Salvador situou-se como o mais competitivo.**

É oportuno qualificar a importância relativa dos dados apresentados visto que uma série de fatores integram a equação de atratividade dos custos portuários, quando analisados a luz dos interesses empresariais. A título de exemplo, os diferenciais de produtividade inerentes à velocidade relativa das operações de carga e descarga, os custos e facilidades de estocagem, aliado, por exemplo, ao grau de congestionamento de um determinado porto podem desfigurar a aparente vantagem em termos tarifários nominais. Por outro lado, a crescente utilização da modalidade de *contratos operacionais*, além de desfigurar a representatividade das tabelas tarifárias oficiais, dificulta o acesso à valores mais representativos.

Na Tabela 10 podem ser visualizadas os custos específicos de embarque de blocos de granito e de containers, após o edição do Plano Real.

1.8.2 RODO-FERROVIÁRIA

O impacto dos gastos referentes a rubrica de transportes na competitividade de um determinado material, como seria de se esperar, é função da sua magnitude relativamente ao preço do bem mineral. **Para as rochas mais valorizadas e com demanda firme de mercado, numa determinada quadra, as respectivas elasticidades da demanda serão baixas o que as possibilitará acessar mercados mais distantes e/ou de maior volume sem que fique implícita a perda de mercado associada ao impacto de despesas mais elevadas de movimentação e escoamento.**

Todavia, em se tratando dos materiais menos raros, de menor valor e de maior utilização, cujas demandas, por definição, caracterizam-se por elasticidades significativamente elevadas, a redução de custos passa a ser estratégica, enquanto elemento de competitividade e sobrevivência. **Neste contexto, os novos materiais e/ou novas fontes de suprimento, que buscam penetrar e se afirmar no mercado, são particularmente sensíveis porque potencializados pela falta de tradição e de elos comerciais estruturados.**

Atentos a esta componente da equação de competitividade, as autoridades e lideranças empresariais de alguns estados nordestinos, notadamente Ceará, Paraíba e Pernambuco, iniciaram gestões no sentido de viabilizar sistemas integrados de escoamento rodo-ferroviário, armazenamento e embarque portuário, objetivando galgar patamares mínimos de eficiência em transporte, que garantam uma maior penetração de mercado e não obstruam o desenvolvimento e a consolidação da indústria de rochas na Região.

No Estado do Ceará, está previsto a implantação de um sistema integrado de transporte rodo-ferro-marítimo exclusivamente dedicado ao escoamento da produção de rochas ornamentais e de revestimento. Na concepção original, esse corredor intermodal direcionará toda a produção de granito, gerada na sua área de influência, para uma área exclusiva no cais do Porto de Mucuripe.

Em nível de escoamento rodoviário, o governo estadual em parceria com as prefeituras e com as empresas deverá prover a conservação e o acesso na malha de estradas vicinais, cabendo especificamente às prefeituras garantir o trânsito na época das chuvas - "passagens molhadas".

No que se relaciona à infra-estrutura ferroviária, está prevista a implantação de cinco centros concentradores de carga, estrategicamente situados nos municípios de **Sobral, Senador Pompeu, Crateús, Crato e Independência, a margem da linha da RFFSA**. Em cada uma dessas estações concentradoras deverá ser colocado, pelo menos, um pau de carga - responsabilidade das empresas - os quais serão empregados nas operações de descarga e carga, respectivamente, das carretas rodoviárias e das pranchas ferroviárias. Caberá a RFFSA garantir a ligação com a área do cais, que deverá ser reservada para o granito, assim como as pranchas ferroviárias.

DDDDDD

EEEEEE

FFFFF

A Companhia Docas do Ceará ficou responsável pelo provimento de área específica para armazenamento dos blocos, visto que no setor atualmente reservado - pátio A6 - existe a concorrência com os embarques de silício e de containers.

No Estado da Paraíba estão previstos, inicialmente, a criação de 4 (quatro) entrepostos (de um total de sete) nas cidades de Souza, Patos, Campina Grande e Cabedelo. Caberá ao Governo do Estado oferecer 1 pau de carga e a infra-estrutura administrativa (escritório) em cada entreposto, ficando a RFFSA com o encargo de providenciar as pranchas ferroviárias, bem como a adequação da infra-estrutura. Segundo informações da CDRM, uma movimentação de 1000 m³ (mil metros cúbicos) por mês já justificará os investimentos ferroviários.

No contexto do escoamento da produção de granitos do Estado, **a implantação de um entreposto em Cabedelo e a concomitante viabilização do embarque pelo Porto de Cabedelo é considerado estratégico.** Atualmente, a produção da PB é transportada, por via rodoviária, para armazenamento no Entreposto da AD/DIPER - PE, a partir do qual parte é exportada, pelo Porto de Recife, e o restante beneficiado e comercializado no mercado interno. Este sistema tem provocado evasão de recursos fiscais para o Estado vizinho. Estudos conduzidos pela CDRM indicam que o investimento necessário à implantação do Entreposto seria amortizado com a exportação de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de granitos aparelhados.

No Estado de Pernambuco, as principais ocorrências e projetos em implantação estão situados na vizinhança dos pólos de Bezerros e Belo Jardim, ao longo dos eixos formados pelas rodovias BR-232 (Gravatá/Arcoverde), BR-104 (Caruaru/Santa Cruz do Capibaribe) e BR-423 (São Caetano/Águas Belas). Ressalte-se que **a malha da RFFSA corre ao lado da BR-232, constituindo a melhor alternativa para escoamento.**

Em se tratando do Estado do Maranhão, no qual a prioridade está direcionada aos trabalhos de prospecção e levantamento do potencial geológico, tendo em vista as principais áreas vocacionadas para ocorrência de granitos e mármore (noroeste e sul), **especialmente a região ao sul, o escoamento via EFC representará importante fator de competitividade.** A região noroeste do Estado notabiliza-se pela carência acentuada de infra-estrutura.

A médio prazo, prevê-se que a Estrada de Ferro Carajás - EFC representará papel importante no escoamento da produção de mármore e granitos do Estado do Piauí, particularmente daquela originária de sua porção sul, cuja formação geológica é a mesma do Maranhão. As demais áreas do PI geologicamente favoráveis à ocorrência de mármore e granitos, situam-se, à Nordeste, na vizinhança da fronteira com o Ceará e poderão no futuro se integrarem à malha ferroviária da linha tronco - Fortaleza/Teresina/São Luís - ou, dependendo da localização, aproveitarem o sistema integrado rodoviário a ser implantado no Ceará.

Sob ótica da adequabilidade da infra-estrutura rodoviária, não ficaram caracterizadas, nas entrevistas efetuadas, demandas específicas voltadas à expansão ou ao equacionamento de restrições da malha rodoviária, salvo disfunções de caráter localizado, usualmente associadas à implantação e conservação de variantes de estradas vicinais. **De um modo geral, a maioria das jazidas nos Estados do CE, RN, PB e PE estão localizadas a uma distância média de 30 (trinta) km.**

Merece registro, o Programa Rodoviário do Piauí que, contando com recursos do BIRD, objetiva fortalecer a infra-estrutura rodoviária de apoio às regiões Sudoeste e Baixo Parnaíba. Alguns dos trechos previstos para implantação, restauração e/ou recuperação cortam regiões de potencial geológico para rochas ornamentais. Por outro lado, o *Programa de Ação para o Desenvolvimento do Vale do Parnaíba - PRODEPAR*, cujo objetivo é provocar um "surto de crescimento auto-sustentado", na área da bacia do rio Parnaíba, tanto do lado do PI, quanto na vertente - nordeste - do MA, contempla uma série de ações e projetos voltados à oferta de infra-estrutura.

No Estado de Pernambuco, a manutenção e modernização do Entreposto da AD/DIPER, situado a margem da BR-101, na Região Metropolitana de Recife, para atender à exportação de blocos e produtos beneficiados é considerado estratégico pelos setores público e privado do Estado.

Apesar da necessidade de viabilizar o transporte ferroviário, como modo preferencial de escoamento, frente a produção agregada dos inúmeros projetos em fase de exploração e desenvolvimento, aliado ao prazo de maturação inerente aos projetos de infra-estrutura - atualmente, ainda mais exacerbados pela carência de recursos públicos -, recomendarem uma antecipação dos pleitos por parte do empresariado, **somente a oferta firme de carga, em**

volumes mínimos, poderá fundamentar economicamente a alocação dos recursos públicos. Esta assertiva é tão mais verdadeira quanto mais setorializada ou específica for a utilização da infra-estrutura.

Em nível de planejamento, o **fluxo prospectivo agregado de oferta de produtos lapídeos**, tanto de material bruto, quanto de produtos beneficiados, os modos e as rotas mais prováveis de escoamento - *equação da demanda de transportes* - é que caracterizarão os gargalos na infra-estrutura e, principalmente, o momento ótimo para operacionalização dos investimentos. Neste caso, estariam incluídos os projetos de maior significado tais como reativação de ramais ferroviários e aquisição de equipamentos pesados de movimentação e embarque portuário.

Muito embora, os programas estaduais para o setor contemplem a implantação de sistemas multimodais de escoamento, acredita-se que dificilmente a indústria de rochas ornamentais possa gerar um volume de carga, a médio prazo, suficiente para viabilizar os pesados investimentos que deverão ser alocados em material rodante e, muito provavelmente, na infra-estrutura e na super-estrutura dos ramais ferroviários visados.

Finalmente, a decisão governamental de enfatizar os projetos voltados à reconstrução e à expansão da infra-estrutura básica, dentre as prioridades do portfólio do BNDES, **especialmente quando localizados no Nordeste e condicionantes da viabilização de empreendimentos em setores competitivos**, sugere uma relativa tranquilidade quanto a disponibilidade de recursos federais. Em nível regional, a crescente conscientização dos governos estaduais e municipais, com relação à importância do setor, deverá garantir o necessário apoio institucional.

1.8.3 BÁSICA

No que concerne ao abastecimento de água e a oferta de energia ficou constatada uma carência generalizada desses insumos. Faz-se mister mencionar o problema da qualidade da água que abastece o Distrito Industrial de Campina Grande. Captada em poços artesianos, além da pouca vazão apresenta um alto teor de sais de magnésio em suspensão o que inibe o rendimento da lama abrasiva e acarreta aumento nos gastos com energia.

1.8.4 TECNOLÓGICA

A infra-estrutura tecnológica na Região Nordeste orientada para o setor industrial está alicerçada no tripé: recursos humanos, instalações e equipamentos, disponível nos centros estaduais de pesquisa, nas universidades e em empresas industriais. Com a prioridade atribuída ao setor de rochas ornamentais, alguns governos estaduais e entidades representativas do setor empresarial vêm deflagrando ações no sentido de estruturar uma base institucional que ofereça suporte tecnológico ao setor.

Atualmente, um dos maiores estrangulamentos nesta área de interesse está associado ao fato do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT ser a única entidade no País, em condições de executar toda a bateria de ensaios tecnológicos sobre rochas ornamentais, segundo a metodologia e o padrão de qualidade demandados pelo mercado internacional.

Face ao exposto, o problema se coloca em duas dimensões:

- de um lado, a capacitação para a execução integral dos testes e ensaios demandados; e
- de outro lado, o problema da legitimidade internacional dos certificados a serem emitidos.

Esta limitação tem acarretado uma série de disfunções, na medida em que ocorre uma concentração da demanda por ensaios junto ao IPT, oriunda de todo o País. Além da inevitável demora na emissão dos certificados, alguns empresários já manifestaram descontentamento com o elevado custo dos serviços. Parte desse problema está vinculado ao fato do IPT exigir, o que é plenamente aceitável, que os seus técnicos colem as amostras. Neste

contexto, trabalhando acima de sua capacidade operacional, o próprio IPT incentiva a implantação de outros centros em condições de realizar a caracterização tecnológica das rochas ornamentais e de revestimento.

Diagnosticada esta realidade, nos Estados do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco, esforços vêm sendo empreendidos no sentido de dotar os seus centros de pesquisa da respectiva capacitação.

No Ceará, o objetivo é capacitar o NUTEC - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial para prestar esse serviço. Segundo as informações colhidas na pesquisa de campo, de todos os centros regionais, o NUTEC seria o único a reunir condições materiais e humanas para absorver esta atribuição no curto prazo.

Em termos dos projetos que foram implementados nos últimos anos destacam-se:

- Avaliação Técnica de Minas e Usinas de Beneficiamento de Granito;
- Capacitação Laboratorial da DITEM - possibilitou a recuperação de alguns equipamentos de corte, bem como a confecção dos seguintes equipamentos: *talha-bloco, máquina de impacto e máquina de Amsler*;
- Capacitação Laboratorial em Caracterização Tecnológica de Granito - proporcionou capacitação para a prestação dos seguintes serviços:
 - ⇒ *preparação de corpos-de-prova para todos os ensaios de caracterização tecnológica;*
 - ⇒ *agilização dos serviços de preparação de lâminas delgadas para estudos petrográficos / mineralógicos;*
 - ⇒ *corte, polimento e medição de brilho; e*
 - ⇒ *execução do ensaio de resistência ao impacto de corpo duro.*
- Formalização de Convênio com o IPT - viabilizou o pleno atendimento da demanda de serviços, ao possibilitar a execução de ensaios para os quais o NUTEC não dispõe de capacitação: *dilatação térmica linear, desgaste de Amsler, módulo de deformabilidade estática e alterabilidade.*

Dentre as ações em andamento, menciona-se:

- processo de seleção de consultoria para realização de diagnóstico das condições atuais do Laboratório de Caracterização Tecnológica de Rochas Ornamentais - NUTEC/DITEM e suporte à definição das especificações dos equipamentos necessários a consolidação do Laboratório em níveis nacional e internacional; e
- convênio com o DNPM objetivando examinar a factibilidade de reprodução de ensaios tecnológicos, segundo normas técnicas vigentes em países selecionados.

Em se tratando do Estado do Rio Grande do Norte, as iniciativas em andamento voltadas à busca de capacitação tecnológica estão direcionadas para equipar a Escola Técnica Federal do RN. Analogamente ao CE, o instrumento preferenciado tem sido a formalização de convênios. Dentre estes, destacam-se:

Convênio ETERN / CETEMAG - o convênio de cooperação técnico-científico firmado entre a Caixa Escolar dos Alunos da Escola Técnica Federal do RN - ETERN, com a intervenção da ETERN, e o Centro Tecnológico do Mármore e do Granito - CETEMAG tem por objetivo "o estabelecimento de condições favoráveis para a conjugação de esforços, de recursos humanos e materiais visando a modernização tecnológica e o aperfeiçoamento gerencial" do complexo industrial de mármore e granito do Estado do ES.

Em nível das linhas de ação a serem implementadas, tem-se:

- **"Formação e treinamento de recursos humanos;**
- **Realização de estudos básicos sobre o setor;**
- **Difusão de informações técnico-científicas;**
- **Desenvolvimento tecnológico de processos produtivos, máquinas, equipamentos e insumos industriais;**
- **Desenvolvimento gerencial de empresas;**
- **Racionalização de processos e métodos de produção;**
- **Fortalecimento dos prestadores de serviços técnicos do setor;**
- **Proteção ao meio ambiente;**
- **Avaliação da qualidade dos insumos e dos produtos, através da realização de ensaios e análises;**

- **Proposições para o aprimoramento de normas técnicas, dentre outros."**

Adicionalmente, a ETFRN está em negociações com o NUTEC para a formalização de um convênio de cooperação técnica.

Com referência às ações em desenvolvimento no Estado de Pernambuco, voltadas à implantação e consolidação do seu Pólo Graniteiro, está prevista a implantação, a médio prazo, de uma base tecnológica para o setor de rochas ornamentais. As ações necessárias à implementação dos projetos previstos deverão receber a chancela de uma série de convênios a serem firmados entre as seguintes entidades: UFPE, SUDENE, ITEP/AD-DIPER-SICT, SESI/SENAI/IEL-FIEPE e IPT/USP. Esses convênios encontram-se em fase de negociações.

A concepção da infra-estrutura tecnológica a ser implantada no Estado voltada para o setor de rochas ornamentais está apoiada no desenvolvimento de 3 (três) projetos distintos, a saber:

criação de um Laboratório Técnico de Análises nas dependências do Instituto Tecnológico de Pernambuco -ITEP que deverá ter entre suas atribuições a emissão de laudos, atestados e preparação de ensaios de qualificação e caracterização tecnológica dos materiais, segundo os padrões exigidos internacionalmente. Neste projeto está previsto o reequipamento e capacitação do ITEP para realização dos ensaios.

Para sua viabilização, vem sendo realizadas gestões junto ao IPT no sentido de formalizar um acordo de cooperação técnica. Os investimentos necessários dizem respeito basicamente à aquisição de equipamentos - estimados em US\$ 130,000 (cento e trinta mil dólares) - e insumos, adequação das instalações a serem cedidas pelo ITEP e capacitação técnica dos profissionais que realizarão os testes, cujo treinamento seria de responsabilidade do IPT;

no que se refere à formação de recursos humanos, está prevista a implantação, no município de Venturosa, em jazida do Estado, de uma **Mina Escola** visando a formação de mão-de-obra especializada na lavra de blocos; e

Centro de Tecnologia Mineral - a ser implantado nas dependências do SENAI-Recife e voltado para a formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra para as atividades de serragem e polimento.

Finalmente, no Estado da Paraíba foi elaborado projeto para Montagem de um Laboratório para Realização de Ensaios com Rochas Ornamentais. Este projeto objetiva equipar os laboratórios do Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências e Tecnologia da UFPB, para a realização dos seguintes ensaios:

- **Determinação do Desgaste por Abrasão (NBR-3379);**
- **Determinação da Resistência à Flexão (NBR-12763);**
- **Determinação da Resistência ao Impacto de Corpo Duro (NBR-12764);**
- **Análise Petrográfica;**
- **Resistência à Compressão Triaxial (NBR-12767);**
- **Índices Físicos (NBR-12766):**
 - ⇒ **Massa Específica Aparente;**
 - ⇒ **Massa Específica; e**
 - ⇒ **Absorção D'água.**
- **Determinação do Coeficiente de Dilatação Térmica Linear (NBR-12765).**

1.9 REIVINDICAÇÕES SETORIAIS

As principais disfunções e demandas diagnosticadas estão apoiadas em documentos setoriais gerados no âmbito das atividades desenvolvidas pelas inúmeras entidades engajadas com o fomento ao setor de rochas ornamentais e de revestimento, ao nível das diferentes Unidades da Federação da Região Nordeste, bem como na pesquisa de campo e nas entrevistas e contatos mantidos no decorrer da execução dos trabalhos.

Dentre esses documentos devem ser destacados os relatórios do **Programa Regional de Desenvolvimento Empresarial de Setores de Pequenos Negócios no Nordeste - PRONORDESTE**, especialmente pelo seu caráter de pioneirismo, "ensejando iniciativa multiestadual de mobilização de recursos e sugestões em prol da maximização das ações do SEBRAE na região".

Sob uma ótica agregada, as principais questões endereçadas no relatório consolidado do PRONORDESTE podem ser balizadas pelos seguintes vetores:

Aspectos Organizacionais - direcionados à estruturação organizacional do setor mediante a criação de cooperativas e associações empresariais que contribuam para o seu fortalecimento político, econômico e social e, conseqüentemente, para o aumento do seu poder de barganha em nível do relacionamento junto à entidades públicas e privadas.

Articulação Político-Institucional - nesta classe de reivindicações estão incluídas as iniciativas de caráter geral, por parte das entidades públicas e privadas setoriais, voltadas à articulação, esclarecimento e sensibilização das demais entidades governamentais acerca da sua importância, enquanto segmento industrial, dos desafios, disfunções e estrangulamentos impostos ao setor produtor de mármore e granito. Neste particular inserem-se as interfaces relativas à promoção de estudos, pesquisas, seminários e demais ações comprometidas com a explicitação do potencial e das demandas do setor.

Formação de Recursos Humanos - demanda por programas de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos em todos os níveis, direcionados para as áreas: gerencial, tecnológica, produtiva - extração e beneficiamento - e comercial. Uma das diretrizes que deverão ser enfatizadas na implementação desses programas é a busca do binômio *produtividade e qualidade*.

.. **Sistemas de Informações** - geração e disseminação de informações que ofereçam suporte ao processo decisório público e privado, não só das empresas já instaladas como também daquelas interessadas em entrar no setor. Neste contexto estão inseridas as seguintes iniciativas:

® **estruturação de bases de dados e de sistemas de informações de natureza técnica, econômica, financeira e mercadológica;**

® **promoção de estudos sobre os mercados nacional e internacional;**

® **identificação e promoção de oportunidades de negócios: investimentos, comerciais, financeiras, cooperação tecnológica etc; e**

® **promoção de intercâmbio entre os estados da região, bem como de encontros e seminários, de forma a dinamizar o processo de disseminação de informações e experiências.**

Estas observações, muito embora sejam restritas por estarem condicionadas pela metodologia e pelos objetivos específicos da ação desenvolvida pelo SEBRAE junto às empresas, são úteis como uma primeira aproximação ao elenco de reivindicações empresariais, considerando não só a abrangência do trabalho efetuado - *universo de empresas* -, como também a *natureza primária* da informação coletada.

A seguir apresenta-se, agregadamente, síntese de algumas das principais disfunções e demandas manifestadas pelo segmento empresarial engajado na condução de atividades e projetos de pesquisa, extração e beneficiamento de produtos lapídeos na Região Nordeste, bem como àquelas apontadas pelos técnicos de entidades públicas contatadas no decorrer do estudo. Estas observações foram triadas, classificadas e agregadas por temas de forma a permitir oportunamente um abordagem sistêmica.

• **Infra-Estrutura Geológica**

- . retomada dos projetos de mapeamento básico
- . oferta incipiente de trabalhos exploratórios regionais
- . necessidade de mapas previsionais
- . atualização dos mapas geológicos

• **Privatização de Jazidas**

- . dinamização do processo de oferta de oportunidades de investimento
- . falta de transparência no repasse dos direitos minerários para setor privado em alguns estados

KKKKKK

- **Código de Mineração**
 - . importância da lavra "experimental" na pesquisa de detalhe
 - . morosidade no trâmite dos processos junto ao DNPM
 - . descentralização de atribuições p/ os sistemas estaduais
 - . fixação de prazos máximos para a emissão do Alvará de Pesquisa

- **Fluxo de Fundos Setorial**
 - . carência de fontes adequadas de financiamento para o longo prazo
 - . aceitação do direito de lavra como garantia real
 - . dificuldades de captação de recursos para projetos fora do semi-árido
 - . financiamento adequado à pesquisa mineral

- **Tecnologia**
 - . ampliação, adequação e modernização da infra-estrutura tecnológica
 - . fortalecimento dos centros de pesquisa nos estados
 - . emissão de certificados reconhecidos internacionalmente

- **Infra-Estrutura**
 - . escoamento ferroviário
 - . redução dos custos portuários
 - . oferta de água e energia
 - . redução dos custos de energia

- **Redução da Carga Tributária**

- **Fomento à Comercialização**
 - . preparação de catálogos comerciais
 - . estímulos a participação em feiras, salões e outros eventos promocionais no Brasil e no exterior
 - . elaboração de estudos e pesquisas de mercado
 - . estruturação de "show-room" nos Estados
 - . fomentar a formação de cooperativas para os pequenos e médios produtores

- **Assistência Empresarial**
 - . Capacitação Tecnológica
 - . Capacitação Gerencial
 - . Capacitação Comercial

- **Formação e Capacitação de Recursos Humanos**
 - . operariado
 - . nível médio
 - . nível superior

- **Política Comercial**
 - . redução das alíquotas do II sobre bens de capital e insumos

- **Meio Ambiente**
 - . concessão da licença de operação antes da portaria de lavra
 - . alternativas para o rejeito do beneficiamento

- **Necessidade de Normatização e Certificação dos Produtos**

- **Fortalecimento da Articulação Institucional**
 - . fortalecimento e modernização da ação do DNPM
 - . fortalecimento da atuação do COMISA
 - . promoção de encontros, simpósios e congressos

- **Geração, Sistematização, Manutenção e Difusão de Informações: geológicas, tecnológicas, econômicas e comerciais.**

1.10 CONCLUSÕES

1. Ao analisarmos a indústria de rochas ornamentais e de revestimento, no contexto da realidade econômica e social da Região Nordeste, uma série de vetores se pronunciam, qualificando-a como estratégica para a consolidação de um processo auto-sustentável de desenvolvimento econômico e social da Região. Dentre esses aspectos, destacam-se :

“ a expressiva extensão geográfica das áreas geologicamente favoráveis - *crystalino* - à mineralização de granitos na Região Nordeste elevam a indústria de rochas ornamentais à categoria de reconhecida vocação regional;

“ A grande diversidade de rochas e variedades conhecidas - *cores, padrões e texturas* -, principalmente nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco e Bahia, com forte apelo comercial frente às necessidades do mercado internacional e, portanto, grande capacidade de geração de divisas;

“ A significativa interseção geográfica entre as áreas de maior potencial geológico e a extensa região do semi-árido, caracterizada pela adversidade climática e pela carência de alternativas econômicas mais perenes, sugerindo uma expressiva sinergia econômica e social com o setor em estudo, à luz dos seculares desafios impostos ao desenvolvimento da Região;

“ O perfil técnico-econômico do setor, receptivo à implementação de pequenas e médias unidades produtivas ao longo de toda a cadeia industrial, favorecendo, inclusive, uma imobilização gradual de recursos, a partir de uma conceituação modular para os projetos. Os projetos incentivados pela SUDENE, com data de aprovação entre julho de 1986 e janeiro de 1993, corroboram esta assertiva. Os empreendimentos voltados, exclusivamente, para o beneficiamento (chapas e placas) apresentaram um investimento médio de US\$ 6.5 milhões, enquanto nos integrados (blocos, chapas e placas) este indicador alcançou US\$ 15.4 milhões; e

“ Sob a ótica da geração de empregos, utilizando-se a amostra de projetos da SUDENE, tem-se um total de 1608 (hum mil seiscientos e oito) empregos diretos, a um custo médio de US\$ 64 mil. O número médio de empregos diretos ofertados por projeto é de 179. No contexto da criação de empregos estáveis, como política estrutural de combate à miséria da Região, a indústria de rochas ornamentais e de revestimento apresenta distintas vantagens (*socialmente*) competitivas ao acomodar espaço para a implementação de programas - por exemplo, Pólo Micrograniteiro - BA - altamente intensivos em mão-de-obra.

2. Para que esse potencial em recursos naturais seja integrado de maneira efetiva e eficaz à estrutura econômica e social do Nordeste, a par do fortalecimento do nível de articulação institucional entre as entidades públicas e privadas e da superação dos óbices diagnosticados, **impõem-se uma visão integrada de toda a cadeia industrial - tanto primária quanto secundária - frente aos demais recursos econômicos disponíveis regionalmente e/ou passíveis de mobilização alhures.**

3. **Sob a égide da *Política Industrial***, na qual são priorizadas as iniciativas voltadas ao binômio: aumento da produtividade e da competitividade, como elemento fundamental para uma maior inserção do País na economia mundial, em condições que potencializem as suas vantagens competitivas nas trocas internacionais, **o subsetor de produção de granitos e mármore no Nordeste configura-se em perfeita sintonia, legitimado, inclusive, em nível federal, por sua integração ao Programa Nordeste Competitivo do BNDES.**

4. Sob a ótica da *Política de Desenvolvimento Regional*, a indústria de mármore e granito apresenta integral aderência aos seus principais objetivos, destacando-se, dentre estes, a ênfase atribuída pelo PAG / NORDESTE à extensa área denominada de região semi-árida, na qual concentra-se a maior parte do potencial em rochas ornamentais.

Por outro lado, em nível das diretrizes e linhas programáticas do PAG, para as áreas de tecnologia, infra-estrutura e ações de fomento em geral, concentram-se os grandes referenciais que deverão balizar e oferecer suporte institucional aos pleitos do setor de granito e mármore. Em síntese, a ação pública sugerida pelo PAG, em nível da operacionalização dos diferentes programas, reflete o confronto entre as potencialidades e os grandes desafios e restrições da região.

5. Historicamente, o diferencial na qualidade dos produtos beneficiados no País frente ao padrão exigido no mercado internacional está correlacionado, ainda que parcialmente, com a política eminentemente protecionista que norteou a fixação das alíquotas do II sobre o maquinário importado.

Com a flexibilização da política comercial e a conseqüente redução na carga tributária, a indústria de mármore e granito deflagrou processo sem precedentes de reestruturação e de atualização tecnológica do seu parque produtivo, o que, inevitavelmente, possibilitará ao País ocupar, gradativamente, uma participação no mercado internacional compatível com o seu potencial. **Para a Região Nordeste, face ao caráter de indústria nascente assumido pelo setor, é imperioso que os projetos em vias de implantação tenham sua concepção referenciada pela adoção de tecnologias e práticas**

operacionais e de gestão eficazes, segundo a experiência acumulada nos pólos produtores mais desenvolvidos.

6. Em nível da indústria nacional de bens de capital, a maior abertura comercial provocou, analogamente, expressivo processo de reestruturação, de sorte que o "mix" de máquinas e equipamentos produzidos internamente, tanto em diversidade quanto em conteúdo tecnológico, acusou significativo incremento.

As empresas consultadas sugerem que as máquinas e equipamentos produzidos no País e destinados às fases de exploração e de extração de blocos atendem, de um modo geral, adequadamente às necessidades do setor. Todavia, diante da diversidade de jazimentos, feições geológicas e variedades de rochas, potencializando a especificidade de cada aproveitamento e atomizando as rotas tecnológicas, para a etapa de desmonte, em particular, torna-se mais difícil uma definição acerca das linhas e modelos de equipamentos passíveis de uma maior liberalização.

Adicionalmente, para a fase de desdobramento, alguns modelos de teares nacionais, desde que acompanhados de acessórios tais como: *tensor hidráulico, biela automática e coletor de granalha* apresentariam competitividade com os similares importados. **Não deve ser desprezado o fato de que o padrão de desempenho esperado dos equipamentos importados pressupõe o emprego de insumos (granalha) e componentes (lâminas), também importados, para não mencionar aspectos mais estruturais da operação vinculados à problemática da tecnologia de processo.**

Não obstante, para as etapas de polimento, lustração e afeiçoamento a supremacia dos bens de capital importados seria acentuada. Nestes segmentos estariam incluídos as *politrizes, calibradoras, fresa-pontes, linhas seqüenciais automáticas etc.*

Finalmente, o gerenciamento da política tarifária deve atentar para a influência de variáveis exógenas à autodeterminação do setor de bens de capital, tais como carga tributária elevada e as altas alíquotas do II em nível dos insumos e componentes importados utilizados, penalizando a indústria nacional de máquinas e equipamentos.

7. A implementação de um programa eficaz de fomento à indústria de rochas ornamentais, não só para o País em geral, mas particularmente para a Região Nordeste, que encerra participação expressiva no estoque

de projetos em exploração e desenvolvimento, pressupõe que o atual processo de incorporação de novas tecnologias e conhecimentos operacionais seja incentivado. Para um setor com relativa intensidade do fator capital e naturalmente orientado para o mercado externo, uma ação de fomento das mais eficazes está associada à aquisição, aos preços praticados no mercado internacional, de bens de capital que ofereçam maior produtividade, bem como produtos com o padrão de qualidade demandado internacionalmente.

8. O caráter de indústria nascente desse subsetor, no âmbito da estrutura produtiva da Região, oferece a oportunidade de que as ações governamentais e os conceitos técnicos-operacionais empregados, em nível dos empreendimentos, inibam a manifestação das distorções observadas historicamente em outras regiões. Neste sentido, um dos grandes desafios reside no desenho de uma política setorial eficaz e na operacionalização de uma estrutura de articulação institucional que garanta sua implementação, ao longo do tempo, minimizando a descontinuidade administrativa que tradicionalmente estigmatiza a prática política na Região Nordeste.

9. As dificuldades usuais de atendimento da demanda processual, por parte do DNPM, foi acirrada pela grande afluência de pedidos de pesquisa, em boa parte de natureza especulativa, por áreas vocacionadas à ocorrência de rochas ornamentais. Neste particular, a retirada do emolumento que gravava a protocolização dos Pedidos de Autorização de Pesquisa foi decisivo. Como consequência, agravaram-se os prazos, tradicionalmente longos, para outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.

Os problemas ocasionados pelos prazos legais excessivamente extensos geralmente estão associados ao aumento dos investimentos e custos operacionais, implicando, também, no agravamento da insegurança econômico-financeira. **A impossibilidade de implantação do empreendimento em um prazo mais adequado, do ponto de vista operacional e mercadológico, pode ser crítico na indústria de granito, na qual a componente moda constitui-se em um aspecto legítimo e estratégico, quando não decisivo da viabilidade do empreendimento.**

10. Para a eficácia de exploração de detalhe é unânime a importância atribuída ao desmonte de blocos, em se tratando do que se convencionou denominar de *lavra experimental*, como gerador de informações geológicas e comerciais críticas que possibilitem um desenvolvimento lúcido da(s) frente(s) de lavra, que a par da minimização dos custos e aumento de produtividade ofereça maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade comercial contratados. Muito embora, o Código de Mineração não contemple este regime, o DNPM demonstrando sensibilidade para a questão e procurando não obstar o dinamismo que vem notabilizando as iniciativas setoriais na Região Nordeste, concede guias de utilização para os detentores de Alvarás de Pesquisa, por prazos e volumes pré-determinados, como forma de minimizar os riscos operacionais e comerciais e permitir uma capitalização do empreendimento ainda na fase de exploração.

A despeito do acerto desta política no curto prazo, considerando o seu caráter emergencial, a médio prazo, podem ser geradas disfunções por ocasião da consolidação de procedimentos e expectativas que configurem um "status quo" pernicioso sob a ótica da boa gestão dos recursos minerais.

A adoção de práticas operacionais que inibam a realização dos trabalhos de pesquisa mineral, mesmo em se tratando da lavra de granitos e mármore, inexoravelmente comprometerão um aproveitamento mais adequado dos recursos. Diga-se de passagem que esta indústria se caracteriza pela manifestação usual de baixos níveis de recuperação, particularmente na etapa de extração.

Neste sentido, **o caráter de transitoriedade e excepcionalidade da guia de utilização, aliado ao efetivo cumprimento do programa de pesquisa mineral assumem uma dimensão estratégica frente ao interesse maior - público - que deve nortear o processo.**

11. A exigência de que os projetos de pesquisa mineral que contemplem a extração de blocos, sob a égide da Guia de Utilização, devem requerer o licenciamento ambiental mediante a solicitação da Licença de Operação, nos

mesmos padrões, de detalhe e rigor, demandados aos projetos de lavra e beneficiamento - com a avaliação do impacto ambiental - RIMA - e as medidas mitigadoras a serem adotadas - configura um descompasso entre a legislação ambiental e os interesses da economia do Nordeste, tendo em vista especificamente quatro aspectos da realidade subregional - semi-árido, a saber:

- o sua importância no contexto econômico-social da Região;
- o seu perfil enquanto ecossistema;
- o sua vocação geológica ; e
- o a carência de outras alternativas econômicas.

Por outro lado, mesmo os projetos de lavra e/ou beneficiamento, voltados à expansão ou à implantação, desde que localizados no semi-árido, deveriam ser suscetíveis de uma avaliação mais flexível sob a ótica ambiental.

A análise da **Resolução n.º 10, de 06/12/90, do CONAMA**, que estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental da extração dos minérios sujeitos ao enquadramento na Classe II, aponta um possível caminho para adequar a legislação aos interesses setoriais na Região, tendo em vista que a redação de seu **Artigo 3º** prevê: "**a critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensado da apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.**"

12. Em se tratando da indústria de rochas ornamentais e de revestimento, reconhecida no plano federal como competitiva e prioritária para o desenvolvimento da Região Nordeste, a **Portaria nº 400/84, da SUDENE, Artigos 84 e 89**, configura-se como um obstáculo adicional ao pleno usufruto do potencial de benefícios líquidos vislumbrado.

A exigência implícita na redação do Artigo 84 de só apoiar projetos de mineração, desde que integrados, nos parece tendente à concentração de renda e inibidora da iniciativa empresarial. Sob os prismas técnico, econômico e financeiro, o subsetor em estudo é particularmente privilegiado ao favorecer uma política de alocação de capital tipicamente modular, o que o qualifica como potencialmente atrativo para o pequeno e o médio empresários regionais. Todavia, a despeito desta sinergia entre os interesses público e privado, **algumas características próprias da mineração, como seria de se esperar, se interpõem no sentido de dificultar o aproveitamento dessa riqueza, a saber:**

- o clássico óbice da mineração, enquanto alternativa de investimento, vinculado à transposição da etapa de exploração - *acesso ao recurso*;
- a universal inadequabilidade dos mecanismos clássicos de financiamento à pesquisa mineral; e
- seu viés de indústria nascente para a Região, no qual, entre outros, a falta de tradição empresarial, a carência de recursos humanos ao longo de toda a cadeia produtiva e a necessidade de consolidar a infra-estrutura tecnológica são marcantes.

Assim sendo, causa espécie que aos empreendedores que ultrapassaram a etapa de maior risco e, muito provavelmente, com parcela expressiva de recursos próprios seja vedado o incentivo do FINOR. **O Artigo 84, ao negar tempestivamente à SUDENE a faculdade de analisar a carta-consulta nos parece desatualizado e incompatível com as atuais diretrizes que balizam a matriz de interesses da Região Nordeste.**

No que diz respeito à análise do **Artigo 89**, a impossibilidade do valor do direito de lavra contabilizado pelo seu custo de aquisição ser aceito como contrapartida de recursos próprios, configura um óbice adicional. No caso de aquisição de terceiros, o único valor susceptível de contabilização e reconhecimento pela SRF é aquele referendado pela negociação de compra e venda, o qual, por definição, está sujeito às mesmas rubricas contábeis associadas ao valor de obtenção - exaustão real ou amortização de despesas pré-operacionais - e necessárias à apuração do lucro real e à preservação do patrimônio da empresa.

Integrante legítimo das contas do ativo, sua importância relativa na equação patrimonial pode ser aferida pelo seu poder de contribuição, em um plano mais restrito, aos esforços de captação de recursos de

terceiros e, em uma visão mais ampla e contemporânea, ao processo estratégico de alavancagem financeira da empresa junto ao mercado de capitais.

Tendo em mente a gradativa reforma por que passa o sistema financeiro do País e, especialmente, o mercado de capitais, com a introdução de novos e potencialmente atrativos instrumentos de atração de capital de risco, seja nacional ou externo, de interesse para a indústria de produtos lapídeos é fundamental e oportuno que se desenvolvam estudos voltados à adequação da legislação ao novo clima de investimentos que se vislumbra no País.

Admite-se um certo grau de complexidade técnica e refinamento associado aos procedimentos metodológicos de avaliação e auditoria que se impõem imprescindíveis para uma adequada estimativa do - *valor de mercado* -, assim como o fato de que, no passado, o FINOR foi vitimado por alguns empresários inescrupulosos que se utilizaram do processo de sobrevalorização dos direitos de lavra para proveito próprio. A despeito dessas ressalvas, pode-se enumerar, de imediato, três aspectos suficientemente procedentes para sustentar um reestudo da legislação, a saber:

“ A marcante evolução nos procedimentos, metodologias e critérios técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que podem ser empregados no processo de avaliação, no sentido, inclusive, de salvaguardar os interesses da Instituição;

“ O expressivo fortalecimento do mercado de capitais do País, tanto em nível do mercado propriamente dito, quanto das instituições intervenientes e do arcabouço legal que o regulamenta; e

“ A crescente globalização e integração dos diferentes mercados, configurando expectativas auspiciosas no que concerne ao fluxo de capitais que pode ser direcionado para o setor;

Com base nessas considerações, acredita-se que a flexibilização do disposto na Portaria 400/84, Artigos 84 e 89, da SUDENE, especialmente para os projetos situados no semi-árido, possa representar importante fator de alavancagem no processo de atração de capitais privados, nacionais e estrangeiros para a Região, com interesse direto para a indústria de mármore e granitos.

13. Sob o aspecto macroeconômico, em virtude da carência relativa de linhas de financiamento de longo prazo no País, quando se analisa a questão quanto às peculiaridades e necessidades do setor de mineração, todos os mecanismos de engenharia financeira que possibilitem viabilizar a captação de recursos de investimento para o setor produtivo devem ser avaliados.

Nesta linha de raciocínio, em adição à flexibilização dos Artigos 84 e 89 da Portaria 400, a viabilização de um instrumento alternativo que descortine a possibilidade de que, **em se tratando de projetos meritórios, o valor de mercado do direito de lavra possa ser oferecido como garantia, junto ao BNB e a SUDENE, em contrapartida à captação de recursos, respectivamente, do MINERAL e do FINOR, se insinua com altamente meritória.**

Os argumentos usualmente enumerados por entidades de fomento contra a viabilidade e exequibilidade operacional do oferecimento do valor do direito de lavra - portaria - como garantia contra empréstimos e financiamentos não subsistem a uma análise mais detalhada da questão.

Muito embora, não seja oportuno o aprofundamento dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis e jurídicos que cercam o tema, na verdade esta sempre foi uma das grandes aspirações da indústria extrativa mineral no País. Não obstante, em função da maior complexidade intrínseca à operacionalização de um processo desta natureza e a relativa dificuldade em apreender as diferentes nuances que cercam a operação, este instrumento, salvo algumas poucas e localizadas experiências do passado, foi alvo de incompreensão e preconceito por parte dos agentes financeiros. **As principais vertentes que balizam este incentivo estão vinculadas às seguintes questões:**

- a concessão enquanto garantia real;

- a legitimidade do valor de mercado;
- a metodologia de avaliação;
- os obstáculos jurídicos à execução da garantia;
- os obstáculos econômicos à execução da garantia
- a problemática da caducidade; e
- o grau de liquidez da garantia.

14. Indiferentemente à aceitação do valor de mercado da Portaria de Lavra como garantia junto ao BNB e a SUDENE, alguns instrumentos financeiros de atração de capitais insinuam-se potencialmente atraentes para a capitalização do setor, tais como:

o Fundos Setoriais de Investimentos em Ações - INSTRUÇÃO CVM Nº 149, de 03 de julho de 1991;

o Fundos de Investimento Imobiliário - INSTRUÇÃO CVM Nº 205, de 14 de janeiro de 1994; e

o Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - INSTRUÇÃO CVM Nº 209, de 25 de março de 1994.

15. O impacto dos gastos referentes à rubrica de transportes, na competitividade de um determinado material, como seria de se esperar, é função da sua magnitude relativamente ao preço do bem mineral. Para as rochas mais valorizadas e com demanda firme de mercado, numa determinada quadra, as respectivas elasticidades da demanda serão baixas, o que as possibilitará acessar mercados mais distantes e/ou de maior volume sem que fique caracterizada a perda de mercado associada ao impacto de despesas relativamente mais elevadas de movimentação e escoamento.

Todavia, em se tratando dos materiais menos raros, de menor valor e de maior utilização, cujas demandas, por definição, caracterizam-se por elasticidades significativamente elevadas, a redução de custos passa a ser estratégica, enquanto elemento de competitividade e sobrevivência. Neste contexto, os novos materiais e/ou novas fontes de suprimento que buscam penetrar e se afirmar no mercado, são particularmente sensíveis porque potencializadas pela falta de tradição e de elos comerciais estruturados.

Atentos a esta componente da equação de competitividade, as autoridades e lideranças empresariais de alguns estados nordestinos, notadamente Ceará, Paraíba e Pernambuco iniciaram gestões no sentido de viabilizar sistemas integrados de escoamento rodo-ferroviário, armazenamento e embarque portuário objetivando galgar patamares mínimos de eficiência em transporte, que garantam uma maior penetração de mercado e não obstruam o desenvolvimento e a consolidação da indústria de rochas ornamentais e de revestimento na Região.

Em nível de planejamento, o **fluxo prospectivo agregado de oferta de produtos lapídeos**, tanto em material bruto quanto beneficiado, os modos e as rotas mais prováveis de escoamento - *equação da demanda de transportes* - é que caracterizarão os gargalos na infra-estrutura e, principalmente, o momento ótimo para operacionalização dos investimentos. Neste caso, estariam incluídos os projetos de maior significado, tais como reativação de ramais ferroviários e aquisição de equipamentos pesados de movimentação e embarque.

Muito embora, os programas estaduais para o setor contemplem a implantação de sistemas multimodais de escoamento é improvável que a indústria de rochas ornamentais possa gerar um volume de carga, a médio prazo, na Região, suficiente para viabilizar, de per si, os pesados investimentos que deverão ser

alocados em material rodante e, principalmente, na infra-estrutura e na super-estrutura dos ramais ferroviários visados.

Apesar da necessidade de viabilizar o transporte ferroviário, como modo preferencial de escoamento, frente a produção agregada dos inúmeros projetos em fase de exploração e desenvolvimento, aliado ao prazo de maturação inerente aos projetos de infra-estrutura - atualmente ainda mais exacerbados pela carência de recursos públicos -, recomendarem uma antecipação dos pleitos por parte do empresariado, somente a **oferta firme de carga, em volumes mínimos, poderá justificar economicamente a alocação dos recursos públicos. Esta assertiva é tão mais verdadeira quanto mais setorializada for a utilização da infra-estrutura.** Neste aspecto, no caso da reativação de ramais, por exemplo, é recomendável uma avaliação multi-setorial que aponte os trechos prioritários da malha ferroviária; em cujos raios de influência a perspectiva de atração de cargas de outros setores seja mais forte.

De um modo geral, sob o prisma da adequabilidade da infra-estrutura rodoviária, não ficaram caracterizadas, nas entrevistas efetuadas, demandas específicas voltadas à expansão da malha, salvo disfunções de caráter localizado, usualmente associadas à implantação e conservação de variantes de estradas vicinais. De um modo geral a maioria das jazidas estão localizadas a uma distância média de 30 (trinta) km da malha rodoviária.

Na área portuária, ao nível atual de demanda dos serviços, as perspectivas a curto prazo, são mais promissoras tendo em vista a gradativa implantação do novo arcabouço jurídico que disciplina o funcionamento dos portos.

Finalmente, a decisão de política econômica de enfatizar os projetos voltados à reconstrução e expansão da infra-estrutura básica, dentre as prioridades do portfólio do BNDES, especialmente quando localizados no Nordeste e associados à viabilização de empreendimentos em setores competitivos, sugere uma relativa tranquilidade quanto ao seu provimento. Por outro lado, a crescente conscientização dos governos estaduais e municipais para com a importância do setor garante o necessário apoio institucional.

16. A análise do arcabouço legal que disciplina as condições, os pré-requisitos e os benefícios que integram os incentivos oferecidos pelos diferentes Estados analisados permite as seguintes observações:

ü todos os estados oferecem incentivos financeiros vinculados ao incremento da arrecadação do ICMS gerado pela empresa beneficiária;

ü a natureza e a magnitude do benefício oferecido estão associados basicamente à redução dos encargos financeiros - taxas de juros e/ou de atualização monetária;

ü **excetuando-se o Estado do Piauí**, no qual o benefício assume um caráter eminentemente *fiscal*, ao contemplar a **dispensa**, em percentuais escalonados, **do recolhimento do ICMS** - se configurando na prática como uma isenção tributária -, nos demais, está implícito que a amplitude efetiva do benefício é dependente da *taxa de inflação*. Nesse sentido, com a implementação do *Plano Real*, na medida em que se consolide o processo de estabilização da economia, esses mecanismos deverão, gradativamente, perder sua atratividade;

ü **excetuando-se o PROPEDRAS - PE**, não foi identificado nenhum incentivo financeiro especificamente direcionado ao setor de mineração, em geral, ou à indústria de rochas ornamentais na Região;

ü mesmo no caso do PROPEDRAS, sob a ótica do fluxo de fundos, as condições oferecidas são àquelas dos programas do FNE - PRODIN e MINERAL - não implicando na disponibilização de recursos com características distintas. A despeito dessa afirmação, deve-se registrar que ao contemplar, no contexto do financiamento aos projetos de pesquisa mineral, especificamente, o apoio aos **projetos de implantação de lavra experimental** se distingue de outras linhas usuais de financiamento, colocando à disposição da indústria de rochas ornamentais e de revestimento, do Estado de Pernambuco, importante vetor de alavancagem de negócios.

2.1 INTRODUÇÃO

A análise desenvolvida ao longo da primeira parte do trabalho - Diagnóstico - aponta em nível dos **grandes desafios** para o fortalecimento da competitividade da Região Nordeste na produção de rochas ornamentais e de revestimento as seguintes variáveis críticas:

- m Articulação Institucional;**
- m Infra-Estrutura Tecnológica;**
- m Formação e Capacitação de Recursos Humanos; e**
- m Infra-Estrutura de Transportes.**

Dos desafios a serem superados, atribui-se maior ênfase a análise dos aspectos que integram as ações passíveis de classificação sob a ótica da articulação institucional. A prioridade atribuída a este vetor está baseada no reconhecimento de sua importância estratégica para a Região Nordeste, tendo em vista o estágio inicial em que se encontra o processo de expansão e consolidação da indústria de rochas ornamentais e de revestimento.

Neste enfoque está implícito o reconhecimento de que a eficácia das políticas e ações de fomento que vierem a ser implementadas, principalmente sob o prisma regional, estará condicionada, decisivamente, pela eficiência do sistema de apoio e articulação, aqui entendida principalmente em termos da sua capacidade de mobilização de recursos, consistência programática e continuidade das ações.

Após a análise dos grandes desafios, complementando a análise de competitividade, são discutidos alguns aspectos nos quais a Região Nordeste encerra vantagens competitivas.

2.2 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Sem nenhum desmérito às iniciativas em implantação por parte de outras Unidades da Federação, empregase como paradigma para a infên- rência das políticas e ações que se fazem necessárias para o Nordeste os instrumentos de fomento setorial, que integram a política de desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, bem como o grau de organização e de articulação institucional, especialmente em projetos de parceria com o governo local, do empresariado capixaba.

Em um primeiro momento, apresenta-se uma síntese de alguns dos principais mecanismos de fomento que vêm sendo oferecidos aos empresá- rios que lá se estabelecem para, em seguida, confrontá-los com a ambiência atualmente disponível no Nordeste. A partir desta avaliação, respeitadas as especificidades regionais, além de sugestões para a concepção de um programa direcionado à realidade regional, poder-se-á inferir o esforço a ser empreendido pelas diferentes entidades, públicas e privadas, para a consolidação dos vários pólos graniteiros da Região.

O apoio oferecido ao setor de rochas ornamentais no Estado do Espírito Santo está referenciado por um programa direcionado especificamente ao fomento dos diversos segmentos da cadeia industrial - **Programa de Desenvolvimento do Setor de Mármore e Granito do Espírito Santo**.

O principal objetivo deste programa é *consolidar o mármore e o granito como produtos beneficiados de exportação*. A sua diretriz básica está comprometida com o incremento da qualidade e da competitividade em

todos os segmentos da cadeia produtiva, endereçando não só a extração, o desdobramento, o polimento e o afeiçãoamento, como também os fornecedores de equipamentos e insumos - *cadeia secundária*.

Institucionalmente, as principais entidades, públicas e privadas, que operacionalizam o programa são: CETEMAG, SINDIMAGES, BANDES, CEAG/ES, IEL/FINDES, ITUFES/UFES, NITES, SENAI, SEBRAE, ETFES e SEAMA. Não obstante, dependendo da natureza e do porte do projeto ou- tras entidades são acionadas para o fomento do setor, tais como a SEDES e o GERES.

Pelo setor privado, o SINDIMAGES, enquanto órgão de classe, atua na condução dos pleitos e reivindicações do setor, cabendo ao CETEMAG o gerenciamento da vertente técnica da assistência empresarial. Em nível de operacionalização do programa de fomento, contudo, a atribuição maior recai sobre o CETEMAG, visto que sua missão é a articulação entre o setor produtivo e as entidades públicas e privadas, tendo em vista o atendi- mento das carências tecnológicas e gerenciais do setor.

O Centro Tecnológico do Mármore e Granito é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada em 1988 e sediada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES. Dispõe de autonomia financeira, sendo sua renda oriunda da prestação de serviços técnicos, contribuições diversas e da captação de recursos junto a agências nacionais e internacionais. **Dentre os objetivos perseguidos pelo CETEMAG, destacam-se:**

- o fomento ao desenvolvimento tecnológico de processos produtivos, equipamentos, insumos industriais e demais produtos inerentes aos diversos segmentos da indústria;

- o incremento nos níveis de desempenho técnico-gerencial da indústria visando alcançar patamares superiores de qualidade e competitividade;

- **o fortalecimento da indústria de mármore e granito nacional e, sobretudo, espírito-santense, mediante ações voltadas para a geração, adaptação e difusão de tecnologias;**

- a modernização e capacitação tecnológica de empresas produtoras de bens de capital, serviços e insumos utilizados pelos diferentes subsectores; e

- a integração da indústria com as entidades comprometidas com o desenvolvimento tecnológico.

Operacionalmente, as diretrizes que integram o seu objetivo social são:

- o o levantamento, a organização e a difusão de informações tecnológicas, econômicas e técnicas;

- o a elaboração de estudos técnico-econômicos, diagnósticos, perfis industriais etc, demandados pelo setor e necessários para a definição e implementação de uma política governamental específica;

- o o fomento às atividades voltadas à certificação de qualidade de produtos e subprodutos da indústria;

- o a oferta de assistência técnica e consultoria tecnológica à indústria, bem como de programas de capacitação de recursos humanos;

- o a "promoção de estudos e pesquisas relacionadas com automação de processos, racionalização de instalações industriais, modernização gerencial, desenho de embalagens, transporte de produtos, padronização, controle de qualidade, normas técnicas";

o a mobilização de competências e da participação de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como de técnicos e pesquisadores, em prol de projetos e iniciativas de fomento ao setor. Neste particular, insere-se a formalização de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira.

A criação e o contínuo fortalecimento do CETEMAG é parte integrante dos esforços empreendidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no sentido de potencializar a vocação natural do Estado e consolidá-lo como principal pólo produtor de rochas ornamentais no País, bem como de bens de capital e bens intermediários vinculados aos subsetores de extração e beneficiamento.

Em se tratando de programação e de implementação de projetos, a atuação do CETEMAG é balizada pelas seguintes linhas de atuação:

m formação e treinamento de recursos humanos;
m levantamento e difusão de informações;
m realização de estudos gerais;
m racionalização de processos e métodos de produção;
m aprimoramento técnico e gerencial;
m desenvolvimento de processos, máquinas, equipamentos e insumos;
m fortalecimento dos prestadores de serviços técnicos;
m certificação de qualidade e conformidade de produto;
m proteção ao meio ambiente; e
m apoio à negociação de tecnologia.

Destaca-se, a seguir, alguns dos principais projetos atualmente em desenvolvimento pelo CETEMAG:

“ **Construção do Centro de Desenvolvimento do Mármore e Granito** - orçado em US\$ 550 mil e financiado, parcialmente, a fundo perdido, pelo Governo do Estado do Espírito Santo. O Centro será erguido em terreno de 10.000 m² doado pela prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. O projeto contempla, inicialmente, uma área construída de 1.000 m², prevendo entre outras, as seguintes instalações:

® laboratórios voltados para a preparação de análises petrográficas, químicas, metalográficas e ensaios mecânicos básicos;

® "show room", biblioteca, salas de treinamento, auditório, galpão industrial; e

® aquisição de *hardware e software* para estruturação de amplo banco de dados abarcando informações de natureza técnica, econômica e comercial.

“ **Assessoria Técnica** - o CETEMAG oferece serviço de assessoria técnica, voltado especificamente para a orientação operacional de serrarias e marmorarias. A partir de uma avaliação crítica do processo produtivo, são diagnosticadas as principais restrições e disfunções operacionais e oferecidas sugestões para equacionamento dos problemas e melhoria no desempenho do processo. Esta consultoria é realizada por equipe padrão em período de 30 a 45 dias, envolvendo a permanência diária de estagiário, sob a supervisão de técnico e a orientação de engenheiro, todos do CETEMAG. Este serviço já foi executado para diversas empresas, tendo contado com o apoio financeiro do SEBRAE-ES e do Banco do Brasil;

“ **Convênio entre o CETEMAG, a UFES e a Universidade de Cagliari** (Itália) - este convênio deverá referenciar o desenvolvimento de uma série de iniciativas voltadas para a área de formação e treinamento de recursos humanos e pesquisa. Como primeiro produto dessa colaboração, está prevista a vinda de professores do Departamento de Engenharia Mineral daquela Universidade que, juntamente com professores da UFES e da USP, deverão ministrar no decorrer de 1994 o primeiro curso de pós-graduação em exploração de rochas ornamentais intitulado "Tecnologias de Aproveitamento e Valorização de Rochas Ornamentais", com carga horária prevista para 400 horas.

“ **Projeto UNIDO** - a ser implantado mediante convênio entre o CETEMAG e o SENAI-ES, com o apoio da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO, consiste em um programa de

modernização para o setor de mármore e granito que visa a capacitação técnica de equipes para atuarem como agentes multiplicadores de conhecimento, prevendo ainda a instalação de um Laboratório de Mineralogia e de um Banco de Dados. Está prevista a formação de 2 equipes, uma no CETEMAG e outra no SENAI-ES, as quais deverão ser habilitadas a diagnosticar os estrangulamentos em relação à capacitação profissional, estruturar cursos e programas de treinamento para todos os níveis das empresas e acompanhar a aplicação prática dos conhecimentos transmitidos.

“ **Outros Projetos:**

Ⓢ projeto conjunto com o ITUFES/UFES para desenvolvimento de um "controlador de composição de lama abrasiva", cuja função é garantir a composição adequada da mistura durante o processo de corte.

Ⓢ promoção de inúmeros cursos técnicos de qualificação profissional, através da operacionalização de convênio com o SENAI tendo em vista o aumento de produtividade, a redução de custos, melhoria na qualidade dos produtos etc;

Ⓢ Lançamento do Catálogo de Rochas Ornamentais do ES, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do ES;

Ⓢ Lançamento do Guia de Fontes de Informação sobre Mármore e Granito, pelo Núcleo de Informação Tecnológica do Espírito Santo - NITES;

Ⓢ Publicação com recursos do GERES do Mapeamento Geológico do ES que abrange 40% do território do Estado, na escala 1:100.000, realizado pela CPRM em convênio com o DNPM.

Pelo lado do setor público, uma entidade com atuação estratégica é o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES cuja função principal no programa é oferecer apoio financeiro e institucional, no âmbito de sua atuação como órgão de fomento e indutor do processo de modernização setorial ora em curso. Atua articulado às demais entidades do sistema, mediante a implementação de 5 (cinco) subprogramas:

- **Desenvolvimento Organizacional** - voltado à reorganização das estruturas administrativo-financeira, mercadológica e produtiva das empresas, bem como ao desenvolvimento gerencial e de formação de recursos humanos;

- **Promoção de Novos Investimentos** - mediante atuação articulada com o CETEMAG e o NITES, direciona-se à identificação e desenvolvimento de novas oportunidades de investimento. Apoia-se fundamentalmente no repasse de recursos do Sistema BNDES;

- **Articulação Institucional e Difusão Tecnológica** - visa basicamente a eliminação das restrições e dos estrangulamentos ao desenvolvimento setorial, contemplando o fortalecimento do CETEMAG e articulação com as diferentes esferas de governo;

- **Apoio ao Controle da Poluição** - oferece suporte financeiro à elaboração e à implantação de projetos de controle de poluição, mediante repasse de recursos do Subprograma de Conservação do Meio Ambiente do BNDES; e

- **Reequipamento e Modernização Tecnológica** - voltado à modernização do parque industrial, mediante repasse de linhas clássicas do BNDES.

A análise do sistema de fomento ao setor de rochas ornamentais do ES ressalta alguns aspectos que merecem ser destacados:

o o elevado grau de sensibilização do governo e da sociedade capixaba, em geral, para esta vocação do Estado. O consenso acerca da sua importância, seja em nível da geração de impostos, de divisas, de empregos e da renda; garante o "status" de subsetor prioritário. Esta conscientização é facilitada também pelo grande número de empresas integran-

tes das cadeias produtivas, primária e secundária, a maioria de pequeno e médio portes aliado à razoável disseminação da atividade produtiva pelo espaço geográfico do Estado;

o o elevado grau de articulação institucional e programática existente entre as entidades públicas e privadas integrantes do sistema.

Nesse sentido existe uma maximização na captação dos recursos disponíveis, via mobilização seletiva de uma série de entidades que em função de suas prerrogativas e atribuições são acionadas para atender demandas específicas e afins com o seu perfil de atuação e/ou prioridades. Esta *engenharia financeira* tem garantido, nos últimos anos, um fluxo expressivo de recursos viabilizando a implementação continuada de uma série de projetos relevantes.

Ressalte-se que, apesar da óbvia constatação, esta experiência talvez não seja tão disseminada nas demais Unidades da Federação, quanto no ES. É inegável que a crescente responsabilidade assumida pelo setor privado, nos últimos anos, especialmente por intermédio das entidades vinculadas às Federações, e a privatização do SEBRAE em particular, em muito contribuiu para esse maior dinamismo. Não obstante, o Estado do ES, pelo menos no que concerne à indústria de rochas ornamentais e de revestimento, já demonstrava uma relativa precocidade em termos de articulação empresarial, podendo se beneficiar mais intensa e rapidamente desta mudança de enfoque; e

o a atuação estratégica do CETEMAG e do SINDIMAGES como agentes de polarização institucional de todas as principais políticas de fomento setorial. Nesse particular, a despeito do significativo apoio governamental, o papel desempenhado pelas lideranças setoriais de se estruturarem em torno dessas entidades e as legitimarem como o canais privilegiados de encaminhamento de suas demandas junto às diferentes esferas de governo foi decisivo para o sucesso alcançado. De um lado, os pleitos do setor passaram a ser encaminhados em um nível mais elevado e, de outro, o sistema mostrou-se suficientemente atualizado e coeso para buscar uma maior articulação com as entidades empresariais intervenientes.

O que notabiliza a experiência capixaba é a união de esforços e a intensa mobilização de recursos públicos (em suas várias esferas) e privados, inclusive internacionais, em benefício do setor, procurando potencializar a vocação da região. **Diga-se de passagem que a atuação agressiva do CETEMAG reflete o arejamento e o pragmatismo de uma interface muito próxima do processo decisório empresarial.** Como exemplo pode-se citar os seguintes projetos:

m convênio BANDES, CVRD, CETEMAG, RFFSA objetivando a realização de estudos voltados à otimização do transporte de produtos lapídeos;

m apoio financeiro da CVRD para realização de estudos sobre o mercado internacional;

m projeto de assessoria técnica do CETEMAG;

m contrato entre o CETEMAG e a Conferência Internacional de Fretes, no qual são oferecidos aos seus associados um expressivo desconto sobre os valores dos fretes para qualquer porto americano da costa leste e do golfo do México. No final de 1993, este desconto representava uma redução em torno de 13% do frete cobrado em cada "container" de 20 pés. Este convênio tem vigência até outubro de 1994.

A avaliação da capacidade competitiva da Região Nordeste em incorporar efetivamente ao seu parque produtivo as inúmeras oportunidades de investimentos que se descortinam nos diferentes segmentos da indústria

de rochas ornamentais e de revestimento passa, inexoravelmente, pela aferição de suas vantagens frente às demais fontes de suprimento do mercado, sejam elas nacionais ou internacionais.

Tendo em vista o caráter de indústria nascente que este subsetor encerra na estrutura industrial da Região, um dos aspectos mais relevantes na avaliação do clima de investimentos setorial está relacionado à avaliação da estrutura institucional disponível e da sua relativa eficácia na atração de capitais.

Dos estados da Região Nordeste, a Bahia é o estado que apresenta a estrutura operacional mais eficaz sob a ótica do apoio institucional, caracterizada pelo vigor e por uma capacidade de iniciativa compatíveis com

as ações públicas que se fazem necessárias. A despeito desta estrutura ter sido concebida para o setor mineral em um sentido mais amplo, como seria de se esperar, ela encerra um elenco de políticas públicas fundamentais para um subsetor como a indústria de granitos e mármore. Diga-se de passagem que esta constatação não causa espécie, na medida em que a política de fomento disponibilizada pelo Governo do Estado reflete o amadurecimento das suas principais instituições, a relativa continuidade, ao longo do tempo, em nível de implementação de programas e projetos e um fluxo de fundos mínimo aparentemente satisfatório frente à importância do setor mineral, no contexto da economia bahiana.

Dentre algumas características básicas da política de fomento operacionalizada no Estado da Bahia, que devem ser incorporadas no desenho de uma política de apoio ao setor em estudo sobressaem:

- **o vigor demonstrado na oferta de trabalhos e informações que consubstanciam a denominada infra-estrutura geológica.** Esta característica não é tão acentuada nos demais estados, especialmente Rio Grande do Norte e Pernambuco;

- **a precisa delimitação e aderência operacional ao papel a ser desempenhado pelo Estado,** na identificação e caracterização de novas oportunidades potenciais de investimento reservando ao setor privado a responsabilidade pela seleção e desenvolvimento daquelas julgadas meritórias;

- **a agilidade e a transparência observadas no processo de transferência de áreas e jazidas para a iniciativa privada.** Restrições nesse sentido foram manifestadas em entrevistas no Ceará, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte;

- **a boa articulação orçamentária e programática entre as diversas entidades governamentais, particularmente em nível das Secretarias de Estado mais afins,** demonstrando em uma primeira instância governamental o nível de conscientização evidenciado relativamente à importância setorial. Neste aspecto, o padrão observado na Bahia parece ser uma exceção;

- a diligência na implementação de programas e projetos considerados como prioritários; e

- *o elevado grau de criatividade e inventividade na busca de soluções e no encaminhamento de medidas de fomento,* respeitados os contornos reservados à atuação do Estado. O projeto conjunto da SGM com a UFBA, voltado ao desenvolvimento do equipamento emissor de ondas de ultra-som para diagnóstico do fraturamento de blocos e maciços é exemplar.

Finalmente, no que diz respeito ao nível de organização e articulação empresarial é natural que não se observe a mesma consistência do ES, seja pela tradição seja pelo porte relativo do setor. Não obstante, em todos os estados visitados ficou patente o grande avanço obtido. Resalte-se que o processo deflagrado a partir da estruturação do COMISA, paralelamente ao crescente engajamento das demais entidades do sistema, especialmente IEL, SENAI e SEBRAE, permite inferir a obtenção de resultados auspiciosos a curto prazo. **Para a Região Nordeste, nesta vertente da articulação institucional, ao COMISA é reservado um papel estratégico.**

No que concerne às vertentes tecnológica e de formação de recursos humanos de um programa de fomento, especificamente direcionado para as demandas da indústria de rochas ornamentais e de revestimento, a **Região Nordeste está potencialmente capacitada a sediar alguns dos mais importantes centros de referência do País, visto dispor de uma infra-estrutura tecnológica relativamente avançada e multidisciplinar, quando confrontada com os objetivos a serem alcançados**, em nível dos diferentes segmentos que integram a cadeia industrial. A título de exemplo, o escopo do Convênio CETEMAG/ETFRN é sugestivo do potencial da Região.

A efetiva operacionalização de um programa de capacitação tecnológica do ITEP, NUTEC, ETFRN e do Centro de Ciências e Tecnologia da UFPB poderá propiciar vantagens competitivas importantes à Região.

Neste particular, é oportuno registrar o aparente distanciamento do CEPED-BA, da indústria de granitos e mármore.

No âmbito da formação e treinamento de recursos humanos, um sistema integrado regionalmente que minimize a superposição de esforços, privilegie o aproveitamento da experiência, da capacitação e das vocações subregionais, deverá garantir a consecução dos objetivos almejados.

A implementação de políticas voltadas a promover uma maior integração aos programas profissionalizantes oferecidos pelo SENAI; o efetivo engajamento das universidades na realização de estudos e pesquisas; o resgate e a dinamização da experiência da mina-escola, integrando ao processo, quando pertinente, as empresas estaduais no oferecimento de estágios profissionalizantes etc, oferecerá decisivo suporte ao processo de consolidação industrial.

Ressalte-se, que talvez resida na área de desenvolvimento tecnológico, face aos recursos demandados, um dos segmentos mais promissores para o adensamento da cooperação entre os governos estaduais. Dessa forma, apesar do caráter competidor latente entre os Estados da Região Nordeste, quando analisados à luz de seus interesses diretos, sejam públicos ou privados, é fundamental que, especialmente nos segmentos de capacitação tecnológica, formação de recursos humanos e, muito provavelmente, infra-estrutura, identifiquem áreas de interesse comuns, procurando resguardar um mínimo de iniciativas coordenadas.

Assim sendo, é lúcido esperar-se que quanto mais tempo for preservado este enfoque de colaboração e parceria maior deverá ser a velocidade de consolidação de uma estrutura institucional de fomento e menor o seu custo relativo.

2.4 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

A despeito da boa localização dos portos do Nordeste, relativamente aos principais segmentos do mercado internacional, bem como dos projetos previstos para integração dos diferentes modais de transporte é improvável que a Região apresente, no médio prazo, **custos globais e integrados de transporte competitivos com a Região Sudeste.**

Dentre os aspectos mais relevantes da supremacia em transportes da Região Sudeste, que configuram vantagens inigualáveis aos seus principais pólos produtores, podem ser ressaltados os seguintes:

- a alta eficiência do Complexo Portuário do Espírito Santo;
- o elevado padrão da malha rodo-ferroviária de MG e a sua integração ao Complexo Portuário do ES;
- as crescentes interligações entre as malhas ferroviárias da EFVM e da RFFSA, abrindo perspectivas de um notável adensamento na malha existente entre o sul da Bahia, ES, RJ, MG e SP;

- as perspectivas e projetos inferidos a partir dos estudos de suporte que deverão referenciar o processo de privatização da RFFSA, no âmbito do corredor de exportações centro-leste;
- a maior frequência relativa de navios para o exterior nos portos da região Sudeste;
- os inúmeros projetos portuários e ferroviários previstos de implantação na Região. Neste particular, merece registro a esperada consolidação do porto de Sepetiba, que por suas condições locacionais e operacionais deverá representar importante alternativa para o escoamento da produção do sul de MG; e
- a grande densidade de terminais portuários privativos, dispendo da prerrogativa de movimentarem cargas de terceiros, apontam para uma consolidação das atuais vantagens.

Todavia, analisando-se os dados apresentados na Tabela 10, merece ser ressaltado que, **sob a ótica eminentemente portuária**, para a maioria dos serviços, a estrutura tarifária dos portos do Nordeste apresenta patamar nominal competitivo com os da Região Sudeste. Este é o caso dos serviços constantes das seguintes Tabelas:

- ü Tabela A - *Utilização do Porto*;
- ü Tabela B - *Atracação*;
- ü Tabela E - *Armazenagem Externa*;
- ü Tabela J - *Suprimento de Equipamento*; e
- ü Tabela M - *Pesagem*.

No que concerne à Tabela C, vinculada aos serviços de *Capatazia*, as tarifas cobradas no Nordeste não são competitivas. Na Figura 4, estão retratados os níveis praticados nos portos de Salvador e Recife relativamente aos do Rio e de Vitória.

Neste particular, com a implantação e consolidação da nova legislação portuária os portos do Nordeste deverão ser beneficiados, sendo lícito esperar que os valores praticados a título de capatazia sofram significativa redução.

2.5 POTENCIAL GEOLÓGICO

Sob o prisma da potencialidade geológica para a ocorrência de rochas ornamentais e de revestimento, reside a maior vantagem competitiva da Região Nordeste. Para se inferir o seu enorme potencial, basta mencionar que:

o mais de 50% do sua extensão territorial é constituída por áreas geologicamente favoráveis - cristalino -;

o a Região responde atualmente por cerca de 40% das reservas totais do País; e

o já foram identificadas algumas centenas de variedades de rochas.

2.6 INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

A Região Nordeste é beneficiada com expressivos incentivos fiscais e financeiros que **contribuem decisivamente para a redução do custo médio do capital investido relativamente às demais regiões do País**. Dentre os estímulos oferecidos destacam-se:

- ® **FINOR** - incentivos similares são concedidos na Amazônia (FINAM) e no ES (FUNRES);
- ® **Programa Nordeste Competitivo** - beneficia exclusivamente ao Nordeste;

® **Fundo Constitucional do Nordeste** - beneficia exclusivamente ao Nordeste; e

® **Redução, Isenção e Reinvestimento do IR** - incentivos similares são concedidos na Amazônia (FINAM) e no ES (FUNRES).

3.1 INTRODUÇÃO

O emprego consistente do instrumental de política e programação econômica pressupõe que na estruturação de um programa de fomento setorial, para a Região Nordeste, sejam respeitadas as diretrizes estratégicas da política regional, endereçadas aos diferentes extratos da ação pública como balizadores das propostas e ações a serem implementadas.

Muito embora **esse segmento do trabalho tenha como objetivo apenas subsidiar o COMISA na elaboração de um programa de fomento** direcionado ao subsetor de rochas ornamentais e de revestimento da Região, não tendo, portanto, a pretensão de esgotar o assunto, optamos por encaminhar as recomendações e

subsídios em um formato, na medida das disponibilidades, de tempo e recursos, compatível com a metodologia usual de planejamento setorial.

As propostas e subsídios que embasam os desenhos sugeridos para a Política Setorial e o Programa de Fomento Setorial foram referenciados pelo conceito de *ciclo integrado de negócios*. Sob esta ótica, e atendendo aos propósitos do trabalho, contempla-se uma visão sistêmica da cadeia industrial de produtos lapídeos.

Na Figura 5, está representado graficamente o perfil deste subsetor industrial, em nível das principais etapas que consubstanciam a cadeia industrial primária, ou seja aquela diretamente envolvida com a oferta dos produtos lapídeos.

Na Figura 6, destacam-se as atividades inerentes à cadeia industrial secundária voltadas ao atendimento da demanda da indústria de granitos e mármore por insumos, serviços e bens de capital, ou seja, estimulada pelos efeitos encadeamento para trás - "backward linkages" - gerados pela indústria propriamente dita.

Acredita-se que a implementação da política setorial, a par da minimização ou remoção das restrições de natureza legal e institucional que inibem um desenvolvimento mais acelerado da atividade, fomenta a materialização do potencial de contribuição econômica desse subsetor, a partir de uma maior integração à estrutura produtiva e ao processo de desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

O programa proposto, concomitantemente à caracterização dos óbices legais e institucionais, está alicerçado na explicitação de uma série articulada de instrumentos e de ações empresariais e governamentais comprometidas com o fomento e a consolidação desta atividade econômica.

As medidas propugnadas são passíveis de implementação no curto e no médio prazos e estão harmonizadas com as necessidades diagnosticadas dentro de cada um dos segmentos da cadeia industrial de produtos lapídeos.

YYYYY

A Figura 7 retrata a interrelação entre os principais componentes da Política e do Programa de Fomento sugeridos.

Conforme menção anterior, no plano regional o detalhamento em *Objetivos, Metas e Diretrizes* está intimamente associado à estrutura do **PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O NORDESTE - SUDENE**. Por sua vez, sob a ótica estritamente setorial, mediante contatos mantidos com a Coordenação do Grupo Temático de Rochas Ornamentais, que integra os trabalhos conduzidos no âmbito do **PLANO PLURIANUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO BRASILEIRA - MME / DNPM**, buscou-se sintetizar as propostas e subsídios submetidos ao COMISA com aqueles emanados no plano federal.

3.2 OBJETIVOS

A seguir, estão elencados alguns dos principais objetivos que acredita-se devam ser contemplados quando da enunciação de uma política setorial para a Região Nordeste.

“ **Crescimento da produção nordestina de rochas ornamentais e de revestimento a taxas superiores às do crescimento demográfico;**

“ **Expansão das oportunidades de emprego a taxas que permitam reduzir o índice de desemprego estrutural existente;**

“ **Crescimento das exportações internas e externas de produtos lapídeos;**

“ **Aumento na participação de acabados e semi-acabados na pauta de exportações;**

“ **Redução na dependência regional das importações de blocos, semi-acabados e acabados;**

“ **Consolidação e integração do setor à estrutura industrial da Região;**

• Atração de empreendimentos direcionados à oferta de produtos e serviços integrantes da cadeia secundária.

3.3 METAS

- Taxa mínima de crescimento da produção de 6,6%;
- Taxa mínima de geração de novos empregos de 3%; e
- Participação percentual mínima de 40% dos produtos acabados e semi-acabados na pauta global de exportações de produtos lapídeos.

3.4 DIRETRIZES

o Maximização das oportunidades de encadeamento industrial a partir dos empreendimentos setoriais;

o Incorporação ao programa dos segmentos mais intensivos em absorção de mão-de-obra, incluindo àqueles voltados ao trabalho arte-sanal e contemplados nos Pólos Micrograniteiros;

o **Conservação dos demais recursos naturais, procurando minimizar os efeitos, eventualmente, adversos da atividade sobre o meio ambiente;**

o **Maximizar o aproveitamento da infra-estrutura tecnológica e educacional da Região, mediante a utilização das vocações e capacitações disponíveis nas universidades e centros de pesquisa, em sinergia com as necessidades do setor;**

o **Priorizar projetos de interesse multiestadual, particularmente nas áreas de tecnologia, assistência empresarial, formação de recursos humanos e infra-estrutura básica e de transportes;**

o **Consolidação e fortalecimento do COMISA, como agente de operacionalização da articulação institucional e condutor das demandas setoriais;**

o **Fortalecer o nível de integração programática e de articulação operacional das políticas públicas de interesse setorial, em nível dos estados e municípios e destes com os organismos federais.**

3.5 PROGRAMA DE FOMENTO

Este segmento do trabalho tem como objetivo apresentar, em caráter preliminar, o esboço de um possível Programa de Fomento para a indústria de rochas ornamentais e de revestimento da Região Nordeste. A par de recomendar ações específicas a serem implementadas, e as suas respectivas classificações em nível de subprogramas, seu propósito é **estimular a reflexão acerca de um programa setorial para a região**, que acredita-se deva ser conduzido pelo COMISA, como desdobramento do término dos trabalhos ora realizados no contexto do **Estudo Econômico Sobre Rochas Ornamentais do Nordeste**.

Cabe registrar mais uma vez, o caráter preliminar e parcial das recomendações e sugestões submetidas à apreciação do COMISA, na medida em que não estão apoiadas nos demais relatórios realizados ou previstos de elaboração no escopo do Estudo supracitado. Após o término dos demais segmentos do Estudo, estarão disponíveis as informações que possibilitarão um diagnóstico integrado e, conseqüentemente, mais apurado das políticas a serem desenvolvidas em nível regional.

3.5.1 AÇÕES A IMPLEMENTAR - SUBPROGRAMAS

Os **subprogramas**, segundo a abordagem adotada neste relatório, **devem ser entendidos como um conjunto de iniciativas, ações e projetos, direcionados à consecução dos objetivos e metas almejados, respeitadas as diretrizes estabelecidas**. Assim sendo, optou-se por apresentar as recomendações do trabalho classificadas em função das principais áreas temáticas que deverão nortear a ação de fomento ao setor, no plano regional.

Em nível da operacionalização dos diferentes subprogramas, as premissas básicas estão associadas à três importantes diretrizes:

ü **ênfase na parceria com o setor privado, com destaque para as entidades de classe;**

ü **fortalecimento da articulação programática e operacional entre as três esferas de governo; e**

ü **prioridade aos programas e projetos *multisetoriais e multiestaduais*.**

3.5.1.1 Informações Geológicas

“ **Objetivo** - expandir e melhor caracterizar os recursos conhecidos da Região Nordeste, em granitos e mármore, garantindo a geração das informações mínimas necessárias para a condução de projetos de exploração em nível de detalhe, pelo setor privado.

“ **Recomendações**

· Ampliação e dinamização da atividade de fomento à pesquisa geológica conduzida pela SUDENE em convênio com os governos estaduais;

· Reinterpretação dos mapas geológicos da Região, com caracterização dos parâmetros relevantes para a condução de campanhas de prospecção e de projetos de exploração de rochas ornamentais;

· Geração de mapas geológicos previsionais específicos para o setor na Região Nordeste, mediante integração programática e de investimentos das seguintes entidades: DNPM, SUDENE, CPRM e Empresas Estaduais de Mineração. Deverão ser priorizados os distritos mineiros, as províncias geológicas e demais regiões de vocação reconhecida;

· Ênfase na implementação de programas de prospecção geológica regional e projetos de exploração de semi-detalle, objetivando a oferta de novas oportunidades de investimento, por parte das Empresas Estaduais de Mineração;

· Criação de litotecas estaduais, bem como de uma litoteca regional, com placas polidas de mostruário, designação comercial e resultados dos testes tecnológicos selecionados;

· Implementação e dinamização dos Convênios 02/91 - Planejamento do Desenvolvimento Econômico - e 03/91 - Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais - entre o Governo do Estado do Maranhão e a CVRD. Avaliar a possibilidade de desenvolvimento de projetos específicos nas áreas da CVRD com Alvará de Pesquisa; e

· Implementação de projetos específicos para rochas ornamentais e de revestimento em áreas de reconhecido potencial do Estado do Piauí, no âmbito do PRODEPAR.

3.5.1.2 Capacitação Tecnológica

“ **Objetivo** - promover a estruturação e consolidação de uma base tecnológica regional, apoiada na integração programática e operacional, principalmente das *universidades, centros de pesquisa e escolas técnicas*, capacitada a atender as necessidades da indústria de rochas ornamentais e de revestimento.

“ **Recomendações**

· " Padronização de ensaios de caracterização tecnológica pelo DNPM, compatíveis com as normas fixadas pela ABNT, AFNOR, DIN, ASTM e AENOR, segundo especificações a serem adotadas pela CEN-TC 246 -Natural Stone e ISO-TC-196 - Natural Stone";

· Capacitação dos centros tecnológicos da Região Nordeste - NUTEC, ITEP, ETRN, PB, PI - para a realização de ensaios de caracterização tecnológica e emissão de laudos de certificação com reconhecimento internacional.

As iniciativas e projetos voltados à capacitação dos centros estaduais deverão estar inseridos em uma estratégica regional integrada que ofereça resultados a curto e médio prazos e evite a superposição de esforços.

Assim sendo, faz-se mister aproveitar as capacitações e vocações latentes em cada entidade, entendidas como tal a experiência acumulada e a disponibilidade atual de recursos humanos e materiais.

- "Desenvolvimento de técnicas e métodos para lavra de maciços rochosos, com ênfase na utilização de corte contínuo a frio, no desmonte de granitos";

- Enfatizar a implementação de projetos bilaterais de cooperação técnica internacional, direcionados ao intercâmbio de técnicos e informações, assessoramento tecnológico, treinamento de recursos humanos etc. Além da Itália, devem ser contactados: Alemanha, Espanha, Japão e França.

- "Definição de campos de utilização e bases de aplicação recomendadas para os materiais, em função dos resultados obtidos nos ensaios de caracterização tecnológica, com orientação das entidades profissionais e agentes produtivos diretamente envolvidos"; e

- "Divulgação das normas técnicas de utilização/aplicação", mediante a realização de "workshops" e seminários com a participação das entidades de classe e dos subsetores da construção civil".

3.5.1.3 Formação de Recursos Humanos

· **Objetivo** - fomentar a oferta adequada de recursos humanos, nos diferentes níveis de profissionalização, procurando atender a carência observada ao longo de toda a cadeia industrial. Para atender esta demanda, deverão ser estruturados programas de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos, para os níveis do operariado, técnico-médio e técnico-superior, priorizando as áreas: gerencial, tecnológica, produtiva - exploração, extração, beneficiamento e industrialização - e mercadológica. Uma das diretrizes que deverão ser enfatizadas na implementação desses programas é a busca do binômio *produtividade e qualidade*.

· **Recomendações**

- adequação dos programas curriculares dos cursos técnicos, de nível médio e superior, da Região Nordeste às necessidades das diferentes etapas do processo produtivo, com destaque para a avaliação de maciços rochosos, a caracterização tecnológica dos materiais e as operações de lavra, beneficiamento e industrialização;

- estruturação de projetos de intercâmbio e cooperação técnica nacional e internacional direcionada ao treinamento e formação de recursos humanos nas áreas de geologia, lavra, beneficiamento e industrialização; e

- gestões junto ao SENAI para oferta de cursos técnicos profissionalizantes, de curta e média duração, direcionados à formação de mão-de-obra especializada para minas (extração), serrarias, marmorarias e para a etapa de aplicação, enfatizando, além das especializações típicas do setor, as de caráter mais geral, nas áreas de mecânica e eletricidade, por exemplo. Ressalte-se que o SENAI dispõe de projeto específico para o setor: Projeto Estratégico Multiregional nº 01 - "APOIO À MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO".

3.5.1.4 Infra-Estrutura Básica e de Transportes

· **Recomendações**

- "Implantação de terminais de cargas rodoferroviários junto aos centros produtores";

- "Pleito junto ao Ministério dos Transportes, visando eliminar o controle de peso por eixo do caminhão, devido à indivisibilidade das cargas (blocos)";

- Gestões junto ao Ministério dos Transportes e a RFFSA no sentido de acelerar os estudos de viabilidade voltados ao incremento do modal ferroviário no escoamento da produção regional. Dentre as ações a serem empreendidas têm-se: reativação de ramais paralisados, adequação daqueles em operação, aquisição de material rodante, investimentos em super-estrutura etc;

- Integração programática e de investimentos entre as diferentes entidades dos governos estaduais e municipais com atribuição no fornecimento de infra-estrutura básica - energia, comunicações e água, objetivando dotar os principais centros produtores desses serviços;

- Implantação de pátios alfandegados com escoamento rodo-ferroviário, na retroárea de portos selecionados;

- Celebração de convênios entre os governos dos estados e municípios, voltados a implantação e manutenção de estradas vicinais;

- Identificar os projetos de infra-estrutura de interesse multiestadual, para equacionamento conjunto, contemplando, inclusive, encaminhamento de pleitos ao governo federal, quando procedente. Neste particular, enquadram-se, por exemplo, os projetos de escoamento ferroviário no CE e na PB; e

- Promover maior integração dos modos rodoviário e ferroviário. Em adição ao sistema de estruturação de centros de estocagem de blocos ao longo de ramais selecionados, conforme previsto para o Ceará, Paraíba e Pernambuco, estudar a viabilidade do transporte do próprio veículo carregado em plataformas ferroviárias, segundo experiência conduzida pela RFF no transporte ferroviário entre RJ e SP.

3.5.1.5 Legislação Mineral

- Atribuir prioridade à análise dos processos relativos a rochas ornamentais;

- Desenvolver estudos direcionados à desburocratização, desregulamentação e descentralização do processo de análise dos requerimentos por parte do DNPM;

- Estruturar equipes especializadas, no âmbito das Divisões e Serviços de Mineração do MME, na Região Nordeste, objetivando agilizar o trâmite processual dos direitos minerários;

- Enfatizar a liberação dos processos vinculados, em primeiro lugar, à obtenção de Portarias de Lavra - análise dos planos de aproveitamento econômico -, em seguida, à análise dos Relatórios Finais de Pesquisa e, finalmente, à concessão de novos Alvarás de Pesquisa - Pedidos de Autorização de Pesquisa;

- " Estabelecimento de prazos internos para que o DNPM se pronuncie sobre os requerimentos, como previsto no Art. 97 do Código de Mineração;"

- Criação de regime de aproveitamento, de caráter transitório ou intermediário, que legitime a figura da lavra experimental;

- Implantação de lavra experimental como pré-requisito obrigatório para obtenção da Portaria de Lavra;

- Desenvolver estudos relativos ao disciplinamento da possibilidade de exploração e lavra em áreas bloqueadas por direitos minerários para outras substâncias, particularmente no que tange aos aspectos relacionados com: direitos adquiridos, compatibilidade técnica e servidões;

- Nas áreas com Alvarás de Pesquisa, as partes não pesquisadas devem ser obrigatoriamente descartadas;

· Descentralização dos serviços do DNPM e maior integração operacional com os sistemas estaduais de mineração;

· Obrigatoriedade de que o **Relatório Final de Pesquisa**, apresentado ao DNPM, contenha as especificações do material (is) explotável (eis), através de laudo de certificação tecnológica, emitido por entidades credenciadas.

3.5.1.6 Meio Ambiente

· Elaboração pelo DNPM, em conjunto com os organismos estaduais de controle ambiental da Região Nordeste, de Planos Diretores de Mineração de Rochas Ornamentais, contemplando:

Ⓢ a compatibilização das diretrizes técnicas previstas para a mineração com aquelas demandadas pelo controle e recuperação ambiental em nível das especificidades da Região Nordeste;

Ⓢ a elaboração de Termo de Referência "para exame conjunto do Plano de Aproveitamento Econômico e das Licenças Ambientais", segundo as diretrizes acima mencionadas;

Ⓢ implantação de Projetos Pilotos Institucionais de Mineração, Controle Ambiental e Recuperação de Áreas Mineradas, visando apoiar os Planos Diretores de Mineração a serem definidos para a Região;

· Gestões junto ao CONAMA e às entidades estaduais de meio ambiente da Região, para que as áreas de pesquisa que estejam pleiteando lavra experimental - Guia de Utilização -, particularmente àquelas situadas no semi-árido, possam ser analisadas para efeito de obtenção do Licenciamento Ambiental, segundo a mesma flexibilidade prevista na Resolução n.º 10, de 06/12/90, Artigo 3º, do CONAMA, que disciplina o aproveitamento dos minérios sujeitos ao enquadramento na Classe II; e

· Fomentar o aproveitamento do rejeito gerado ao longo do processo, tendo em vista três alternativas: obras públicas municipais, *filler* asfáltico e como nutriente para a agricultura.

3.5.1.7 Tributação

“ **Objetivo** - sugerir alterações no arcabouço tributário, considerando as disfunções diagnosticadas no sistema atual.

· Isenção nacional de todos os impostos indiretos e contribuições sociais sobre as exportações em geral;

· Equiparação das alíquotas de ICMS dos demais estados nordestinos à adotada pela Bahia;

· Reconhecimento do crédito do ICMS originário da aquisição de todos os insumos utilizados no processo produtivo, mesmo daqueles que não são incorporados fisicamente ao produto, como é o caso da energia elétrica, ponteiros, brocas, explosivos etc;

· Unificação nacional das contribuições sociais - PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro;

· Extinção do Adicional do IR pelos Governos Estaduais da Região Nordeste;

· Aperfeiçoamento da Compensação Financeira, particularmente no que concerne à definição da responsabilidade por sua fiscalização e a

fixação de penalidades para os casos de inadimplência;

- Extinção da tributação sobre a distribuição de dividendos;
- Dedução dos dividendos distribuídos como despesa, a exemplo dos juros, para efeito de apuração da base de cálculo do IR;
- Isenção do II incidente sobre a aquisição de bens de capital usados, sem similar nacional;
- "Manutenção de alíquota zero na importação de rochas brutas (blocos)";
- "Fixação do montante de tributos para a importação de rochas acabadas e semi-acabadas, cujo valor final não exceda 15% do seu preço FOB, isto é, excluindo o custo do frete";
- Realização de testes de *benchmarking* sobre linhas e modelos selecionados de bens de capital nacionais para definição daqueles equipamentos aos quais serão oferecidos níveis mínimos de proteção tarifária, bem como a periodicidade para revisão desta política;
- "Zeragem da alíquota de importação para máquinas, equipamentos e materiais de consumo utilizados na lavra e beneficiamento de rochas ornamentais, incluindo-se os componentes aplicados na fabricação de máquinas e equipamentos nacionais" e excluindo-se aqueles modelos de equipamentos nacionais aos quais vierem a ser concedidos índices mínimos de proteção; e
- Aos bens de capital importados, similares aos equipamentos nacionais passíveis de proteção, o montante de tributos incidentes na importação não deverá exceder a 15% (quinze por cento) do seu preço FOB, isto é, excluindo o custo do frete.

3.5.1.8 Incentivos Fiscais e Financeiros

“ **Objetivo** - aumentar a atratividade, sob a ótica privada, dos projetos voltados ao aproveitamento de granitos e mármore na Região Nordeste, particularmente dos empreendimentos integrados, situados no semi-árido e voltados à exportação.

“ **Recomendações**

- Possibilidade dos projetos de mineração, situados no semi-árido, apresentarem carta-consulta à SUDENE para efeito de captação dos recursos do FINOR;
- Aceitação do **valor de aquisição, no caso de Portaria de Lavra adquirida de terceiros, como contrapartida de recursos próprios**, para efeito de captação dos recursos do FINOR, nos projetos integrados, situados no semi-árido;
- Isenção do IR incidente na reavaliação do direito minerário - **Portaria de Lavra** - para projeto integrado, situado no semi-árido, com pelo menos 60% da produção destinada ao mercado externo;
- Aprofundar os estudos relativos à viabilização do oferecimento dos direitos minerários - **Portaria de Lavra** - a título de garantia real, junto ao BNB, na captação de recursos do MINERAL;
- Oferecimento de incentivos fiscais e/ou financeiros às empresas engajadas em atividades regulares de exportação e/ou importação, como forma de aumentar o giro comercial e a frequência de navios nos portos da Região;
- Isenção, pelos governos estaduais, do ICMS incidente sobre a aquisição de bens de capital usados;

- Estruturação de linha de financiamento pelo BNB, na modalidade de *leasing operacional*, direcionada preferencialmente para as atividades de exploração e extração;

- Isenção do ICMS nas exportações de produtos lapídeos acabados e semi-acabados, pelos Governos Estaduais da Região Nordeste;

- Isenção do Adicional de Tarifa Portuária para as exportações de produtos lapídeos acabados e semi-acabados;

- Prorrogação da validade do Convênio ICMS 62/92, do CONFAZ, de 25/06/92, que autorizou os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS, até 31/12/94, na importação de máquinas e equipamentos empregados nas operações de lavra e beneficiamento de granitos e mármore, sem similar nacional;

- Inclusão no Convênio ICMS 62/92, do CONFAZ, da isenção do ICMS na importação de equipamentos usados, sem similar nacional, desde que produzidos no máximo em 5 (cinco) anos; e

- Enquadrar os segmentos exportadores de produtos acabados e semi-acabados como potenciais beneficiários do PROEX e do BEFIEX (no caso de reativação).

3.5.1.9 Assistência Empresarial e Gerencial

· **Objetivo** - promover a implantação de um setor competitivo internacionalmente, mediante o fomento à adoção e disseminação de técnicas, conceitos e metodologias modernas de gestão.

· Organização e Controle da Produção

- Difusão e implantação de técnicas e metodologias voltadas à organização e gerenciamento da produção - programação, controle, monitoramento, apropriação de custos etc - compatíveis com as características e necessidades de cada elo da cadeia principal: *minas, serrarias e marmorarias*;

- Desenvolvimento, difusão e implantação de **programas de qualidade total**, compatíveis com as características e necessidades de cada elo da cadeia principal: *minas, serrarias e marmorarias*. Seu objetivo é capacitar, progressivamente, o setor para a busca da certificação das séries ISO 9000, especialmente daquelas unidades direcionadas ao mercado externo.

Sob as óticas do aumento da produtividade e da qualidade, face ao seu posicionamento estratégico na cadeia principal, as serrarias devem ser priorizadas. No médio e longo prazos os efeitos de transbordamento (*spill overs effects*) serão irradiados ao longo das cadeias primária e secundária ;

- Fomento à criação de cooperativas de produtores e à implantação de centrais comuns de aquisição de insumos, peças e sobressalentes e, quando factível, de beneficiamento, especialmente para empresas de pequeno e médio portes. A consolidação da indústria nordestina de rochas ornamentais e de revestimento, alicerçada em grande parte na pequena e média empresas, demanda - em complemento às políticas de fomento - a capacitação tecnológica-gerencial e a perseguição de economias mínimas de escala;

· Sob a égide do convênio firmado entre o BNB e a CPRM, integrar a CPRM ao processo de fomento técnico e gerencial do setor de rochas ornamentais no Nordeste, enfatizando a etapa de exploração e tendo como público alvo as pequenas e médias empresas;

'' Promoção Comercial

· "Promover a vinda de missões comerciais estrangeiras ao Brasil, sob a coordenação do MRE e MICT, com apoio das Câmaras de Comércio integrada ao Programa Novos Pólos de Comércio Exterior da SECEX/MICT";

· Implementar programas e campanhas institucionais de divulgação e incentivo à utilização dos materiais, procurando fortalecer a associação da imagem dos produtos e projetos à vocação da Região Nordeste.

Neste particular, passa a ser estratégica a integração dos interesses comerciais do setor com a expressiva carteira de projetos regionais que se vislumbra para o setor turístico-hoteleiro da Região;

· Fomento à participação das empresas regionais nas feiras e salões internacionais, procurando sempre que possível implementar ações promocionais articuladas, tais como a estruturação de "stands" comuns;

· Participação da indústria regional em feiras internacionais, a partir da estruturação de "stands" conjuntos, com o apoio das entidades estaduais e federais afins;

· "Realização de seminários internacionais patrocinados pelo DNPM e MICT enfocando aspectos técnicos, estéticos e comerciais para divulgação e difusão de conhecimento de materiais brasileiros junto a formadores de opinião e especificadores de rochas";

· "Codificação e homogeneização das designações comerciais aplicadas aos materiais nos mercados interno e externo";

· Elaboração e atualização permanente de catálogos promocionais, fotográficos e digitalizados sobre as variedades e tipologia das rochas regionais;

· Identificar oportunidades e fomentar a atuação articulada e associada, em nível de empresas, mediante o apoio diferenciado à estruturação de operações e projetos de interesse comum, tais como: "joint-ventures" com "trading companies", exportações conjuntas, operações específicas voltadas ao atendimento de grandes encomendas nacionais e internacionais etc; e

· Tendo em vista a necessidade, já identificada no plano nacional, de definir sistema de normatização e certificação comercial dos materiais, como instrumento fundamental para dinamizar a penetração dos granitos e mármore nos diferentes mercados e resguardar os interesses do setor, seria de bom alvitre que fosse deflagrado o processo de articulação entre os setores público e privado regionais.

'' **Sistema de Informações** - geração, sistematização, manutenção e disseminação de informações que ofereçam suporte ao processo decisório público e privado, não só das empresas já instaladas como também daquelas interessadas em entrar no setor. Um outro grupamento estratégico de potenciais usuários do sistema diz respeito aos intermediários, especificadores de material, formadores de opinião, empresas com interesses na cadeia secundária, investidores etc.

· Estruturação de bases de dados e de sistemas de informações de natureza técnica, tecnológica, econômica, financeira e mercadológica;

· Promoção de estudos sobre os mercados nacional e internacional;

· Identificação e promoção de oportunidades de negócios: investimentos, comerciais, financeiras, cooperação tecnológica etc;

· Promoção de intercâmbio entre os estados da região, bem como de encontros e seminários, de forma a dinamizar o processo de disseminação de informações e experiências; e

· "Estabelecimento de um programa de incentivos a trabalhos especializados de pós-graduação, para profissionais das áreas de geologia, engenharia, arquitetura, economia e outros, através do CNPq/MCT".

3.5.1.10 Pequena e Média Empresa de Mineração

Paralelamente as recomendações apresentadas ao longo dos diferentes subprogramas, acredita-se que devam ser oferecidas condições específicas às atividades desenvolvidas pelas pequenas e médias empresas de mineração. Neste sentido, este subprograma incorpora os objetivos e diretrizes básicas contemplados na proposta para instituição do **"Programa de Desenvolvimento de Pequena e Média Empresa de Mineração de Rochas Ornamentais do Nordeste - PROMAGRAN"**.

· **Objetivos** - "fomentar o desenvolvimento da pequena e média empresa mineradora de modo a proporcionar oferta estável e suficiente de blocos ao setor de beneficiamento regional de rochas ornamentais, bem como permitir a geração de excedentes exportáveis".

· **Linhas Básicas** - a seguir apresenta-se algumas das principais diretrizes do PROMAGRAN.

- Investimento máximo de US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares), incluindo capital de giro;
- Financiamento de longo prazo, até o limite de 80% do investimento e de montante não superior a US\$ 1 milhão - BNB, BNDES, BB e Bancos Estaduais;
- Participação dos recursos do FINOR, até o limite de 200% do montante de recursos do grupo empreendedor e desde que não exceda a US\$ 1 milhão - SUDENE;
- Financiamento aos acionistas controladores, até o limite de 50% de sua participação no investimento total - BNB, BB e Bancos Estaduais;
- Participação mínima do grupo empreendedor de 20% do investimento total;
- São admitidos como recursos próprios os gastos com pesquisa mineral, ensaios tecnológicos, lavra experimental, prospecção mercadológica, elaboração de projetos, relatório ambiental, assim como máquinas e equipamentos pré-existentes;
- As empresas beneficiárias deverão ser titulares dos direitos minerários, deverão ter apresentado o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico - ao DNPM por ocasião da apresentação da carta consulta e tê-lo aprovado quando do primeiro desembolso por parte do BNB, BB, Banco Estadual e SUDENE;
- As jazidas serão aceitas como garantia aos financiamentos, consoante critérios específicos a serem estabelecidos;
- Será admitida a aquisição de equipamentos usados, desde que reconicionados por empresa credenciada, no País ou exterior, e com vida útil mínima compatível com o prazo de financiamento;
- O programa apoiará prioritariamente projetos liderados por empresas ou grupos presentemente não beneficiários de incentivos fiscais do FINOR; e
- Serão aplicadas as normas operacionais vigentes para os financiamentos através dos Programas FNE/Mineral, Nordeste Competitivo e POC/FINAC, desde que não conflitantes com as condições específicas do PROMAGRAN.

KKKKKK

BIBLIOGRAFIA

1. Albuquerque, Vânia - "Arquitetura, Rochas Ornamentais e Tecnologia" -SUDENE - abril/94 - 10 p.
2. Arcoverde, Walter L. - "Elementos para uma Política do MME de Desenvolvimento do Setor de Granitos e Mármore no Brasil: 1993-2000"- Rio de Janeiro - 1992 - 12 p.
3. Chiodi, Cid F.; Carrusca, Evandro de O. - "O Setor de Rochas Ornamentais no Estado de Minas Gerais" - Revista Rochas de Qualidade - Edição 116 - jan/fev/mar - 1994.
4. "Consolidação das Normas sobre Redução e Isenção do Imposto de Renda, Reinvestimento e FINOR" - SUDENE/BNB - Recife - março de 1993 -153 p.
5. "Diagnóstico do Setor de Mármore e Granito do Espírito Santo" - BANDES - 1991 - 114 p.
6. Dos Santos, Juarez F.; Ciodi Cid F. - "Programa Michelângelo - Sugestões e Diretrizes Para Implementação" - Belo Horizonte - agosto de 91.
7. "Estatuto Social" - CETEMAG - Cachoeiro de Itapemirim - 10 p.
8. "FINOR-DEBÊNTURES - A Nova Sistemática" - SUDENE/BNB - Recife - Setembro de 1992 - 54 p.
9. Hermann, Hildebrando - "Política de Aproveitamento de Areia no Estado de São Paulo: dos conflitos existentes às compatibilizações possíveis" - Série Estudos e Documentos - nº 18 - CETEM - 186 p.
10. "Incentivos Governamentais" - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - Salvador - março de 1994 - 46 p.
11. "Incentivos para Investimento no Nordeste do Brasil - Procedimentos para Obtenção, Roteiros e Legislação"- SUDENE/BNB - Recife - 1993 - 68 p.
12. "Informações Básicas Sobre o FNE" - BNB - 1993.
13. "Legislação de Incentivos do Estado de Sergipe" - SEIC - Aracaju - 48 p.
14. "Linhas Gerais de Atuação" - CETEMAG - Cachoeiro de Itapemirim - 1991 - 14 p.
15. "Manual Técnico de Informações sobre Linhas de Crédito Para o Empresariado Maranhense" - Secretaria de Estado de Fomento à Indústria e ao Comércio - Maranhão - outubro de 1992 - 96 p.
16. Mello, K. E. V.; Castro L. M. - "Avaliação Econômica dos Granitos do Estado do Ceará" - MME/CEMINAS - 1989 - 114 p.
17. Mendes, Ana C. F.; Vasconcellos, Hélio G. - "Panorama de Rochas Ornamentais na Bahia" - SICT/SGM - Salvador - 1994 - 106 p.
18. Mendes, Vanildo - "Programa de Pesquisa Mineral para 1994" - SICT/AD-DIPER/Gerência de Minérios - Pernambuco - 1994 - 7 p.
19. Miranda, A. Mouraz - "Notas sobre as Propostas de Normas Européias para Produtos de Pedra Natural" - fevereiro de 1994
20. "Necessidade de Infra-Estrutura para a Economia do Nordeste" - BNB -1990.
21. Nesi, Júlio de R. - "Uma Análise do Desempenho da Produção Mineral do Rio Grande do Norte no Período 1986/1990" - DNPM - Natal - 1993 - 14 p.
22. "Piauí: Em Busca de Novos Parceiros" - SEPLAN - Piauí - 41 p.

23. "Plano Plurianual para o Desenvolvimento da Mineração Brasileira - Relatório do Grupo Temático de Rochas Ornamentais" - MME/SNMM/DNPM -São Paulo - 1994 - 29 p.
24. "Plano Plurianual para o Desenvolvimento da Mineração Brasileira - Relatório do Grupo Temático de Legislação Mineral" - MME/SNMM/DNPM -Brasília - junho/1994 - 32 p.
25. "Programa Nordeste Competitivo" - DEPLAN/BNDES - outubro de 1993 - 19 p.
26. "Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA" - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - Salvador - abril/94 - 51 p.
27. "Programa Regional de Desenvolvimento Empresarial de Setores de Pequenos Negócios no Nordeste - PRONORDESTE" - SEBRAE - 1993.
28. "Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Pernambuco - PROPEDRAS" - BANDEPE - Recife

- 1993 - 26 p.
29. "Programa de Ação para o Desenvolvimento do Vale do Paraíba - PRODEPAR" - MIR/SUDENE/Governo do Estado do Piauí - Recife - 1994 - 57 p.
30. "Programa Novos Pólos de Comércio Exterior - Ceará - Workshop de Mármore e Granitos" - Secretaria de Comércio Exterior/DTIC - setembro/93.
31. "Recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação Tecnológica" - FINEP - 1994 - 10 p.
32. Vale, E.; Braz, E.; Carvalho, O. - "Avaliação da Carga Tributária Incidente sobre o Setor Mineral" - MME/DNPM - Brasília - 1992 - 174 p.
33. Vidal, Francisco W. H. - "Perspectiva do Setor de Rochas Ornamentais" - Secretaria da Ciência e Tecnologia - Ceará - janeiro/94 - 22 p.
34. "Rochas Ornamentais e Minerais Industriais do RN - 1993 a 1994" - Cia. de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte - Natal - maio/93 .
35. "Sumário Mineral - 1993" - MME/DNPM - Brasília - 86 p.
36. "Zonamento Mínero-Industrial do Estado da Paraíba" - CDRM - Paraíba - 1991 - 83 p.